



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS**

**CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO REGISTRAL
COMO MECANISMOS INSUFICIENTES DE ALCANCE DA DIGNIDADE
HUMANA DO TRANSEXUAL**

Roberto Leonardo da Silva Ramos

**João Pessoa - PB
2014**

ROBERTO LEONARDO DA SILVA RAMOS

**CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO REGISTRAL
COMO MECANISMOS INSUFICIENTES DE ALCANCE DA DIGNIDADE
HUMANA DO TRANSEXUAL**

Dissertação apresentada ao Programa
de Pós-graduação em Ciências Jurídicas
da Universidade Federal da Paraíba,
para obtenção do título de Mestre em
Ciências Jurídicas.

Área de Concentração: Direitos
Humanos

Linha de Pesquisa: Gênero e Direitos
Humanos

Orientadora: Prof^a Dr^a Lorena de Melo
Freitas

**João Pessoa - PB
2014**

R175c Ramos, Roberto Leonardo da Silva.

*Cirurgia de transgenitalização e adequação
regstral como mecanismos insuficientes de alcance da
dignidade humana do transexual / Roberto Leonardo da
Silva Ramos.-- João Pessoa, 2014.*

128f.

Orientadora: Lorena de Melo Freitas

Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCJ

Ata da Banca Examinadora do Mestrando **Roberto Leonardo da Silva Ramos**, candidato ao grau de Mestre em Ciências Jurídicas.

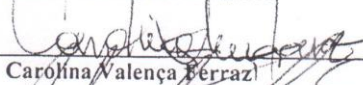
1 Às 16h00 do dia 19 de fevereiro de 2014, na sede do Programa de Pós-Graduação em
2 Ciências Jurídicas, Campus I da UFPB, nesta Capital, reuniu-se a Comissão Examinadora
3 formada pelos seguintes Professores Doutores: **Lorena de Melo Freitas** (Orientadora/UFPB),
4 **Enoque Feitosa Sobreira Filho** (Avaliador Interno/UFPB), **Robson Antão de Medeiros**
5 (Avaliador Interno/UFPB), e **Carolina Valença Ferraz** (Avaliadora Externa/Unipê), para
6 avaliar a dissertação de mestrado do aluno **Roberto Leonardo da Silva Ramos**, intitulada:
7 **“CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO REGISTRAL COMO**
8 **MECANISMOS INSUFICIENTES DE ALCANCE DA DIGNIDADE HUMANA DO**
9 **TRANSEXUAL”**, candidato ao grau de Mestre em Ciências Jurídicas, área de concentração
10 em Direitos Humanos. Compareceram à cerimônia, além do candidato, professores, alunos e
11 convidados. Dando início à solenidade, a professora Lorena de Melo Freitas
12 (Orientadora/UFPB) apresentou a Comissão Examinadora, passando a palavra ao mestrando,
13 que discorreu sobre o tema dentro do prazo regimental. O candidato foi a seguir arguido pelos
14 examinadores na forma regimental. Ato contínuo, passou então a comissão, em caráter
15 secreto, à avaliação e ao julgamento do referido trabalho, concluindo por atribuir-lhe o
16 conceito APROVADO (nota 100) com recomendação de publicação, o qual foi proclamado pela Presidência da
17 Comissão, achando-se o candidato legalmente habilitado a receber o grau de Mestre em
18 Ciências Jurídicas, cabendo à Universidade Federal da Paraíba providenciar, como de direito,
19 o diploma de mestre a que o mesmo faz jus. Nada mais havendo a declarar, a presidente deu
20 por encerrada a sessão, da qual eu, *Luísa de Araújo P. Gadelha*, Secretária do Programa de
21 Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, lavrei a presente ata que, assino com os demais
22 componentes da Comissão Examinadora. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2014. xxxxx

Luísa de Araújo P. Gadelha


Lorena de Melo Freitas

Enoque Feitosa Sobreira Filho


Robson Antão de Medeiros


Carolina Valença Ferraz


Roberto Leonardo da Silva Ramos

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por proporcionar a realização deste projeto que é o aperfeiçoamento para a docência/pesquisa por meio do mestrado e, além disto, a conquista pela aprovação na seleção do doutorado.

A minha família, que incentiva meus objetivos pessoais e profissionais, aqui representados pela minha mãe Nevinha (Gordinha), Netinha (mãe), Aline (irmã), Denise (namorada), Otávio (Tio Vio) e Tio Geraldo.

Aos meus amigos Luciano da Silva e Virgulino pelas conversas nas viagens, empréstimos de livros e troca de saberes.

Aos colegas de profissão que permutavam dias de trabalho comigo para que eu pudesse assistir as disciplinas do mestrado.

À colega do mestrado, Manuela Braga, pelos seus préstimos linguísticos e os demais do Núcleo de Pesquisa pelas contribuições nas reuniões de apresentação de seminário.

À minha orientadora Profa. Dra. Lorena Freitas pela paciência em me orientar, sempre demonstrando sabedoria em suas opiniões, que fizeram toda diferença para o êxito nas disciplinas e no texto da dissertação.

Aos professores membros da banca, Prof. Dr. Enoque Feitosa, que desde o início preocupa-se e contribui para a minha pesquisa, Prof. Dr. Robson Antão, presente na banca de seleção e qualificação do mestrado, em ambas as oportunidades enriqueceu o trabalho, e a Profa. Dra. Carolina Ferraz, por aceitar o convite em participar e colaborar com esta dissertação.

RESUMO

A cirurgia de transgenitalização é um procedimento utilizado pela medicina com o intuito de adequar o corpo do transexual ao pretendido pelo indivíduo por entender mais compatível com sua identidade de gênero. Para que isto ocorra é necessário que uma equipe multidisciplinar ateste alguns requisitos que impliquem no reconhecimento da transexualidade como patologia, a exemplo de grave sofrimento psicológico e diminuição da libido por não aceitar o seu estereótipo. A jurisprudência majoritária entende que após a adequação física, a pessoa pode modificar o registro civil para se adequar ao seu novo corpo e após as duas intervenções (cirúrgica e documental) o indivíduo gozará de dignidade. O que se pretende saber é se realmente os procedimentos acima mencionados são suficientes para proporcionar dignidade aos sujeitos que se reconhecem como transexuais. Objetiva-se demonstrar que a sociedade tradicionalmente se divide em homens e mulheres de comportamento heterossexual, ou seja, é o meio binário de enquadramento das pessoas, que encontra fundamento na naturalização e universalização que impõe este padrão. A dissertação também objetiva esclarecer que o gênero das pessoas é resultado da construção cultural da sociedade, não podendo haver uma divisão simplista em comportamento heterossexual em que todos devem se enquadrar entre homens e mulheres. Utiliza-se levantamento bibliográfico dos temas pertinentes do direito ao nome, feminismo e transexualidade. Como referencial teórico é adotado o feminismo marxista. Para tal intuito, divide-se o texto em três capítulos. O primeiro dispõe acerca do direito ao nome, mencionando os princípios norteadores, tutela prevista na legislação cível pátrio e instrumentos internacionais. Também é esclarecido sobre as possibilidades de alteração do nome, enfatizando o caso do transexual e por consequência a cirurgia de adequação sexual. No segundo capítulo aborda-se o pensamento feminista, que desnaturaliza o debate de gênero e apontando a relação de sujeição entre homens e mulheres como de cunho político e a ampliação das pesquisas feministas que abrangem também os transexuais. No terceiro capítulo utiliza-se a teoria *queer* e aponta o necessário rompimento do binarismo homem/mulher ao desconstruir o pensamento dominante que se utiliza de signos para estabelecer o padrão comportamental pretendido e tido como ideal, o que se denomina de heteronormatividade. Ao fim, é constatado que a cirurgia de transgenitalização e esta como requisito imprescindível para a modificação registral do transexual apenas reforçam o binarismo de gênero, não sendo suficiente para proporcionar dignidade aos indivíduos que possuem dimorfismo corporal, sendo os mecanismos médicos e jurídicos insuficientes às pretensões dos transexuais.

Palavras-chave: Transexualidade. Cirurgia e Adequação Registral. Dignidade. Insuficiência

ABSTRACT

The transgenitalization surgery is a procedure used by medicine to adjust the transsexual's body to one the individual feels suitable with his or hers identity. For the surgery to happen it's necessary that a multidisciplinary team declare the transsexuality a pathology, which inflicts serious psychological suffering and reduction of the libido due to not accepting their own body. Majoritarian jurisprudence understands that after the physical modification the person may modify the civil records in order to adjust to his or hers new characteristics. After those interventions, both chirurgical and documental, this individual will have dignity. This work intends to understand if the procedures mentioned are enough to assure dignity to transsexual individuals. The main purpose here is to demonstrate society traditionally divides itself on men and women in heterosexual behavior, which translates a binary framing for people. The dissertation also clarifies that gender is a result of cultural construction, which stands in the way of a simplistic division of heterosexual behavior between men and women. It will be used a bibliographic research of the themes brought here, such as feminism, transsexuality or right to a name. As a theoretical reference it will be adopted the Marxist feminism theory. To accomplish what it proposes, this dissertation will be divided in three chapters. The first chapter will disclosure the right to a name, mentioning its principles and the legislation, both internal and international. It also clarifies about the possibilities of name change, touching especially what concerns the transsexual and, by consequence, the surgery of sexual adaptation. The second chapter approaches the feminism theory, which denaturalizes the gender debate, pointing that the relation of subjection between men and women has a political obliquity, and amplifies gender researches to involve also transsexuals. The third chapter uses the queer theory to point the necessary breaking of the binary composition of men/women and deconstruct the dominant thought that uses signs to establish the comportment pattern thought as ideal, which is called heteronormativity. In that point it is showed that both the transgenitalization surgery and the requirement of this surgery to alter social registration enforce the binary pattern of gender and it is not enough to assure dignity to those individuals that don't adapt to such a corporal dimorphism. This work then concludes that both medical and legal mechanisms aren't enough to the pretensions of dignity of transsexual individuals.

Keywords: Transsexuality. Surgery and social documentation adaptation. Dignity. Insuficiency.

LISTA DE SIGLAS

ABL – Academia Brasileira de Letras

CAIS – Centro de Atenção Integral à Saúde

CC – Código Civil

CF – Constituição Federal

CFM – Conselho Federal de Medicina

CID – Classificação Internacional das Doenças

DSM - Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EUA – Estados Unidos

HBIGDA – *Harry Benjamin International Gender Dysphoria Association*

LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

LGBTT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

LRP– Lei de Registros Públicos

MS – Ministério da Saúde

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

OMS – Organização Mundial de Saúde

SES – Secretaria de Estado da Saúde

SMS – Secretaria Municipal de Saúde

SOC – *Standards of Care*

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

SUS – Sistema Único de Saúde

TJPE – Tribunal de Justiça de Pernambuco

TJRJ – Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

TJSP – Tribunal de Justiça de São Paulo

UERJ – Universidade Estadual do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

RESUMO	
ABSTRACT	
INTRODUÇÃO	10
1 DIREITO AO NOME E A IDENTIDADE HUMANA	15
1.1 ESTRUTURA, TUTELAS E CARACTERÍSTICAS DO DIREITO AO NOME	16
1.2 MUTABILIDADE DO NOME	20
1.2.1 Mudança do sobrenome	21
1.2.2 Mudança de prenome	24
1.3 MUDANÇA DE PRENOME EM CASOS DE TRANSEXUALIDADE ...	26
1.3.1 Da transexualidade	27
1.3.2 Dos Fundamentos jurídicos para a mudança de prenome do transexual	34
1.3.3 Cirurgia de transgenitalização	42
2 FEMINISMO COMO APORTE TEÓRICO A QUESTÕES DE GÊNERO.....	47
2.1 DOS FEMINISMOS	48
2.2 FEMINISMO SOCIALISTA DE ALEXANDRA KOLLONTAI E A AUTONOMIA HUMANA	57
2.2.1 A vida de uma mulher emancipada e as inspirações de Alexandra Kollontai	58
2.2.2 A Mulher celibatária e a ordem moral como instrumento coletivista	66
2.2.3 - Kollontai e a visão crítica da mulher na família liberal	70
2.3 UNIDADE DE PENSAMENTO ENTRE FEMINISMO E TRANSEXUALIDADE	76
3 DIGNIDADE DO TRANSEXUAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS	84
3.1 TEORIA <i>QUEER</i> : INFLUÊNCIA IDEOLÓGICA DA TRANSEXUALIDADE	85

3.2	IRRELEVÂNCIA EM DELIMITAR AS CARACTERÍSTICAS DO TRANSEXUAL E O ALCANCE DA DIGNIDADE	90
3.3	CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO RECONHECIMENTO DA DIGNIDADE DO TRANSEXUAL	104
	3.3.1 Transexualidade como um modo de ser e não como uma patologia	104
	3.3.2 Análise jurisprudencial acerca da transexualidade	112
	CONCLUSÃO	118
	REFERÊNCIAS	122

INTRODUÇÃO

Analisa-se na presente obra acerca da possibilidade da cirurgia de transgenitalização e a possível alteração do registro civil em proporcionar a identidade de gênero às pessoas transexuais e conseqüentemente alcançar sua adequação social com dignidade humana. Nesta linha de pensamento, objetiva-se a busca da humanização das pessoas que se identificam como transexuais, que é alcançado com o reconhecimento de sua participação no meio social, livre de qualquer óbice específico em decorrência de sua identidade de gênero. Para tanto, deve-se considerar que as oportunidades tanto no meio público como privado da sociedade não deve ter como condicionante diferenças de gênero seja, tendo em conta o tradicional binarismo ou os entendimentos mais atuais acerca do tema.

Haverá o reconhecimento da humanização, caso após ser cirurgiado e ter modificado seu registro para se tornar compatível com seu novo corpo, o transexual se torne uma pessoa com participação social sem nenhum tipo de constrangimento ou dificuldades extraordinárias, o que refletirá a valorização de sua identidade de gênero, caso contrário o sujeito estará relegado a uma condição não humana de vida. Os mecanismos de inclusão, cirurgia de transgenitalização e modificação registral, devem valorizar a pluralidade de manifestação de gênero e não limitar ao padrão homem e mulher posto tradicionalmente.

Trata-se de uma pesquisa acerca da transexualidade, que é um tema complexo e merece análise cuidadosa e desapegada de ideias pré-constituídas, ou seja, o leitor/pesquisador deve estar propício para constantemente reconstruir seus entendimentos. Pesquisar gênero envolve um diálogo multidisciplinar principalmente entre a sociologia, psicologia, saúde e o direito, haja vista um trabalho jurídico não poder se isolar em um campo de conhecimento, visto que a sociedade é um todo comunicante e para a busca do seu entendimento as ciências devem estar em interação.

Para se alcançar a finalidade pretendida na pesquisa, será utilizado levantamento bibliográfico que envolva os temas pertinentes do direito ao nome (desde sua estruturação até a tutela que visa a identidade do titular), cirurgia de transgenitalização (requisitos e finalidade pretendidas pelas organizações

médicas), feminismo (ênfase no marxista), teoria *queer* e identidade de gênero com enfoque na transexualidade, isto para se ter uma visão holística da problemática levantada.

A pertinência de pesquisar o tema proposto é no sentido de haver uma busca por maior abrangência dos direitos humanos¹, que visa alcançar cada vez mais pessoas por meio de seus instrumentos internacionais. Não é admissível que alguém seja excluído social e juridicamente apenas por ter uma identidade de gênero incompatível com os padrões majoritários/dominantes. O sujeito possui garantias no conjunto jurídico pátrio e internacional de poder externar sua orientação sexual, comportamento de gênero e qualquer outra forma de livre direcionamento de sua vida. Resta saber se no caso do transexual a cirurgia de mudança de sexo e a adequação registral são suficientes para garantir esta inclusão.

Discussões teóricas e conquistas práticas acerca da modificação de nome e cirurgia de adequação sexual de pessoas transexuais são constantes na sociedade, como exemplo da primeira pode ser mencionado a regularidade de eventos organizados por universidades e ampla produção científica. Já a segunda, a título exemplificativo, aponta-se lei argentina de meados de 2012, oportunidade que o Senado aprovou por 55 dos 72 votos totais, que autoriza os transexuais e travestis modificarem nome e sexo no registro sem precisar mover ação judicial nem mesmo se submeter a nenhum tipo de modificação física e hormonal obrigatória.

No Brasil, não há legislação específica, mas a jurisprudência vem consolidando o entendimento de autorizar a mudança no assento civil, entretanto a maioria dos julgados exige que antes seja realizada a cirurgia de adequação sexual, ou seja, impõem-se duas condições (ação judicial e cirurgia), que na Argentina, por força da Lei 26.743/2012, é desnecessária, colocando os transexuais deste país em situação mais confortável do que os do Brasil. Ainda na Argentina e com base na lei mencionada, conhecida como “Lei de Identidade de Gênero”, no segundo semestre de 2013, os pais de uma

¹ A busca de uma maior abrangência dos direitos humanos deve considerar as peculiaridades dos indivíduos envolvidos, ou seja, o contexto cultural de cada região em que os sujeitos estiverem inseridos, nunca buscando um padrão universal de ser humano.

criança de 06 (seis) anos conseguiram sem intervenção judicial que seu filho mudasse nos documentos nome e sexo masculino para feminino².

Na Alemanha³, desde 01 de novembro de 2013 as crianças podem ser registradas em uma terceira opção de gênero, além de feminino e masculino, que é o indefinido. Quando adulto, pode haver alteração para o que a pessoa considerar mais conveniente ou até mesmo permanecer como indefinido. Lei similar foi aprovada também no ano de 2013 na Austrália e na Nova Zelândia desde 2012 existe a referida previsão legal. São iniciativas plausíveis, entretanto a criação de uma terceira opção de gênero no registro não representa avanço substancial, visto que o ideal é a abolição deste indicativo nos assentos de registro civil e em todos os documentos, o que efetivamente prestigia a pluralidade de manifestação do gênero.

É verificado que a ideia oficial de transexualidade está vinculada ao parâmetro heterossexual, pois o que fundamenta a adequação física e documental é a possibilidade do indivíduo em se relacionar com pessoas do sexo oposto, caso contrário o “diagnóstico” não será de transexualidade. Outro ponto é que o transexual não necessariamente possui aversão ao seu corpo, ou seja, seus órgãos genitais não obrigatoriamente o abala psicologicamente, nem impossibilita a prática sexual. Assim, o transexual poderá ter ou não a intenção de realizar a cirurgia, e independente desta escolha, poderá ter uma orientação sexual tanto homo como heteroafetiva.

Pelas pesquisas feitas, constata-se que a questão da inclusão social de pessoas transexuais não se restringem à cirurgia de transgenitalização e à mudança de nome no registro, pelos fundamentos a seguir expostos. Observa-se que a transexualidade é oficialmente uma patologia que necessita de tratamento, disto surge a necessidade de acompanhamento psicológico e cirúrgico, após o “tratamento” a pessoa está habilitada à adequação registral e ter um modo de vida compatível com o binarismo de gênero.

² Disponível em: < <http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2013-09-26/menino-argentino-de-6-anos-e-reconhecido-como-transexual>>. Acesso em: 01 out. 2013.

³ Disponível em: <http://www.lemonde.fr/europe/article/2013/08/19/l-allemande-premier-pays-europeen-a-reconnaitre-un-troisieme-genre_3463053_3214.html> Acesso em: 19 ago. 2013. Disponível em: <http://www.bfmtv.com/international/troisieme-sexe-bientot-une-realite-allemande-584448.html> Acesso em: 19 ago. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/08/alemanha-cria-terceiro-genero-para-registro-de-recem-nascidos.html>> Acesso em: 20 ago. 2013.

Todavia foi constatado que o transexual não é um enfermo, mas sim uma pessoa com identidade de gênero incompatível com o modelo padrão vigente, devendo haver a normalização do modo de vida transexual, em que a cirurgia de adequação sexual e a modificação do prenome seriam um meio de ratificação da transexualidade como uma pluralidade comportamental e não uma forma de marginalizá-la.

A pesquisa é distribuída em três capítulos, como segue. O primeiro se detém sobre o nome, sua estrutura, tutela jurídica e as possibilidades de mudanças, enfatizando o caso da transexualidade (são apontados os fundamentos jurídicos que autorizam a adequação registral) e por consequência dispor sobre a cirurgia de transgenitalização, isto objetivando demonstrar a visão tradicional do transexual e sua identidade. Elencam-se os hospitais habilitados para realizar cirurgia no Brasil e a estrutura no Estado da Paraíba para acompanhamento pré-operatório e a própria cirurgia.

O segundo dispõe sobre o feminismo e sua influência na sociedade, por se tratar de movimento de gênero pioneiro. É com o pensamento feminista, elegendo principalmente o feminismo marxista de Alexandra Kollontai, que se desnaturaliza o debate de gênero, evidenciando que a subordinação feminina tem como base elementos econômicos e políticos, ambos ratificados pelo direito. Demonstra-se a mutabilidade de institutos justificadores da subordinação de gênero, como a família e sua relação com o modo de produção de uma sociedade. Portanto, há uma desconstrução dos princípios liberais da naturalização, imutabilidade e a consequente universalização de seus ideais.

Com base nas explanações acima, aponta-se para o início do questionamento sobre a transexualidade e sua posição social, pondo em evidência o controle do corpo da mulher e do transexual exercido pela sociedade, por isso é discorrido sobre a necessidade de empoderamento do modo de vida que foge à regra tradicional, para tanto se utiliza a ideia de transfeminismo, evolução e ampliação do feminismo, já que no próximo ponto será utilizada mesma técnica feminista em desconstruir o pensamento dominante.

Diante do respaldo científico trazido pelo feminismo, o terceiro capítulo trata sobre a transexualidade em uma perspectiva de descortinar os reais

efeitos, intencionais ou não, da cirurgia de mudança de sexo e aponta como sendo mais um signo heteronormatizante, ou seja, a construção do padrão universalizante do comportamento de gênero pretendido pela sociedade que é o binarismo, consistente na ideia de patologizar a transexualidade, marginalizando as pessoas com este modo de vida. Utiliza-se o pensamento da Teoria *Queer*, que visa desconstruir a dominação padronizante do binarismo de gênero, com esteio no pensamento que compatibiliza a sexualidade e sua importância para o funcionamento da sociedade.

Com fundamento nas pesquisas de Berenice Bento, demonstra-se que a transexualidade oficial e ditada pelas ciências médicas não correspondem às perspectivas das pessoas que se reconhecem como transexuais, o que põe em cheque os fundamentos norteadores da autorização da cirurgia de transgenitalização e a consequente mudança do prenome no assento civil.

Portanto, percebe-se que a cirurgia de transgenitalização e a mudança registral são meios insuficientes para o reconhecimento da dignidade do transexual, já que são mecanismos que buscam a modificação de sua identidade de gênero para se compatibilizar ao tradicional binarismo homem/mulher posto como regra. Para que os meios jurídicos e médicos postos em questionamento proporcionem realmente dignidade aos transexuais, necessário considerar a transexualidade como mais um modo de vida e não uma forma patologizante, o que implica em efeitos positivos a exemplo da efetiva inclusão social, reconhecimento da identidade de gênero e a consequente dignidade do transexual.

1 DIREITO AO NOME E A IDENTIDADE HUMANA

O capítulo inaugural tem o objetivo de apresentar ao leitor o tema da dissertação, iniciando com a estrutura do nome, que se divide basicamente em prenome e sobrenome. A seguir é explanado sobre a tutela que o ordenamento jurídico confere ao nome, que por ser um direito da personalidade é elevado a um patamar existencial, e que possui vínculo direto com a própria identidade da pessoa, refletindo na dignidade do indivíduo. Discorre-se acerca da imutabilidade do nome que é a regra e em seguida sobre a mutabilidade, que é a exceção, havendo nestes casos situações que em sua maioria são desconhecidas pela sociedade.

Uma das situações que pode ser alterado o nome é o da transexualidade, que apesar de não haver previsão legal específica, a jurisprudência vem acatando os pedidos. Para se entender os fundamentos, é discorrido sobre gênero, sexo e identidade, só então é exposta a ideia do que se entende da transexualidade, mencionando a posição médica de que é uma patologia prevista na codificação internacional e seguida pelos órgãos médicos no Brasil. Aproveita-se e é realizada a diferença da transexualidade com outras formas de pessoas expressarem sua identidade de gênero.

Diante das informações acima, é exposto os fundamentos jurídicos para embasar pedidos de modificação do nome e sexo nos assentos do registro civil. Em seguida, é tratado sobre os requisitos para que uma pessoa seja beneficiada com a cirurgia de mudança de sexo, denominada de transgenitalização, custeada pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

É um capítulo que discorre sobre as ideias tradicionais pertinentes a transexualidade, para nos capítulos seguintes problematizá-las e desconstruí-las com o intuito de melhor prestigiar os interesses dos transexuais, o que será realizado com base nas pesquisas feministas e *queer*.

1.1 ESTRUTURA, TUTELAS E CARACTERÍSTICAS DO DIREITO AO NOME

Nome é um direito previsto pela legislação cível, principalmente nos arts. 16 ao 19 do Código Civil de 2002 (CC) e na Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/1973). Por sua importância à pessoa individualmente como em sociedade, o nome é arrolado como direito da personalidade, gozando da tutela que a lei confere. Os direitos da personalidade tem o escopo de proteger o ser humano, tendo por consequência a garantia do exercício de sua cidadania e um desenvolvimento social digno. O Código Civil de 2002 ao normatizar expressamente os direitos da personalidade (mesmo que sendo um rol exemplificativo), realiza um rompimento com o padrão patrimonializado da codificação passada, pondo agora em evidência a pessoa, ou seja, o ser humano e sua dignidade, é o que se denomina de despatrimonialização do direito.

É especialmente neste *locus* da codificação civilista que há um ponto de contato entre o direito civil e o direito constitucional, por isso falar-se em constitucionalização do direito civil. Os direitos da personalidade representam na legislação infraconstitucional o que os direitos fundamentais representam na legislação constitucional, havendo sua representação em convenções internacionais de direitos humanos. Por isso mesmo, verifica-se que o ordenamento jurídico interno sofre grande influência dos valores que são defendidos em nível internacional, de maneira mais aguçada a europeia e estadunidense.

É neste contexto que o direito ao nome é tutelado e para ser estudado, é primordial que antes seja conhecida sua estrutura, o que se passa a ser feito a partir de agora. O nome é um símbolo que individualiza a pessoa no meio social, deve refletir a identidade do sujeito, sendo assim, uma bandeira que representa o indivíduo em suas atividades, havendo uma estruturação composta basicamente pelo prenome e sobrenome, como previsto no art. 16 do CC.

O prenome é aquele sinal distintivo que está localizado antes do nome (considerando este termo como sinônimo de sobrenome, como a Lei 6.015/73 menciona em alguns artigos) e é atribuído pelos pais no momento do registro,

por exemplo: Roberto. Ele pode ser simples ou composto, o primeiro é quando só há indicação de um prenome e o segundo é quando se indica mais de um, por exemplo: Roberto Leonardo.

Em países de língua portuguesa e espanhola, é comum as pessoas se identificarem mais facilmente por meio do prenome, entretanto em diversos países o sobrenome é quem prevalece em tal identificação. A pessoa ser mais conhecida pelo prenome ganha relevo por ser mais fácil a individualização do que se for usado o nome de família e isto é inclusive o próprio fundamento da criação do prenome, que surgiu justamente para diferenciar de forma mais eficaz as pessoas da mesma família, isto remontando a Roma Antiga. Os prenomes atualmente mais utilizados possuem origens diversas, seja do latim (Ex.: Augusto), grego (Ex.: Lorena), hebraico (Ex.: Enoque), germânico (Ex.: Roberto) e tupi (Juraci).

Sobrenome também conhecido como apelido de família, patronímico, cognome ou apenas nome (não sendo a nomenclatura mais técnica), é o sinal que identifica a família a qual a pessoa pertence, localiza-se após o prenome. O Código Civil de 2002 adotou a nomenclatura sobrenome, que até então era apenas utilizado coloquialmente. Em tempos passados acrescentava-se um sufixo ao prenome do pai para designar a que família o sujeito pertencia, por exemplo, João Fernandes denota que João é filho de Fernando, ao caso o sufixo é “es”. Atualmente a mesma partícula identificativa serve para todos os membros da família, independente do prenome dos pais. O agnome é o símbolo que diferencia pessoas da mesma família com mesmo prenome e sobrenome, por exemplo, Filho, Neto e Segundo.

Existe também o apelido, tendo como sinônimo alcunha ou epíteto, que é a nomenclatura que a pessoa é conhecida de fato, ou seja, no meio social em que convive, fazendo-se referência a alguma particularidade do indivíduo, seja uma parte de seu corpo, a região em que nasceu, uma atividade profissional, etc. A título exemplificativo pode ser citado pastor, cabeça, mudo, etc. O hipocorístico é uma terminologia que expressa carinho com o sujeito, por exemplo, José que é Zezé, Leonardo que é Leo, Fernando que é Nando, etc. O pseudônimo é um nome que a pessoa escolhe para ser identificada geralmente em meio artístico e político, a exemplo de Sivuca, que se chama Severino Dias de Oliveira, Jackson do Pandeiro, que se chama José Gomes Filho.

O nome por vezes é precedido de um título, que auxilia na identificação da pessoa. O primeiro é o título nobiliárquico, em que a nobreza era agraciada, havendo transmissão hereditária. No Brasil atualmente estruturado como uma república, não há reconhecimento de tal distintivo, rompendo com a tradição monárquica. Tem-se como exemplo o Barão de Mauá, Duque de Caxias, etc. O segundo título a ser abordado é o eclesiástico, é aquele em que seguindo regras internas das instituições religiosas, seus membros (geralmente pessoas com cargos de liderança) são conhecidos. São exemplos as nomenclaturas de Papa, Arcebispo, padre, pastor, reverendo, etc., assim é de destaque histórico figuras como Padre Anchieta (José de Anchieta), Padre Vieira (Antônio Vieira) e Padre Cícero (Cícero Romão Batista).

A terceira situação é a titulação acadêmica e científica, que é conferida em decorrência de desempenho de atividade de ensino e pesquisa em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida, a exemplo de mestre, doutor e pós-doutor. Não há agregação ao nome civil, sendo uma identificação do grau de pesquisa desempenhada pela pessoa.

Para garantir a identificação da pessoa e a estrutura de seu nome, o ordenamento jurídico tutela o nome no rol dos direitos da personalidade, que como já visto, tem cunho existencial. Para delimitar a exposição, serão utilizados como norte as previsões legais enumeradas pelo Código Civil (Lei 10.406/2002).

A própria estrutura do nome já analisada é um direito previsto pela codificação cível no art. 16, ao apontar que toda pessoa tem direito ao nome, que compreende prenome e sobrenome. Inadmissível uma pessoa sem ser identificado com esta estrutura, sendo obrigatório ao tabelião do cartório apenas realizar o registro em observância a esta estrutura mínima. O nome da pessoa não pode ser utilizado em publicações que causem dano à honra do titular, é a previsão do art. 17 do Código Civil. Percebe-se que a norma prevê responsabilidade objetiva, pois na parte final menciona “ainda quando não haja intenção difamatória”. Portanto, tutela-se a honra da pessoa por meio de seu nome, sua inobservância implica em direito a indenização.

O nome da pessoa não pode ser utilizado comercialmente por terceiros sem autorização do titular, é o que disciplina o art. 18 do Código Civil, caso contrário haveria um enriquecimento indevido. Esta tutela é entendida também

quando a propaganda menciona de forma indireta a pessoa, mas que é perfeitamente identificável, conforme entendimento do Enunciado 278 das Jornadas de Direito Civil.

Essa norma é interpretada extensivamente no sentido que tal tutela é válida para casos de propaganda política e ideológica, direta ou indiretamente. No art. 19, a lei equipara a proteção do nome ao pseudônimo, o que se justifica pela própria essência do nome que é a identificação da pessoa, assim se o sujeito é identificado em sociedade por um pseudônimo, correto que este tenha a proteção prevista pelo nome.

O nome possui algumas características que complementam sua tutela, e apesar de não serem uniformes na doutrina, serão aqui pontuadas as mais relevantes. Primeiro tem-se a exclusividade, que é bastante polêmica, visto que os casos de homônimos são comuns, por não haver uma diversidade de nomes ao ponto de se evitar a repetição. Caso entenda-se pela validade desta característica, deve-se entendê-la no sentido de que o nome deve identificar exclusivamente uma pessoa e que apesar de existirem sujeitos de mesmo nome, será inadmissível a confusão de identidades entre eles.

Como o nome é um direito da personalidade, também goza de imprescritibilidade, sendo assim, o não uso do nome não significa que o titular irá perder seu direito. Esta característica é atribuída tanto ao prenome como ao sobrenome, todavia possui maior aplicabilidade a este último, já que o apelido de família é mais restrito do que o prenome, este que possui maior flexibilidade na escolha.

Ademais, o sobrenome é um sinal distintivo de toda a família, enquanto o prenome identifica apenas uma pessoa, havendo aí uma importância coletiva em detrimento da individual. O nome possui também o aspecto da intransmissibilidade hereditária, sendo o sobrenome dos filhos um direito próprio de ser identificado em sua família e não um legado dos pais, tanto é que em casos de registro de pessoas sem pais conhecidos, deve ser atribuído um sobrenome aleatório.

A extrapatrimonialidade é outra característica do nome, uma vez que não se pode valorar economicamente. Como será mencionado oportunamente, a pessoa pode usufruir economicamente do uso do nome, além de que sua violação enseja pleitos indenizatórios, quer seja de natureza moral ou

patrimonial, entretanto em ambas as situações não há uma estipulação pecuniária ao nome da pessoa.

Dessa característica emana outras, a exemplo da inalienabilidade, sendo entendida no sentido de que o titular não poderá alienar seu nome por não ser um bem passível de comercialização. A situação do casamento não fere este preceito, pois nesta situação o sobrenome não é alienado, mas sim compartilhado com o outro cônjuge para que haja uma identificação familiar. Também podem ser citadas a inacessibilidade e a inexpropriabilidade.

Em regra o nome é imutável, tendo como fundamento seu aspecto público. O direito visando a estabilidade social não pode considerar que o nome dos indivíduos seja modificado facilmente, entendimento contrário implicaria na insegurança das relações jurídicas. Basta analisar um sujeito de nome João da Silva, que deve um determinado valor a Antônio Melo, quando este for realizar a cobrança, o devedor agora se chama Severino da Silva. Facilmente percebe-se que haverá dificuldade para a cobrança ser realizada e o credor receber seu crédito, devido a mudança do prenome. Assim, para prestigiar as relações jurídicas existentes na sociedade, o nome não poderá ser modificado.

A imutabilidade não pode ser vista de forma absoluta, haja vista existirem determinadas situações que o nome deverá ser modificado, sob pena de perder o sentido da identificação da pessoa. São casos excepcionais que sempre visam a individualidade do sujeito que pleiteia a mudança.

1.2 MUTABILIDADE DO NOME

Para que o nome cumpra sua função, ele deve sempre expressar a identidade da pessoa. Por vezes, o nome originário no registro não reflete a identificação do sujeito, por isso mesmo surgem as situações de mutabilidade do nome. Lembre-se, que os casos que implicam em alteração do nome são exceções e devem ser analisadas de forma restrita, sob pena de afetar a estabilidade social e por consequência fragilizar as relações jurídicas. Com isso, serão analisadas as principais situações que autorizam a mudança, iniciando pelo sobrenome, depois pelo prenome e por fim o caso específico da transexualidade, que é o objeto da presente obra.

1.2.1 Mudança do sobrenome

Conforme já visto, o sobrenome deve identificar a família a qual o indivíduo pertence, seja por motivo genético ou judicial, caso o sujeito passe a integrar uma nova família, surgirá o direito de mudança do patronímico para que haja a adequação de sua identificação em sociedade e até mesmo de prestigiar este novo seio familiar. Em linhas gerais, esta será a fundamentação da alteração do sobrenome, que passa a ser detalhado.

Caso que merece destaque devido ao número elevado de incidência é o do casamento, que é o vínculo jurídico entre duas pessoas, com a finalidade de compartilhar os meios necessários ao desenvolvimento biopsicológico e patrimonial de um novo núcleo familiar. O tema matrimônio é atualmente motivo de grandes debates pela sociedade, tendo em vista as reivindicações de grupos vulneráveis.

A Constituição Federal (CF) em seu art. 226, dispõe sobre o casamento e no parágrafo terceiro menciona que a união estável é constituída por homem e mulher. O Código Civil faz menção em diversos pontos que o casamento é considerado a união entre homem e mulher, a exemplo dos arts. 1514 e 1517. Entendimento recente da jurisprudência, com destaque decisão do Supremo Tribunal Federal, a união estável e por consequência o casamento deve ser reconhecido a casais homoafetivos, criando assim um novo perfil da família, que privilegia o afeto em detrimento do legalismo jurídico.

No intuito de positivizar o entendimento jurisprudencial e de parcela expressiva da doutrina, existem projetos legislativos com o intuito de disciplinar o tema. O anteprojeto do Estatuto da Diversidade Sexual aponta entre os arts. 13 ao 15 que a família será constituída por pessoas independente de orientação sexual e identidade de gênero e que a união homoafetiva possua os mesmos direitos que a união heteroafetiva. Ainda propõe alteração na redação do parágrafo primeiro e terceiro da Constituição Federal, para que reconheça o casamento e a união estável entre duas pessoas, superando a ideia restritiva de casamento entre sexos diferentes.

Nesta linha de entendimento, entende-se que com o casamento surgem direitos e deveres entre os cônjuges, que devem ser considerados de igual

modo tanto para casais homoafetivos como para heteroafetivos. O que interessa à presente pesquisa é o direito de que os nubentes titularizam de acrescentar ao seu nome o sobrenome do outro, conforme disposição normativa do art. 1.565, §1º do Código Civil. Problema enfrentado pelo judiciário é se pode haver substituição do nome de família originário pelo do cônjuge. A regra é que não se deve admitir a substituição, já que o legislador optou por acrescentar, ou seja, adicionar o signo do cônjuge aos que já existem, havendo clara intenção em preservar os apelidos de família materno e paterno.

Na codificação passada, apenas a esposa teria acrescentado ao seu nome o sobrenome do marido, entretanto o vigente código admite que qualquer dos cônjuges possa acrescentar o sobrenome do outro. O momento desta alteração suscita divergências, havendo decisões que reconhecem que o acréscimo apenas pode ser feito na oportunidade do casamento e outras que reconhecem ser imprescritível a pretensão de acrescentar o sobrenome do cônjuge, já que o fundamento está na constância do casamento e não na celebração dele. Este último entendimento aparenta ser a mais acertada, sendo mais comum na jurisprudência. O Projeto de Lei Nº 2.285/2007 que estabelece o Estatuto das Famílias prevê no art. 53 expressamente que o sobrenome do outro cônjuge pode ser acrescentado em qualquer momento do casamento, desde que não afete o interesse de terceiros.

Também existem os casos em que o casamento é dissolvido, com base no art. 1571 do Código Civil, que são as hipóteses de nulidade e anulação, separação judicial, divórcio e morte de um dos cônjuges. A seguir passa-se ao exame de alguns.

O casamento pode ser nulo nas hipóteses previstas no artigo 1.548 do Código Civil, que é aquele contraído por “enfermo mental sem o necessário discernimento para os atos da vida civil” e se houver infringência às situações de impedimento, enumerados no artigo 1.521 do Código Civil, a exemplo de pessoa adotada casar com o seu adotante. O casamento também pode ser anulável nos casos estabelecidos no art. 1.550 do Código Civil, a título exemplificativo é o casamento do menor sem o consentimento dos pais ou responsável legal, que para ser válido deve ser ratificado por estes, sob pena de ser nulo.

Quanto aos efeitos da nulidade e anulação do casamento, nos interessa apenas o que diz respeito ao uso do sobrenome. Caso ambos os cônjuges contraiu de boa-fé o casamento, os efeitos serão aproveitados por ambos e filhos até o dia da sentença, caso apenas um esteja de boa-fé aproveita apenas a este e aos filhos e se ambos agiram de má-fé, apenas aproveitará aos filhos. Logo, o sobrenome incorporado ao nome do cônjuge de boa-fé não será alterado se assim desejar.

Em relação aos filhos, sempre será conservado o sobrenome dos pais, independente de quem estava de má-fé no que pertine aos motivos que ensejaram a nulidade ou anulação do casamento. Há quem entenda que mesmo o cônjuge de boa-fé não terá direito a manutenção do sobrenome aditado, haja vista o casamento não mais existir, posição não corroborada por nós, haja vista a putatividade garantir os direitos adquiridos do cônjuge.

A separação judicial era o período anterior ao divórcio, que foi extinto com o advento da Emenda Constitucional Nº 66/2010, que alterou o art. 226, §6º da Constituição Federal. Há uma corrente minoritária que defenda a manutenção da separação, por não ter ocorrido a revogação dos dispositivos do Código Civil e há quem entenda a facultatividade do casal em manejar a separação judicial e apenas em seguida o divórcio.

O Código Civil em seu art. 1.578 dispõe que o cônjuge inocente na ação e separação judicial tem a faculdade de retirar o sobrenome aditado com o casamento, já o culpado perde o direito de usar o sobrenome do cônjuge inocente, exceto nos seguintes casos. Primeiro: evidente prejuízo a sua identificação, que é a hipótese de uma pessoa envolvida em pesquisas científicas com inúmeras publicações, sendo conhecida pelo sobrenome aditado com o casamento, havendo a separação judicial sua retirada implicará claramente em prejuízo da identificação. Segundo: manifesta distinção entre o nome da pessoa e de seus filhos, basta imaginar uma hipótese em que aos filhos não foram adotados o sobrenome do cônjuge culpado. Terceiro: qualquer situação reconhecida judicialmente.

Maria Berenice Dias (2010, p. 136) entende que o exercício do direito ao nome não pode estar subordinado à vontade do “dono”, que seria o cônjuge inocente. Para ela o nome é um direito da personalidade, e sua supressão com

fundamento ao caso em apreço implica em prejuízo a identificação da pessoa, ferindo a dignidade do ser humano.

É uma posição que merece ser analisada com cautela, haja vista a função do sobrenome ser a identificação da família a qual aquela pessoa está vinculada. Com a separação há o afastamento (em termos de identificação civil) dela com a família representada pelo patronímico, que para tutelar o direito a identidade o Código Civil prevê as exceções, que de uma forma genérica pode ser entendida justamente quando o sobrenome representa a identificação da pessoa, e não apenas a família do cônjuge inocente.

Não havendo nenhuma das situações mencionadas acima, cada um terá a faculdade de conservar o sobrenome acrescentado com o casamento, conforme disposto no § 2º do artigo 1578 do Código Civil. A seguir hipóteses em que se modifica o prenome.

1.2.2 Mudança de prenome

O prenome também pode ser objeto de alteração em casos específicos, serão enumerados aqui os principais, que são erro gráfico evidente, maioria, adoção, programa de proteção à vítima e testemunha, constrangedores, público e notório.

A primeira situação a ser tratada é a do erro gráfico evidente, que possui previsão na Lei Nº 6.015/73, art. 110, onde menciona a possibilidade de modificação por simples solicitação ao cartório, que junta os documentos pertinentes ao registro e encaminha ao Ministério Público e em seguida ao Judiciário. Havendo impugnação do *parquet*, o solicitante deverá habilitar-se nos autos por meio de advogado e provar o erro existente na grafia de seu prenome.

Não tem como simplificar uma regra para se adequar todos os casos de erro gráfico, cada situação deve ser analisada de forma independente, sendo motivos amplamente difundidos pela jurisprudência, por exemplo quando há desconformidade com a grafia oficial regulada pela Academia Brasileira de Letras (ABL) e cópia de nomes de personalidades ilustres e conhecidas na sociedade como escritores e artistas.

Caso recorrente é a modificação de prenome, e aqui também se enquadra o sobrenome, quando a pessoa estiver entre 18 e 19 anos de idade, conforme art. 56 da Lei 6.015/73, que fala em um ano após atingir a maioridade civil. Justifica-se este caso por ser a pessoa maior já madura o suficiente para decidir os rumos de sua vida, por isso os signos que o identificam em sociedade pode ser adequado, desde que não suprima os sobrenomes existentes (ressalva legal), casos em que precisaria de uma ação judicial para fundamentar o pedido.

A adoção é outra hipótese em que se pode alterar o prenome e não apenas o sobrenome, ao contrário do que a maioria das pessoas pensa. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê no art. 47, §5º que “A sentença conferirá ao adotado o nome do adotante e, a pedido deste, poderá determinar a modificação do prenome.”, neste mesmo sentido prescreve o art. 1.627 do Código Civil.

É uma situação delicada, pois a pessoa após um determinado tempo de uso do prenome possui uma natural identificação, mas pode ser imaginada uma situação em que a criança tenha algum tipo de rejeição a seu prenome em decorrência da convivência com a antiga família. Mas, o que interessa para uma análise de direito é sua possibilidade jurídica, a conveniência fica a critério das partes envolvidas.

Também pode ser alterado o prenome e em casos mais específicos o nome completo, de pessoas vítimas e testemunhas de crimes que estão ameaçados. Elas devem está inseridas no Programa Federal de Assistência a Vítimas e as Testemunhas Ameaçadas, que inclui outros benefícios, a exemplo de deslocamento, assistência médica e financeira, entretanto apenas nos interessa a modificação do prenome.

Na sentença que concede a alteração deverá haver a averbação do novo prenome e referência à decisão, mas não deve constar o prenome modificado. Cessada a ameaça, o titular do nome poderá requer que seja modificado novamente para o anterior. As Referências legais são a Lei Nº 6.015/73, arts. 57, §7º; art. 58, parágrafo único; que mencionam expressamente a mudança do prenome e o art. 12 da Lei 9.807/99, que institui o programa federal de assistência, acima mencionada.

O prenome considerado constrangedor pode ser modificado com base no art. 55, parágrafo único da Lei 6.015/73. O entendimento do que vem a ser constrangedor é bastante relativo, pois o que é vexatório para uma pessoa pode não ser para outra, até mesmo podendo ser motivo de orgulho e satisfação. Com uma breve pesquisa na internet, é fácil encontrar exemplos de prenomes que causam a ridicularização de seus titulares. Assim, a mudança de um prenome deste proporciona dignidade ao sujeito, já que o livra de um símbolo que apenas proporciona vergonha e sofrimento.

Enfim, existem situações que o indivíduo é conhecido socialmente por um prenome que não consta no assento civil e são casos que ocorrem com bastante frequência. Como o nome é um símbolo cuja finalidade é a identificação em sociedade, claro que se a pessoa é conhecida por todos com o nome de João, mas em seu registro consta José, aquele deve ser inserido no registro civil. Esta hipótese está prevista no art. 58, *caput* da Lei 6.015/73, onde faz referência aos prenomes públicos e notórios.

Muitas outras hipóteses autorizam a modificação, mas as que foram mencionadas já servem para demonstrar que o prenome é passível de ser alterado, sendo uma exceção à regra da imutabilidade. O caso que mais interessa à presente pesquisa é o do transexual, que será exposto de forma minuciosa a seguir.

1.3 MUDANÇA DE PRENOME EM CASOS DE TRANSEXUALIDADE

Tema bastante polêmico é o caso da mudança do prenome em casos de transexualidade, não pela alteração em si, mas pelas circunstâncias que é realizada. Inexiste previsão legal específica, serão dispostas normas genéricas e raciocínio com base em princípios que regem o direito, que servem de fundamento para ações judiciais.

O caminho a ser trilhado para se conseguir a alteração é bastante dificultoso, pois os detentores do poder possuem conceitos preconstituídos acerca dos transexuais, que não representam a realidade do grupo, a exemplo

de anterior submissão à cirurgia de transgenitalização, que por sua vez é precedida de um verdadeiro desestímulo ao candidato.⁴

É neste contexto geral que será analisada a busca da dignidade pelo transexual por meio da cirurgia de adequação sexual e a modificação do nome e sexo no assento civil.

1.3.1 Da transexualidade

A análise de gênero é fundamental para o estudo sobre “desenvolvimento, trabalho, escola, família, personalidade , **identidade**, grupos, sociedade, cultura.” (STREY, 2002, p.185) [destaque nosso]. Por isso mesmo, será abordado primeiro a questão do gênero e em seguida a identidade.

Dada a corriqueira confusão que a sociedade faz entre os termos sexo e gênero, é fundamental para a presente pesquisa, que haja uma diferenciação para evitar conclusões equivocadas. O sexo está relacionado à anatomia das pessoas, sendo dividida em masculino e feminino, diferenciando-se pela estrutura cromossômica, hormonal e órgãos genitais. Assim, ao falar em sexo está se referenciando à natureza biológica da pessoa, que pode ser masculina ou feminina.

Ocorre que o ser humano é um ente dotado de cultura, esta que influencia na construção de suas características pessoais em sociedade, havendo atuação concomitante da cultura e natureza, ou seja, a biologia atua de forma conjunta com as experiências sociais o que origina a forma de se relacionar com as pessoas. Neste mesmo sentido entende Marlene Neves Strey, como segue transcrição abaixo.

⁴ Em certa medida o direito que deveria criar as condições do pleno exercício da dignidade humana, acaba da mesma forma que a medicina por meio das normativas de seu Conselho Federal figurando como um Midas ao inverso. Na mitologia, “Midas es roi de Phrygie, obtient donc de voir se transformer en or tout ce qu’il touche, comme il l’a demandé” (ANNEQUIN, 2007, p. 97). Antes porém, essas áreas técnicas haveriam de se imbuir do mesmo papel que Beauvoir reclama para a constituição da liberdade humana, ao dizer, “l’art, la littérature, la philosophie sont des tentatives pour fonder à neuf le monde sur une liberté humaine” (BEAUVOIR, 2008, p. 88).

O sexo biológico com o qual se nasce não determina, em si mesmo, o desenvolvimento posterior em relação a comportamentos, interesses, estilos de vida, tendências das mais diversas índoles, responsabilidades ou papéis a desempenhar, nem tampouco determina o sentimento ou a consciência de si mesmo/a nem das características da personalidade, do ponto de vista afetivo, intelectual ou emocional, ou seja, psicológico. Isso tudo seria determinado pelo processo de socialização e outros aspectos da vida em sociedade e decorrentes da cultura [...] (2002, p. 183)

Com fundamento no que Strey se refere às tendências decorrentes das interações sexo biológico (com pouca intensidade) e a socialização da pessoa origina o gênero, isto é, a ordem natural e sexual conjugadas do ser humano. Percebe-se que como a cultura é dado modificável no tempo e no espaço, a ideia de gênero de igual forma será diferente dependendo dos valores sociais de determinado grupo de pessoas ou o período histórico que se vive.

A designação do sexo pode ser analisada sob vários parâmetros, todos indicando dois polos, o masculino e o feminino, e a partir do enquadramento da pessoa decorrerão reflexos jurídicos e sociais. Sob o prisma genético, o ser humano pode ter conjugado cromossomos “XX” (feminino) ou “XY” (masculino). Também pode ser diferenciado tendo como base glândulas (órgãos que sintetizam hormônios) sexuais, estando presente no organismo feminino o ovário e no masculino o testículo.

A verificação da genitália é a forma mais simples de classificar o sexo da pessoa, visto que em indivíduos femininos estão presentes vagina, trompas e útero, já nos masculinos pênis, testículos e saco escrotal. Há também o sexo psicossocial, que é o resultado da interação entre o fator genético, fisiológico e psicológico dentro de um contexto cultural, levando ao indivíduo a se classificar no sexo que seja conveniente e proporcione satisfação própria.

Maria Berenice Dias entende que a definição do sexo da pessoa se dava unicamente por meio da genitália, ou seja, pênis designava o gênero masculino e vagina designava o gênero feminino, entretanto para os tempos atuais a designação do sexo deve ser analisada sob um prisma plurivetorial e não univetorial, como menciona abaixo.

Para a Medicina Legal, não se pode mais considerar o conceito de sexo fora de uma apreciação plurivetorial, resultante de

fatores genéticos, somáticos, psicológicos e sociais. A Psicologia define a sexualidade humana como uma combinação de vários elementos: o sexo biológico (o sexo que se tem), as pessoas por quem se sente desejo (a orientação sexual), a identidade sexual (quem se acha que é) e o comportamento ou papel sexual. Como os fatos acabam se impondo ao Direito, a rigidez do registro identificatório da identidade sexual não pode deixar de curvar-se à pluralidade psicossomática do ser humano. (DIAS, 2009, p.232)

A classificação do sexo apresentado por Berenice Dias é interessante por diminuir a relevância do fator biológico para o modo de vida do ser humano, entretanto pode incorrer em equívoco no sentido que vincula a nomenclatura “sexo” a fatores sociais, como a “identidade sexual” e “comportamento sexual”, o que se aproximaria mais do gênero, que é a forma de relacionamento interpessoal, restando ao sexo da pessoa caracteres biológicos, como mencionado anteriormente.

O estudo de gênero deve sempre ser compreendido em um contexto geral da sociedade e não de forma isolada que diz respeito apenas à vida privada de cada indivíduo, visto que a comunicação e influência recíproca entre o público e privado é uma realidade. Assim o modo de produção de uma sociedade possui correspondência com a forma que se constrói a ideia de gênero, como abaixo mencionado.

[...] além de contar com um modo de produção, toda a sociedade possui um sistema de gênero: conjunto de arranjos através dos quais a sociedade transforma a biologia sexual em produtos da atividade humana e nos quais essas necessidades transformadas são satisfeitas. Este sistema incluiria vários componentes, entre outros a divisão sexual do trabalho e definições sociais para os gêneros e os mundos sociais que estes conformam. (STREY, 2002, p. 183/184)

Strey expressa que sociedade é formada por dois sistemas, um de produção de riqueza e outro de produção de gênero. O que se deve ter em mente é que um sistema interage com o outro, não havendo uma separação hermética, caso contrário estaria sendo fortalecido a tradicional separação entre o público e privado, como se houvesse duas sociedades distintas compostas pelas mesmas pessoas, mas com importância social diferente nas duas esferas. Desta forma, gênero é uma linguagem peculiar ao ser humano e

que corresponde à forma de interação da pessoa com a sociedade, sendo um dado influenciado e influente na esfera público e privada.

A identidade é um tema de importância variável no decorrer da história, adquirindo relevância ao haver uma vinculação com a individualidade das pessoas, reflexo do modo de produção capitalista instaurado na sociedade.

O movimento romântico representa o ápice do culto ao egocentrismo e à introspecção já por influência do protestantismo e das formas capitalistas de produção, o que vai se refletir na profusão de produções teóricas sobre o tema identidade, inclusive na área da Psicologia em seus primórdios como ciência independente. (JACQUES, 2002, p. 160)

É neste contexto que Maria das Graças Jacques analisa a ideia de identidade. Para Jacques (idem) os estudiosos relacionam ao termo identidade às características que somadas representam a própria pessoa, a exemplo do seu nome. Entretanto, expõe que não há uma uniformidade de entendimento sobre o termo, o que faz dividir a expressão em dois grupos, a identidade pessoal (características que se referem à própria pessoa) e identidade social (características que agregam a pessoa em um determinado grupo). Para tentar entender a complexidade do termo identidade, Jacques propõe analisar como se constitui a identidade, suas dicotomias para só então concluir o que é e o que não é identidade, como exposto a seguir.

Os dois grupos de identidade acima mencionados interagem entre si de maneira simultânea, ou seja, a sociedade influencia na identidade da pessoa, ao mesmo tempo em que as particularidades do indivíduo constroem a identidade social, o que nos leva a entender que a identidade pessoal e social não são excludentes, mas sim complementares. A identidade tem um papel que une a pessoa a outras de mesmas características ao passo que separa de indivíduos com caracteres distintos, surgindo daí grupos com interesses diversificados. Esta situação deve ser tratada com cuidado, já que os interesses por serem diversos não podem ser colidentes, sob pena de haver competição social predatória e tudo isto em nome da identidade.

As disposições de Strey e Jacques revelam que a identidade social se vincula ao sistema de produção dominante, que influencia diretamente a identidade individual das pessoas, ou seja, o modo de ser individualmente deve

está em sintonia com os parâmetros liberais, e isto inclui o comportamento sexual da pessoa, caso contrário haverá incompatibilidade entre o sujeito isolado e o grupo social a que está inserido.

É compreensível que a pessoa identifique-se em mais de um grupo, já que possuímos múltiplas características, a exemplo de uma pessoa negra do sexo feminino ou uma mulher branca, pobre e homoafetiva. Ocorre que a identificação com determinado grupo será mais evidente do que em outros e isto será determinado pela própria pessoa. Sobre isto, Adela Cortina expõe da seguinte forma.

Certamente, uma pessoa pode sentir-se unida às pessoas de seu mesmo sexo, raça ou unidade política unicamente por compartilhar essas qualidades, ou seja, como fazendo parte de um grupo, mas conceder maior força identificadora ao fato de fazer parte livremente de uma corporação profissional, um partido político, uma organização civil ou uma comunidade de crentes, precisamente porque aprecia mais as relações que entabulou livremente e livremente pode romper. (CORTINA, 2005, p.158)

Adela explicita o individualismo típico do estado liberal ao pretender separar uma pessoa de suas identidades, ao afirmar que uma terá mais força que as demais. Entretanto, na questão de gênero as pessoas devem ter a consciência de que grupos vulneráveis devem se identificar e possuir objetivos comuns, sob pena de enfraquecimento dos movimentos sociais. Como a identidade de gênero tem intrínseca relação com identidade política, profissional e religiosa, por exemplo, há uma natural necessidade do sentimento coletivista superar o individualismo que segrega a sociedade.

Jacques (2002) expõe a ideia de identidade como algo único, características que formam um todo imutável, o que deve ser afastado de imediato, haja vista a identidade ser uma pluralidade de caracteres que podem existir simultaneamente ou podem se suceder com o tempo. Assim a pessoa que se inclui em determinados grupos/características pode não mais se identificar futuramente.

Com isso, importante entender que não existe a identidade, mas sim as identidades das pessoas, que podem estar influenciando concomitantemente a vida do indivíduo ou podem se suceder. Lembrando que estas características

que as unem irão separá-las de outros grupos, devendo haver o cuidado de combinar o interesse de todos, o que enfraquece a ideia individualista de Adela e fortalece o vínculo coletivista.

Diante das análises acima expostas, verifica-se que a identidade de uma pessoa é a compatibilização de características diversas, que devem ser harmonizadas, o que não significa uma perfeita delimitação que identificará de forma clara as pessoas. Percebe-se que a identificação do sujeito com um determinado grupo é considerado para fins diversos, por isso mesmo, o transexual não pode ser confundido com o homossexual, travesti nem hermafrodita, sob pena de banalizar a modificação do prenome e por conseqüência gerar instabilidade ao meio social.

Homossexual é a pessoa que aceita sua genitália morfológica, utilizando-a inclusive para obter prazer sexual. Nesta situação, o indivíduo não rejeita seu fenótipo, mas apenas sente atração por pessoas do mesmo sexo. Neste sentido, esclarece Tereza Rodrigues Vieira.

Em geral, a homossexualidade é vista como relação amorosa, entre pessoas do mesmo sexo. Aplica-se tal terminologia tanto às relações marcadas por contatos físicos e toda forma de coito extragenital quanto às apenas marcadas por sentimentos apaixonados ou ternos. Quando existe o afeto, fala-se em *homoafetividade*. Bom que se frise que alguém pode ser homossexual sem nunca ter tido um relacionamento com pessoa do mesmo sexo, bastando apenas a manifesta atração. (VIEIRA, 2012, p. 156)

A homossexualidade já foi considerada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como uma patologia, sendo esta posição já superada. Sua origem suscita dúvidas, havendo divergências entre os pesquisadores, que apontam fatores genéticos, hormonais, sociais etc. Entretanto, o que importa é que a homossexualidade é uma orientação sexual e que suas necessidades devem ser tuteladas pelo direito.

O travesti é corriqueiramente confundido com o transexual, dado seu comportamento em sociedade. De igual forma ao homossexual, as pessoas que se enquadram ao travestismo ou tranvestismo também não possui rejeição pelos seus órgãos sexuais, entretanto possui atitudes como se fosse do sexo

oposto, por exemplo, o homem que se veste com roupas femininas ou a mulher que traça vestuários masculinos, mas não nega seu sexo físico.

O hermafrodita ou intersexual é aquele em que o organismo apresenta os dois sexos anatômicos, havendo um desejo para que seja especificado se o masculino ou feminino é o mais adequado, ou seja, neste caso, a pessoa não tem pré-estabelecido qual sexo deseja assumir. O bissexual é a pessoa que possui atração sexual por pessoas de ambos os sexos.

A transexualidade é também conhecida como transexualismo⁵, neurodiscordância de gênero, transgeneralismo, hermafroditismo psíquico, dentre outros. Na presente pesquisa será adotada a nomenclatura transexualidade. Pois bem, o entendimento tradicional é de que se trata de uma inadequação da identidade ao corpo físico, ou seja, o aparato psicológico identifica-se como de um determinado sexo, mas seu estereótipo é do sexo oposto. Por isso mesmo, o transexual possui alto grau de insatisfação com seu corpo, isto por não aceitar o sexo atribuído biologicamente. Nesta situação, os transexuais femininos não são efeminados, mas sim femininos e os transexuais masculinos não são masculinizados, mas sim masculinos.

A pessoa que se adéqua ao que se denomina de transexualidade considera que está em um corpo errado⁶, sendo capaz de se submeter a qualquer tipo de tratamento para adaptação do sexo biológico ao sexo psicossocial. Portanto, o transexual apresenta um elevado grau de angústia, sofrimento, depressão e negação do próprio corpo, logo o que deveria proporcionar prazer, motiva sofrimento profundo à pessoa, afetando sensivelmente sua qualidade de vida.

A transexualidade está catalogada na Classificação Internacional das Doenças sob o número CID-10 F64.0. Vale frisar que o transexual acredita está em um corpo errado, que o sexo fisiológico é incompatível com a forma que é conhecida em sociedade. Apesar do transexual ser formalmente uma pessoa doente, há uma corrente de estudiosos, que defende a retirada da

⁵ Termo eivado de sentido pejorativo, já que o sufixo “ismo” faz alusão a uma patologia. Adota-se na presente obra o sufixo “dade”, pois significa o modo de ser da pessoa.

⁶ Mills, ainda que não aborde o tema da transexualidade, mas explica em *The sociological Imagination* que a atualidade cada vez mais priva o homem de sua vida privada ao criar armadilhas (“Nowadays men often fell that their private lives are a series of traps”) entre as quais a normatização ou o olhar jurídico e clínico sobre a transexualidade seria um exemplo (MILLS, 1971, p. 1).

transexualidade do rol do CID da Organização Mundial de Saúde, seguindo o mesmo histórico da homossexualidade, como será detalhado no capítulo 3.

Seria cômoda solução, submeter o transexual a um tratamento terapêutico para que houvesse um ajuste do sexo psicológico ao morfológico, entretanto, é incabível tal procedimento, já que não surtiriam os efeitos pretendidos. Desta forma, o caminho mais adequado seria a adaptação dos órgãos rejeitados e a consequente adequação do corpo ao sexo desejado, que é o procedimento cirúrgico. Após a cirurgia, tem-se o sujeito morfológicamente adequado ao sexo psicológico, mas com a documentação incompatível com a sua aparência, daí a necessidade jurídica de tutelar tais indivíduos.

1.3.2 Dos Fundamentos jurídicos para a mudança de prenome do transexual

Feita a cirurgia de redesignação sexual, a sociedade depara-se com uma pessoa que tem identificação social de um sexo, entretanto com documentos do sexo oposto. Imagine a situação de alguém do sexo feminino que ao realizar uma compra paga com cartão de crédito cujo titular tem um nome masculino. De plano observam-se os transtornos e humilhações que suporta o transexual, que modificou seu estereótipo, mas continua com identificação cível inadequada a sua nova realidade.

Incontestes que a pessoa perde totalmente sua identificação, sendo seu nome incompatível com a finalidade a que se destina. O direito ao nome já não mais se coaduna com os princípios norteadores dos direitos da personalidade, pois não proporciona dignidade ao transexual, havendo patente lesão a Declaração Universal dos Direitos Humanos, regramento que orienta o atual sistema jurídico brasileiro, como o art. 1º mencionando que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Dotados de razão e consciência, devem agir uns para com os outros em espírito e fraternidade”. Ao caso em apreço, clara a violação à dignidade do sujeito.

Portanto, fácil perceber a necessidade de mudança do nome da pessoa, para que a identificação civil volte a cumprir sua função social e proporcionar o desenvolvimento salutar da personalidade do transexual. Sabido que até a presente data não há norma positivada e específica sobre o tema, entretanto

sabe-se que a tutela aos direitos da personalidade é feita de forma genérica por meio do art. 1º, inciso III da Constituição Federal, onde materializa o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. A Carta Maior é o norte do sistema jurídico brasileiro, logo as modificações sociais devem ser acompanhadas pela doutrina e jurisprudência. Desta forma, impreterível a aplicação da norma geral aos casos concretos que naturalmente surjam, a exemplo da situação da transexualidade.

Tutela o pleito ora defendido a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, princípios garantidores do direito à privacidade, direito à saúde e à identidade da pessoa, que estão respaldados também na Declaração Universal sobre o Genoma Humano.

Declaração Universal sobre o Genoma Humano

Artigo 2.

- a) A todo indivíduo é devido respeito à sua dignidade e aos seus direitos, independentemente de suas características genéticas.
- b) Esta dignidade torna imperativa a não redução dos indivíduos às suas características genéticas e ao respeito à sua singularidade e diversidade.

A declaração acima reconhece que a dignidade da pessoa não deve ser limitada a seus caracteres genéticos, o que implica em respeito ao ser humano independente de qualquer diferença existente. Assim, a identidade de gênero do sujeito não deve ser motivo de diminuição perante a sociedade, sendo necessário que seus pleitos sejam atendidos no sentido de haver uma salutar integração social.

Também a modificação do prenome e gênero no registro, encontra respaldo na Declaração Universal de Bioética e Direitos Humanos, precisamente nos artigos 10, 11 e 12, abaixo transcrito.

Declaração Universal de Bioética e Direitos Humanos

Art. 10º - A igualdade fundamental de todos os seres humanos em dignidade e em direitos deve ser respeitada para que eles sejam tratados de forma justa e equitativa.

Art. 11º - Nenhum indivíduo ou grupo deve, em circunstância alguma, ser submetido, em violação da dignidade humana, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, a uma discriminação ou a uma estigmatização.

Art. 12º - Deve ser tomada em devida conta a importância da diversidade cultural e do pluralismo. Porém, não devem ser invocadas tais considerações para com isso infringir a dignidade humana, os direitos humanos e as liberdades fundamentais ou os princípios enunciados na presente Declaração, nem para limitar o seu alcance.

Com as previsões acima expostas, está evidenciado que a proteção aos anseios de integração social das pessoas transexuais são questões que envolvem declarações internacionais de direitos humanos, inclusive a bioética. No plano jurídico interno, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) por meio da Comissão Especial da Diversidade Sexual, criada em 22 de março de 2011, com a função de criar uma norma que tutele os grupos vulneráveis de natureza sexual, fez surgir o Anteprojeto do Estatuto da Diversidade Sexual apresentado ao Congresso nacional em agosto de 2011.

Independente de normas específicas que tutelem questões peculiares aos transexuais, existe já doutrina e jurisprudência que apontam no sentido defendido na presente pesquisa, como se passa a ser mencionado. Maria Berenice Dias (2009, p. 239) profere que “[...] o direito à identidade tem assento constitucional. Está inserido na sua norma de maior relevância, que proclama o princípio do respeito à dignidade humana.” e conclui que “Nenhuma justificativa serve para negar a mudança, não se fazendo necessária sequer a alteração de dispositivos legais para cancelar a pretensão” (DIAS, 2009, p. 240). Para Dias, a previsão constitucional à identidade e dignidade por si só já tutela o interesse de quem pretende adequar seu corpo e assento civil.

Percebe-se que é totalmente desnecessária a criação de regra específica ou de alteração das que já existem, uma vez que o ordenamento jurídico por meio das normas em vigor já tutela a mudança do nome do transexual. Como mencionado alhures, o aspecto público do nome impõe a impossibilidade de modificação, entretanto por meio excepcional pode haver alteração, isto devido ao caráter privado do direito ao nome e a necessidade de adequação da pessoa ao meio social.

Com base nesta linha de raciocínio, a Lei 6.015/73, conhecida como Lei de Registros Públicos (LRP), prevê algumas hipóteses em que o nome pode ser modificado. Ao caso em análise no presente trabalho, podemos utilizar por analogia o art. 55, parágrafo único da LRP, abaixo *in verbis*.

LRP

Art. 55 [...]

Parágrafo único. Os oficiais do registro civil não registrarão prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores. Quando os pais não se conformarem com a recusa do oficial, este submeterá por escrito o caso, independente da cobrança de quaisquer emolumentos, à decisão do juiz competente.

Conforme amplamente demonstrado, o transexual está constantemente expondo-se ao ridículo ao identificar-se civilmente com nome incompatível ao do seu estereótipo, o que autoriza a adaptação do prenome com base no dispositivo acima mencionado.

A Lei de Registros Públicos ainda no art. 58 possibilita a modificação do prenome em situações de apelidos públicos e notórios, como segue abaixo.

LRP

Art. 58. O prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios.

Um dos requisitos para se identificar a transexualidade é sua apresentação em sociedade, ou seja, o prenome que é conhecido no meio em que vive, sendo importante que as pessoas o conheçam pelo prenome compatível com o sexo que afirma ter. Assim, o prenome que todos conhecem a pessoa é justamente o apelido público e notório mencionado na norma supra.

Com isso, a modificação do prenome do cidadão que se amolda à situação em apreço, representa respeito a sua nova realidade, proporcionando-lhe felicidade, satisfação e dignidade no desenvolvimento de sua personalidade jurídica. Apenas com o entendimento aqui defendido, o aplicador do direito observará o sistema jurídico vigente, que encontra esteio na Declaração dos Direitos Humanos e a dignidade da pessoa humana.

Conforme já mencionado na presente obra, a identificação civil da pessoa em desacordo com sua identidade social e até psicológica acarreta em insatisfação que põe em risco a saúde do indivíduo, tendo como fundamento a ideia de saúde propagada pela Organização Mundial de Saúde. Desta forma, ao atribuir nome compatível com o sexo psicossocial, o ordenamento jurídico também estará resguardando o próprio direito à saúde, tutelado pela Constituição Federal no art. 196, abaixo *in verbis*.

CF

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, ao proporcionar alteração do prenome do ex-transexual, haverá verdadeiro reconhecimento deste indivíduo como cidadão, que apesar de não ser maioria na sociedade brasileira, possui direitos como qualquer outra pessoa. Aliás, este é o entendimento mais amplo de cidadão, que não se limita à pessoa que titulariza direitos políticos ativo e passivo. Assim, A Constituição Federal também é prestigiada em seu art. 1º, II.

O ordenamento jurídico visa uma sociedade justa e solidária, sem distinção de raça, origem, cor, sexo idade e sem nenhuma forma de discriminação, conforme art. 3º, I e IV da CF. O que se impõe patente a adequação registral do transexual.

Assente o entendimento jurisprudencial acerca do tema, representado abaixo por julgados do STJ (Superior Tribunal de Justiça), no sentido de que o transexual possui direito de alteração do prenome, além de mudança do gênero no registro civil.

REGISTRO PÚBLICO. MUDANÇA DE SEXO. EXAME DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SUMULA N. 211/STJ. REGISTRO CIVIL. ALTERAÇÃO DO PRENOME E DO SEXO. DECISÃO JUDICIAL. AVERBAÇÃO. LIVRO CARTORÁRIO. 4. A interpretação conjugada dos arts. 55 e 58 da Lei n. 6.015/73 confere amparo legal para que transexual operado obtenha autorização judicial para a alteração de seu prenome, substituindo-o por apelido público e notório pelo qual é conhecido no meio em que vive. 5. Não entender juridicamente possível o pedido formulado na exordial significa postergar o exercício do direito à identidade pessoal e subtrair do indivíduo a prerrogativa de adequar o registro do sexo à sua nova condição física, impedindo, assim, a sua integração na sociedade. 6. No livro cartorário, deve ficar averbado, à margem do registro de prenome e de sexo, que as modificações procedidas decorreram de decisão judicial. 7. Recurso especial conhecido em parte e provido. (REsp 737.993/MG, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 18/12/2009)

No julgado acima, o STJ explicita de forma objetiva que o transexual possui o direito de adequar o prenome a sua nova realidade, agregando o até então apelido público e notório a qual é conhecido em sociedade, para tanto fundamenta a decisão com os arts. 55 e 58 da Lei 6.015/73. Vale mencionar, que o processo foi remetido ao STF (Supremo Tribunal Federal) em de 17 de março de 2010, não havendo julgamento até a presente data.

A mesma Corte Superior também se posicionou de forma positiva pela mudança do prenome do transexual no Recurso Especial 1008398/SP, de relatoria da Ministra Nancy Andrighi, sendo julgado em 15 de outubro de 2009, e publicado na data de 18 de novembro de 2009. A decisão analisa o caso sob a ótica do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, perspectiva dos princípios da Bioética, da beneficência, autonomia e justiça. O processo transitou em julgado sem a interposição de Recurso Extraordinário, ou seja, não haverá apreciação deste caso concreto pela Suprema Corte.

Tribunais Estaduais enfrentam a matéria, perfilhando-se com o posicionamento do presente artigo, valendo destaque julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, vanguardista do tema ora em apreço.

REGISTRO CIVIL. TRANSEXUALIDADE. PRENOME. ALTERACAO. POSSIBILIDADE. APELIDO PUBLICO E NOTORIO. O fato de o recorrente ser transexual e exteriorizar tal orientação no plano social, vivendo publicamente como mulher, sendo conhecido por apelido, que constitui prenome feminino, justifica a pretensão já que o nome registral é compatível com o sexo masculino. Diante das condições peculiares, nome de registro está em descompasso com a identidade social, sendo capaz de levar seu usuário a situação vexatória ou de ridículo. Ademais, tratando-se de um apelido público e notório justificada está a alteração. Inteligência dos arts. 56 e 58 da Lei N. 6015/73 e da Lei N. 9708/98. RECURSO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70000585836, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 31/05/2000)

Abaixo julgado que chama atenção, de relatoria da então desembargadora Maria Berenice Dias, por mencionar que mesmo antes da cirurgia de redesignação sexual, a pessoa possui o direito de alterar o nome e sexo no registro, entendimento ainda bastante controvertido na jurisprudência.

APELAÇÃO CÍVEL. ALTERAÇÃO DO NOME E AVERBAÇÃO NO REGISTRO CIVIL. TRANSEXUALIDADE. CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO. O fato de o apelante ainda não ter se submetido à cirurgia para a alteração de sexo não pode constituir óbice ao deferimento do pedido de alteração do nome. Enquanto fator determinante da identificação e da vinculação de alguém a um determinado grupo familiar, o nome assume fundamental importância individual e social. Paralelamente a essa conotação pública, não se pode olvidar que o nome encerra fatores outros, de ordem eminentemente pessoal, na qualidade de direito personalíssimo que constitui atributo da personalidade. Os direitos fundamentais visam à concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, o qual atua como uma qualidade inerente, indissociável, de todo e qualquer ser humano, relacionando-se intrinsecamente com a autonomia, razão e autodeterminação de cada indivíduo. Fechar os olhos a esta realidade, que é reconhecida pela própria medicina, implicaria infração ao princípio da dignidade da pessoa humana, norma esculpida no inciso III do art. 1º da Constituição Federal, que deve prevalecer à regra da imutabilidade do prenome. Por maioria, proveram em parte. (SEGredo DE JUSTIÇA) (Apelação Cível Nº 70013909874, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Berenice Dias, Julgado em 05/04/2006).

O posicionamento de Maria Berenice Dias não é isolado, pois o acórdão a seguir colacionado de relatoria do desembargador Alfredo Guilherme Englert, já possuía entendimento de que a modificação do prenome pode ser realizada até mesmo antes da cirurgia de redesignação sexual, como abaixo transcrito.

APELAÇÃO CÍVEL. REGISTRO CIVIL. ALTERAÇÃO DO REGISTRO DE NASCIMENTO RELATIVAMENTE AO SEXO. TRANSEXUALISMO. POSSIBILIDADE, EMBORA NÃO TENHA HAVIDO A REALIZAÇÃO DE TODAS AS ETAPAS CIRÚRGICAS, TENDO EM VISTA O CASO CONCRETO. RECURSO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70011691185, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alfredo Guilherme Englert, Julgado em 15/09/2005)

Ponto ainda não pacificado é acerca da (in)existência de averbação no registro do motivo da alteração do prenome, principalmente quando a modificação foi feita antes da cirurgia de redesignação de sexo. O Des. Sérgio Fernando de Vasconcelos Chaves defende que no assento de registro cível deve mencionar a mudança e seu motivo, isto com espeque nos art. 21 da Lei 6.015/73. Todavia, há outra corrente defendida por Maria Berenice Dias,

defendendo que no registro não deve haver nenhuma menção sobre os fundamentos da alteração.

Corroborando com a segunda corrente, a Dra. Catarina Rita Krieger Martins, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ/RS), conforme julgado abaixo.

APELAÇÃO CÍVEL. REGISTRO CIVIL. Alteração do registro de nascimento. Nome e sexo. Transexualismo. Sentença acolhendo o pedido de alteração do nome e do sexo, mas determinando segredo de justiça e vedando a extração de certidões referentes à situação anterior. Recurso do Ministério Público insurgindo-se contra a não publicidade do registro. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO. (Segredo de Justiça) (Apelação Cível Nº 70006828321, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Catarina Rita Krieger Martins, Julgado em 11/12/2003)

Apenas a título ilustrativo, antes do STJ posicionar-se acerca do tema, houve tribunais manifestando-se contra a modificação do prenome em caso de transexualidade, como segue julgado do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ/MG).

Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Retificação. Registro Civil. Estado individual da pessoa. Competência. Vara de Família. Nome. Conversão jurídica do sexo masculino para o feminino. Incide a competência da Vara de Família para julgamento de pedido relativo a estado da pessoa que se apresenta transgênero. A falta de lei que disponha sobre a pleiteada ficção jurídica à identidade biológica impede ao juiz alterar o estado individual, que é imutável, inalienável e imprescritível. Rejeita-se a preliminar e dá-se provimento ao recurso. Apelação n. 1.0000.00.296076-3/000. Relator: Almeida Melo. Belo Horizonte, j. 20.03.2003.

É de se notar, que o entendimento positivista do tribunal mineiro está superado, sendo indubitável que o sistema jurídico brasileiro admite a alteração de prenome e gênero do transexual, pelos fundamentos já amplamente dispostos nesta obra.

No que diz respeito à alteração do sexo (masculino e feminino) no registro civil, claro é a sua possibilidade, até mesmo pelo raciocínio lógico, haja vista o objetivo aqui defendido não ser apenas alterar o nome, mas sim adequar a pessoa ao seu novo modo de vida, que para lograr êxito deve ser acompanhada da modificação do gênero. A Constituição Federal no art. 5º

tutela a intimidade, vida privada, honra e imagem dos cidadãos, o que autoriza a modificação do sexo, caso contrário patente o desrespeito à dignidade da pessoa humana.

O Deputado Federal Luciano Zica, atento à matéria em comento, propôs o Projeto de Lei Nº 72/2007, que prevê alteração do art. 58 da LRP para acrescentar “possibilitando a substituição do prenome de pessoas transexuais”. Atualmente encontra-se na Subseção de Coordenação Legislativa do Senado. Mesmo não sendo necessária previsão legal específica para a modificação do prenome do transexual, o projeto de lei mencionado representa o reconhecimento pelo legislativo da importância do tema já prestigiado pela doutrina e jurisprudência, além das ciências médicas.

Assim, pelas explicações feitas, é de fácil conclusão reconhecer que o transexual possui direito de adequar o nome e sexo nos assentos civis, visando a observância de sua dignidade como pessoa e sujeito de direito e por consectário seu salutar desenvolvimento social.

1.3.3 Cirurgia de transgenitalização

No Brasil, o Conselho Federal de Medicina (CFM), por meio da Resolução Nº 1.482/97 foi pioneiro em normatizar o tema, rompendo o entendimento de que o procedimento cirúrgico para adaptação do sexo seria mutilatório e não terapêutico. Em seguida, a mencionada cirurgia foi disciplinada pelo CFM na Resolução Nº 1.652/2002 e atualmente pela Resolução 1.955/2010. Cabe mencionar, de forma simplificada, os termos da vigente resolução para que haja uma noção técnica da transexualidade para fins cirúrgicos. O CFM prevê os procedimentos denominados de neocolpovulvoplasti⁷ e neofaloplastia⁸ além de procedimentos complementares para garantir a identidade do transexual.

Como as resoluções preveem que o processo transexualizador deve ser financiado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o Ministério da Saúde (MS) em 01 de dezembro de 2011 expede a Portaria Nº 2.836, cujo objetivo foi instituir a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e

⁷ Transformação do órgão genital masculino em feminino.

⁸ Mudança do sexo morfológico feminino em masculino.

Transexuais (LGBT⁹). Acontece que com o advento da Resolução 1.955/2010 do CFM, o MS teve que se adequar ainda mais, haja vista a partir de então o transexual masculino passou a ter direito em realizar a cirurgia, por isso o MS em 19 de novembro de 2013 expede a Portaria Nº 2.803, que redefine e amplia as previsões da portaria anterior.

A norma prescrita pelo MS não se limita apenas à cirurgia de redesignação sexual, mencionando o termo “processo transexualizador”, que abrange mais procedimentos, como mencionado abaixo.

Processo pelo qual a pessoa transgênero passa, de forma geral, para que seu corpo adquira características físicas do gênero com o qual se identifica. Pode ou não incluir tratamento hormonal, procedimentos cirúrgicos variados (como mastectomia, para homens transexuais) e cirurgia de redesignação genital/sexual ou de transgenitalização. (JESUS, 2012, p. 30)

Portanto, o processo transexualizador são todos os procedimentos médicos indispensáveis para adequar fisicamente o corpo da pessoa ao gênero pretendido, podendo as etapas variar de acordo com a necessidade de cada transexual.

A principal inovação trazida pela portaria é a previsão de que os transexuais masculinos poderão realizar a cirurgia de neofaloplastia, o que é bastante polêmico, haja vista muitos profissionais da saúde entenderem que é um procedimento experimental e que gera riscos elevados às pessoas que se submeterem, inclusive a Resolução 1955/ 2010 do CFM no art. 2º prevê neste sentido. Entretanto, em outros países, a exemplo dos europeus, a cirurgia é feita sem complicações extraordinárias, visto que se trata de procedimento similar ao de uma reconstituição de pênis em homens que tiveram seu órgão extirpado por algum motivo.

Em relação ao procedimento cirúrgico, a resolução vigente do CFM prevê algumas exigências para que a pessoa possa se identificar como transexual e outros requisitos mínimos a fim de seleção. As pessoas devem ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade, possuir desconforto com o sexo natural, desejo de retirar os genitais e ganhar órgãos do sexo oposto para fins

⁹ Também denominada de LGBTT.

terapêuticos, permanência de forma contínua destes transtornos por pelo menos 02 (dois) anos e ausência de outros distúrbios mentais.

Ainda dispõe que a seleção de quem se submeterá aos procedimentos, deverá obedecer a uma avaliação de equipe médica multidisciplinar composta por médico psiquiatra, cirurgião, endocrinologista, psicólogo e assistente social a quem caberá o diagnóstico e a indicação terapêutica. O Conselho Federal de Medicina por meio das resoluções entende que a categoria se empenha para proporcionar vida digna a pessoas humanas, que ao ser realizado o tratamento cirúrgico, alcançará plena satisfação e felicidade, pondo fim a todo sofrimento derivado de humilhação e preconceito.

Algumas considerações acerca dos requisitos acima descritos merecem destaque, a primeira é que as resoluções do Conselho Federal de Medicina e portarias do Ministério da Saúde se referem à transexualidade como uma doença, e utilizam termos como distúrbios mentais, diagnóstico, tratamento, transexualismo, transgenitalismo dentre outro. É uma realidade que observa a previsão do CID do transexualismo e que será objeto de análise durante a pesquisa e especificamente no capítulo 3.

A segunda, é que a idade mínima para se submeter ao procedimento cirúrgico é de 21 anos, o que é bastante criticado pelos transexuais, haja vista não haver uma justificativa plausível para esta exigência e que deveria ser substituída por pelo menos 18 (dezoito) anos, já que é a partir desta idade que se adquire legalmente a capacidade plena e a pessoa é considerada psicologicamente amadurecida para decidir os rumos de sua vida. Ainda existem relatos que transexuais defendem até mesmo a idade de 16 (dezesesseis) anos, pois os procedimentos seriam mais eficazes, já que o corpo da pessoa ainda está em formação.

A cirurgia de transgenitalização não pode ser feito em qualquer estabelecimento hospitalar, mas apenas aqueles credenciados pelo Ministério da Saúde, que preferencialmente dever unidades vinculadas à universidades. Atualmente quatro hospitais estão habilitados, que são o Hospital das clínicas de Porto Alegre, Hospital das Clínicas de Goiânia, Instituto de Psiquiatria da Faculdade de Medicina de São Paulo e Hospital Pedro Ernesto da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ).

No Nordeste, a Paraíba por meio do Centro de Atenção Integral à Saúde (Cais) de Jaguaribe, instituição vinculada à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de João Pessoa é pioneira em realizar acompanhamento aos transexuais visando futuros procedimentos cirúrgico, além de fomentar atividades que visem a interação entre transexuais e sociedade, a exemplo de palestras e oficinas.

Igual atividade é realizada pelo Hospital Clementino Fraga, em João Pessoa, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde (SES), que prevê término do bloco cirúrgico para o procedimento de mudança de sexo para o ano de 2014 e no máximo início de 2015 ser feita a primeira cirurgia. O hospital divulgou que 24 pessoas estão aguardando, além de 350 que estão em acompanhamento e que possivelmente também poderão realizar a cirurgia em um futuro próximo se assim optarem.

Assim, todo sujeito de direito, que se enquadre no perfil médico de transexualidade, pode lançar mão dos meios acima explicitados para se submeter ao processo transexualizador, podendo ser tudo financiado pelo sistema público de saúde. Vale mencionar, que é desnecessária qualquer autorização judicial para a submissão dos procedimentos em apreço.

Realizada a cirurgia, a jurisprudência reconhece o direito à mudança de prenome e sexo no registro civil, o que faz surgir alguns outros pontos a serem discutidos, como, por exemplo, a situação jurídica do transexual que é casado. Filiação, a saber, se haverá alteração no registro dos filhos, e até mesmo a geração de novos filhos por método de útero de substituição, conhecido vulgarmente como “barriga de aluguel”, problemas que desafiam pesquisas específicas.

Após os esclarecimentos acerca do direito ao nome em que envolve a dignidade da pessoa humana e sobre alteração registral em caso de transexualidade, o que envolve entendimento sobre os requisitos para a cirurgia de transgenitalização, surge a necessidade de entender o que é a transexualidade sob uma visão que rompe o entendimento médico, caso contrário não haverá interesse em saber se os mecanismos jurídicos e médicos em comento na presente obra proporcionam dignidade às pessoas que se identificam como transexuais.

O tema transexualidade está inserido em uma discussão de gênero, sendo imprescindível dispor sobre as técnicas feministas que desnudam os interesses sociais acerca do tratamento diferenciado que subjugam pessoas com fundamento em diferença de gênero, assim, para fundamentar a ideia de transexualidade será feita uma análise de politização da relação homem e mulher, o que será posteriormente estendido ao transexual.

2 FEMINISMO COMO APORTE TEÓRICO A QUESTÕES DE GÊNERO

A sociedade liberal em seu objetivo de estabelecer “verdades” irrefutáveis constroem institutos sociais com formatações naturalizantes e imutáveis. A natureza é algo absoluto, o que for diverso do natural é artificial, ou seja, uma criação humana e por isso mesmo mutável. Importante também a ideia de que a natureza é presente em todos os ambientes e períodos da existência humana, por isso o que for naturalizado automaticamente é universalizado, sendo assim, o atributo natural e universal é de grande força em uma sociedade. É reproduzido o princípio de que a ordem social apenas regulamenta o que as leis naturais prescrevem para a sociedade.

Podem ser mencionados alguns institutos tidos como naturais e por isto universais e incontestáveis, a exemplo da estruturação familiar, posição social feminina e o modo de produção da sociedade, este que é legitimado pelos dois primeiros. A família é considerada o núcleo da sociedade, sendo naturalizada até o período medieval pelo elemento espiritual, ou seja, o modelo familiar apresentado pela igreja é imutável por ter sido dado por ente divino e superior a todos os seres humanos.

Já no individualismo do período moderno, a naturalização da família se dá por meio da biologização, sendo assim, independente do vínculo espiritual, o indivíduo tem que se reproduzir para que seu patrimônio tenha uma destinação dentro da família após a morte. A função da mulher na sociedade gira em torno do modelo familiar adotado, variando de relevância econômica até um total desprezo e marginalização nos afazeres domésticos sem cunho produtivo.

O modo de produção da sociedade utiliza modelos de família, aspectos psicológicos e a posição da mulher como mecanismos legitimadores, assim, se estes elementos são universais e acima de qualquer contestação, também será o modelo de produção vigente. Com o advento da contemporaneidade é que há uma produção científica em torno da desestruturação da formatação com base no individualismo liberal.

A produção intelectual do feminismo foi eleito para realizar um raciocínio contra hegemônico, primeiro esclarecendo a heterogeneidade do movimento prático/teórico e depois apontando o feminismo socialista como a ramificação a

ser seguida pela pesquisa. Diante destes recortes teóricos, discorre-se acerca da desnaturalização dos fundamentos que subordinam a mulher aos interesses exclusivos do patriarcado, pondo em evidência o esteio cultural para a subjugação feminina, logo passível de refutação, contrariando a ideia dominante de absolutismo.

Ainda por meio dos pensamentos feministas serão demonstrados que os institutos da família, posição social da mulher e modo de produção vigente em sua atual forma não estão relacionados com o surgimento da civilização, pelo contrário, sofrem mudanças com o decorrer do tempo, por isso mesmo não possuem o aspecto de imutabilidade e irrefutabilidade, o que servirá de subsídio para desenvolver o pensamento crítico sobre o trato médico e jurídico dado ao transexual exposto no capítulo primeiro.

Por fim, será posto em evidência a evolução do feminismo, em que se abrangem mulheres e pessoas transgêneros, denominado de transfeminismo ou feminismo transgênero, oportunidade que será discorrido sobre os pontos em comuns entre os pleitos feministas e os transexuais, identificando as causas da subordinação e as estratégias para superação, a exemplo do controle cultural dos corpos e empoderamento social dos transgêneros, respectivamente. Contexto em que será analisado se nas condições atuais a cirurgia de transgenitalização e a mudança de prenome proporcionam dignidade aos transexuais.

2.1 DOS FEMINISMOS

O feminismo é visto costumeiramente como um movimento uniforme em busca de uma finalidade específica. Todavia não é esta a realidade, haja vista o movimento feminino possuir sérias divergências entre suas militantes e intelectuais. A causa principal desta heterogeneidade feminista deve-se a diferenças de posicionamentos políticos, religiosos e culturais, como demonstrado a seguir.

Para Olsen (2000) o pensamento humano estrutura suas ideias de forma dual e em pares opostos, como por exemplo, a razão e emoção, objetividade e subjetividade, universalismo e particularidade. Em decorrência deste raciocínio, aponta algumas características. Primeira: o dualismo é sexualizado,

sendo uma metade masculina e outra feminina, onde o homem identifica-se como racional, objetivo e detentor do poder, já a mulher como irracional, subjetiva e submissa. Segunda: há uma hierarquia desta sexualização, sendo o lado masculino superior e o feminino inferior, uma vez que as características atribuídas aos homens suplantam às apontadas como femininas. Terceira: O direito identifica-se com o lado masculino deste pensamento dualista da sociedade, o que por consequência o torna superior e subjugador da outra metade.

Diante desta realidade, Olsen (2000) divide o movimento feminista em três estratégias para se alcançar uma modificação social, em que a mulher aparece como parte vulnerável. A primeira estratégia aceita a hierarquização entre objetividade e subjetividade, razão e emoção, todavia entende que as mulheres não estão fadadas a ser eternamente a parte inferior, devendo buscar as características tidas como superiores e assim manter-se em posição social relevante.

A segunda estratégia aceita a sexualização da sociedade, ou seja, que homens e mulheres possuem características distintas como acima mencionado, entretanto os signos masculinos não são superiores aos femininos, pelo contrário defendem que as mulheres são moralmente superiores. A terceira estratégia, denominada de “androginia” por Olsen, ataca tanto a sexualização como a hierarquização, no sentido de que os homens realmente são racionais, objetivos e universais, entretanto isso não significa que eles são superiores. A pessoa não deve se destacar por ser homem ou mulher, mas sim por somar uma maior quantidade de qualidades.

Com base nas estratégias acima mencionadas, Olsen pontua três categorias críticas ao direito em que as correntes feministas podem se identificar. A primeira categoria crítica é aquela que afirma que o direito deveria ser racional, objetivo e universal, mas não é por excluir as mulheres de sua tutela legal, devendo haver um reconhecimento da subordinação feminina e por consequência dispensar tratamento diferenciado, o que se dará com reformas legislativas. A segunda categoria identifica o direito como sendo racional, objetivo e universal, que são características masculinas e por isso mesmo a ordem jurídica é patriarcal. Por tais razões, esta categoria crítica é cética em relação a mudanças substanciais na situação da mulher. A terceira categoria

crítica afirma que o direito pode ser tanto objetivo como subjetivo, universal como particular, ativo como passivo e que tais características não podem se opor, mas sim se completar.

As duas primeiras categorias críticas do direito visam a manutenção da divisão, o direcionamento feminista que se identificar em qualquer uma não estará contribuindo para a busca da igualdade de tratamento de gênero, mas sim em um desnível que muda os sujeitos dominantes e dominados. A terceira categoria tem um posicionamento mais coerente, pois o direito adequa-se as necessidades de cada grupo social, tendo por consequência uma identificação mais ampliada com a sociedade, incluindo os grupos de gênero, o que provoca tutela mais adequada aos vulneráveis.

O pensamento de Olsen é relevante para uma visão da sociedade como um todo, haja vista identificar o direito por múltiplos olhares, como representante de grupos com características bem definidas e em consequência subjugando outros, afastando a visão romântica do direito e evidenciando uma mais realista.

Percebe-se que o direito é visto de forma diversa pelas feministas, havendo divergência tanto na identificação do problema como para apontar as soluções, entretanto em todas as posições considera-se a importância de se estudar a diferença de trato social com base na sexualidade e a posição opressora do direito. Teorizar a relação entre sexualidade e direito implica desenvolver um pensamento científico que desestruture os fundamentos legitimadores da subordinação de parcelas da sociedade.

Para continuar demonstrando o feminismo como um movimento heterogêneo, segue entendimento de Rabenhorst (2009) ao mencionar que o movimento feminista tradicionalmente está dividido em três momentos, o feminismo igualitário (dividido entre o liberal e o marxista), o radical ou de raiz e as teorias pós-feministas. O feminismo igualitário liberal aponta como causa da subordinação feminina a imagem de inferior por natureza e a incapacidade de contribuir com a vida pública. O feminismo igualitário marxista identifica a ordem econômica como a causa da subordinação feminina, sendo o local de trabalho sua maior expressão. A esta corrente é dada mais atenção em tópico específico.

No feminismo radical, há um rompimento com o igualitário, pois se muda o foco da igualdade para a diferença, isto é, deve haver um reconhecimento de que as mulheres possuem características distintas dos homens. Apesar disto, a causa da subordinação não decorre destas diferenças, mas sim do patriarcado que representa o poder masculino contra o feminino, possuindo forte expressão na dominação que os homens exercem sobre os corpos das mulheres. O terceiro momento é o pós-feminismo que critica a postura das próprias feministas, afirmando que seus discursos apenas afirmam o ponto de vista dominante e não satisfaz os interesses das classes vulneráveis.

Rabenhorst ao adotar essa classificação, reconhece que por ser bastante simplificada, pode implicar em erros quanto à origem do movimento feminista, conforme abaixo transcrito.

Muitas feministas discordam desta abordagem [em três momentos, ou “ondas”], pois ela pode ensejar alguns equívocos quanto ao surgimento do feminismo e à própria unidade deste movimento. (RABENHORST, 2009, p. 25)

Apesar das críticas, a classificação dá ao leitor uma visão panorâmica do feminismo, despertando o interesse pelo aprofundamento em leituras a determinado segmento, que é justamente o objetivo do artigo citado. O que se deve ter em vista, é que com esta explanação, resta claro que o feminismo possui variações de pensamento, tanto na origem da opressão masculina como nas formas de orientar soluções e principalmente a interação entre a discussão de gênero e a sociedade.

A visão feminista de Carole Pateman (1993), em sua obra “O contrato sexual”, externa a ideia contratualista e demonstra que a sociedade é formada por três contratos, que é o de cidadania, trabalho e casamento. Segundo ela, o contrato social desvirtua os dois primeiros institutos e o terceiro é tido como sem importância pública. Neste contexto, Pateman aponta que a falha ocorre pela supressão do que ela denomina de “contrato sexual”, este que é a outra face do contrato social e apenas com o conhecimento de ambos é que se terá uma visualização da origem da subordinação feminina, que se baseia na política e não em aspectos naturais.

Pateman menciona o “contrato original”, que é a existência e ligação entre o contrato social e o sexual. Para ela, o contrato sexual não se limita à ordem familiar, exercendo influência no campo político e explicando como o patriarcado desempenha seu poder na sociedade. Logo, o contrato originário estabelece situações de dominação, havendo evidentemente um lado dominante e legitimado pelo discurso da liberdade e outro lado o dominado explicado pelo discurso da fragilidade biopsicológica, o primeiro é explicado pelo contrato social e o segundo pelo contrato sexual, por isso o interesse de silenciar as discussões sobre este último.

São essas duas faces do contrato originário que institui o tradicional binômio público e privado. Em relação a isto, merece destaque o que diz Pateman.

A sociedade civil patriarcal está dividida em duas esferas, mas só se presta atenção a uma delas. A história do contrato social é tratada como um relato da constituição da esfera pública da liberdade civil. A outra esfera, a privada, não é encarada como sendo politicamente relevante. O casamento e o contrato matrimonial também são considerados, portanto, politicamente irrelevantes. Ignorar o contrato matrimonial é ignorar metade do contrato original. (PATEMAN, 1993, p. 18)

A explanação acima deixa claro que há um direcionamento no sentido de que a sociedade apenas deve se ater a esfera pública da vida, representado pela liberdade, questões que seriam de menor relevância como o matrimônio não deveria ocupar estes espaços, restando limitadas aos interesses das pessoas dentro do âmbito familiar e privado. A liberdade é o que fundamenta a opressão do homem contra a mulher (aqui representando grupos vulneráveis, a exemplo de incapazes), que em uma visão mais ampla se chegará a uma liberdade comercial, cujo intuito é a aquisição de produtos, sendo a mulher mais uma propriedade garantida pela liberdade.

É falacioso o pensamento de separação hermética entre a esfera pública e privada, ambas existem e dependem reciprocamente uma da outra, e considerando uma interpretação desta maneira é que se entende a totalidade social, incluindo a subordinação de determinados grupos. Logo, a exclusão das análises políticas do contrato sexual é uma forma de ratificar a segmentação da sociedade, marginalizando um campo relevante e que exerce influência em

toda a coletividade, que não é restrito apenas ao convívio das pessoas integrantes de núcleos familiares.

Essa separação é fundamentada pela ideia das dualidades mencionadas em Olsen (2000), em que há a sexualização e hierarquização da sociedade, ou seja, há a divisão simplista das pessoas entre homens e mulheres, a história dos primeiros é contada pelo contrato social e da segunda pelo contrato sexual, sendo atribuída esta divisão à natureza, com esteio na confusão entre sexo e gênero, por isto seria uma realidade irrefutável. Entretanto, a composição dual mencionada não é dada pela natureza, mas sim construída pela parcela da sociedade que possui interesse no controle da vida da outra parte, conforme expresso a seguir.

Com exceção de Hobbes, os teóricos clássicos argumentam que as mulheres naturalmente não têm os atributos e as capacidades dos “indivíduos”. A diferença sexual é uma diferença política; a diferença sexual é a diferença entre liberdade e sujeição. (PATEMAN, 1993, p. 21)

Pateman ao dispor que os teóricos clássicos não reconhecem as mulheres como indivíduos, significa afirmar que elas não estão aptas para a vida pública, não possuem capacidade intelectual em comercializar, e esta limitação seria dada pela natureza. Raciocínio que prontamente discorda ao expressar que a diferença entre homem e mulher é de origem política, isto é, construída pela sociedade.

Assim, a exclusão da esfera privada das reflexões coletivas não deve persistir, tendo em consideração a relevante influência que exerce sobre a esfera pública, como reconhece Pateman.

O contrato sexual, deve-se enfatizar, não está associado apenas à esfera privada. O patriarcado não é puramente familiar ou está localizado na esfera privada. O contrato original cria a sociedade civil patriarcal em sua totalidade. Os homens passam de um lado para outro, entre a esfera privada e a pública, e o mandato da lei sexual masculino rege os dois domínios. A sociedade civil é bifurcada, mas a unidade da ordem social é mantida, em grande parte, através da estrutura das relações patriarcais. (PATEMAN, 1993, p. 29)

Portanto, as relações públicas e privadas se complementam, havendo distorção de um sistema patriarcalista quando se omite estas interações. O patriarcado centraliza o poder do homem sobre a sociedade e sobre a mulher, entretanto esta dominação em desfavor da mulher é que se tenta omitir e se evidencia na presente pesquisa.

Pateman (1993, p. 30) ao expor que “A complexa relação entre patriarcado, contrato, socialismo e feminismo é relativamente pouco explorado.”, incita as reflexões acerca da visão da mulher como propriedade do homem, mas não simplesmente em uma relação privada, mas sim numa relação pública capitalista, em que muitas vezes o próprio contato sexual é auferido financeiramente. Logo, o patriarcado estrutura o homem proprietário, que subjuga a mulher e qualquer grupo de pessoas que não se identifiquem com o perfil dominante.

Hoje, entretanto, muitas feministas parecem ver apenas as vantagens do atual clima político, em que as reivindicações são feitas em termos contratuais, e elas não parecem perceber que o “indivíduo”, enquanto proprietário, é o ponto em torno do qual gira o patriarcado moderno. (PATEMAN, 1993, p. 32)

Ora, se está identificado como causa da subordinação feminina o patriarcado e este se identifica com o instituto da propriedade (privada), resta evidente o combate ao sistema capitalista para se alcançar igualdade de tratamento entre homens e mulheres. Por isso, o feminismo liberal não parece ser o mais plausível para o avanço nas conquistas de gênero, já o feminismo marxista possui um raciocínio crítico mais eficaz aos interesses dos pleitos feministas, já que se confronta com o patriarcado/propriedade privada, que será exposto de forma detalhada em tópico mais adiante.

Por isso, a questão econômica é importante para realizar uma análise da realidade feminina, sob pena de permanecer no erro da separação entre público e privado e preservar a subordinação da mulher. Com o advento do modo de produção capitalista e seus princípios universalizantes (e naturalizante), a sociedade acreditou que haveria a defesa dos interesses de todos, ocorre que esse “todo” só abrangia homens burgueses, ou seja, mulheres não tinham oportunidades iguais aos homens e quando se trata de

mulher trabalhadora (baixo poder aquisitivo principalmente) a situação era agravada, pois a burguesia se detém aos seus interesses classistas.

Neste contexto de exclusão social e econômica da mulher, o socialismo utópico se posiciona no sentido de descortinar os erros do sistema e tudo estaria resolvido, como segue abaixo.

Essa fragilidade na prática era, talvez, inevitável. Em primeiro lugar, a estratégia do socialismo utópico era enganosamente moral. Os reformadores sonhavam que se possível fazer os ricos e poderosos enxergarem os seus erros e a justiça da existência comunal, renunciariam à riqueza e ao poder (NYE, 1995, p. 52)

Ora, mostrar aos detentores do poder que havia uma considerável parcela da sociedade insatisfeita com a opressão suportada, gera no máximo uma situação de desconforto, mas não o suficiente para que haja uma renúncia de suas posições privilegiadas, logo, o feminismo socialista utópico não aparenta ser o referencial teórico mais adequado às análises aqui pretendidas em favor de grupos vulneráveis.

É com o espaço deixado por esta inadequação de estratégia do socialismo utópico, que surge outro tipo de feminismo socialista, na presente obra será identificado como materialista. Esta ramificação identifica não a esposa frustrada, mas a trabalhadora, como as mulheres que devem buscar melhorias para suas condições de vida.

Havia, porém, em meados do século XIX, outro tipo de feminista – não a mulher bem de vida, a esposa frustrada, mas a mulher que trabalhava. Cada vez mais as mulheres eram empregadas na indústria, em geral em funções serviais de baixos salários. [...] Essas mulheres não tinham quaisquer das vantagens da posição de classe ou riqueza das feministas liberais. Não se consideravam mulheres oprimidas, mas como parte dos pobres oprimidos. (NYE, 1995, p. 53)

Outra forma não poderia ser, haja vista a parcela das mulheres que mais sofrem são aquelas que não possuem os privilégios de acesso pelo menos às necessidades existenciais mínimas, como estudo, alimento e lazer de qualidade, pelo contrário, devem se subordinar ainda mais ao sistema capitalista para sua sobrevivência, por isso objetivam se organizar em grupos

de trabalhadores e trabalhadoras não para serem incluídos na estrutura econômica existente, mas sim buscar seu aniquilamento.

Deve-se deixar expresso para que não haja dúvidas, que a luta feminina obrigatoriamente pressupõe a luta de classes, não sendo viável a separação de ambas, conforme entendimento corroborado por Andrea Nye (1995, ps. 53/54) ao afirmar que “A opressão das mulheres, argumentavam, só superficialmente é causada pelas leis ou falta delas, pelo contrário, encontra-se na base da própria essência do capitalismo – a exploração de uma classe por outra.” O capitalismo adota como solução para quase a totalidade de seus problemas meras adequações legislativas, o que não satisfaz a totalidade das reivindicações sociais, pois não levam em consideração a verdadeira causa dos problemas.

Para se entender a organização da estrutura social e econômica capitalista e construir um novo pensamento, mister a leitura do livro de Engels intitulado “A origem da família, propriedade privada e o estado”, que demonstra a mutabilidade das estruturas da sociedade, enfatizando a posição social da mulher, iniciando com a família. Por este motivo, no próximo ponto será analisada a obra mencionada, pois necessário ao entendimento da desestruturação da dominação de grupos vulneráveis de gênero. Andrea Nye posiciona-se como relevante o estudo de Engels sobre questões de subjugação sexista, conforme abaixo descrito.

Há várias vantagens importantes para o estudo marxista de Engels do sexismo. Em primeiro lugar, nessa análise as instituições sexistas são explicadas como fenômenos sociais, como fatos no tempo e como uma resposta possível a problemas humanos, não como um fato natural irrevogável. E o que não é “natural”, que não existiu antes, pode não existir no futuro. (NYE, 1995, p. 56)

Assim, já amplamente demonstrado que a subordinação feminina não se dá por motivos naturais, mas sim sociais, e por sua vez será discorrido no próximo ponto, utilizando-se Engels e o feminismo marxista de Kollontai, que os elementos sociais sofrem alteração no tempo e espaço, o que implica na conjugação de esforços para suplantar as causas ensejadoras da divisão

sexista, abandonando o hábito naturalizante e conformista do pensamento liberal.

Além das questões acima, é de interesse a análise da obra de Engels por mais dois elementos principais, conforme mencionado a seguir.

Para o burguês, a mulher tem de ser posse, ou em comum ou em particular. Em vez disso, Engels propunha que as mulheres fossem tratadas como seres humanos, não como objetos ou “instrumentos de produção”. Em terceiro lugar, foi elaborado um programa para ação radical. O feminismo liberal concentrava-se na reforma legal: deve haver direitos iguais no casamento e um contrato feito livremente. Os marxistas observavam que essas reformas podiam amenizar, mas não mudavam essencialmente a situação das mulheres, na medida em que permanecesse a economia do casamento. (NYE, 1995, p. 57)

A limitada estratégia legislativa e a mulher como propriedade foram categorias abordadas anteriormente, mas merece destaque para as análises posteriores da família como elemento social mutável. Identificado os principais princípios norteadores do pensamento feminista marxista, será enfatizado o pensamento de Kollontai para a busca do sucesso dos pleitos femininos e posteriormente de outros grupos de gênero.

Percebe-se que o feminismo é formado por uma série de feixes de pensamento, que somados representam o primeiro e mais expressivo movimento de gênero da história. A contribuição feminista focado neste ponto reside na refutação da ideia de que a subordinação social da mulher deve-se a motivos biológicos, fundamento que tal desigualdade origina-se em discurso político, que acorrenta a participação social da mulher. É a partir deste pensamento, que atualmente amplia-se a questão de gênero não apenas ao feminismo, mas também a outros movimentos identitários, a exemplo do grupo de transexuais, conforme fundamentação feita posteriormente.

2.2 FEMINISMO SOCIALISTA DE ALEXANDRA KOLLONTAI E A AUTONOMIA HUMANA

Ao se demonstrar que o feminismo possui diversas ramificações com teorias diversas, é relevante que se eleja uma modalidade para fundamentar as

posições que serão expressas na pesquisa e pelo que já foi exposto e pelos motivos ainda a serem apresentados, o feminismo marxista, especificamente pensamentos de Alexandra Kollontai, é a mais adequada para as perspectivas das análises ora pretendida, já que visa uma ruptura com a organização social e econômica vigente, apontando a interação entre o modo de produção e a vida privada da família.

A seguir será detalhado o pensamento marxista que norteia toda a pesquisa.

2.2.1 A vida de uma mulher emancipada e as inspirações de Alexandra Kollontai

A Rússia teve uma peculiar passagem para o modo de produção capitalista, uma vez que as transformações econômicas não foram acompanhadas pela estrutura social e política do país. Com a abolição da servidão, os camponeses se endividaram para adquirir terras para iniciarem suas atividades produtivas, entretanto houve crises na agricultura provocadas pelas sucessivas quedas nos preços dos produtos e a baixa produção do campo. Esta realidade fez com que a atividade agrícola perdesse importância na economia russa. Só então, os capitalistas europeus (industriais) visando mão-de-obra barata realizam investimentos no país. Como se atesta abaixo.

Contraditoriamente, aquilo que produziu tanta miséria e fome no campo, produziu o arranque do desenvolvimento da indústria russa. Os investimentos estrangeiros aumentaram consideravelmente, apesar do crescente mal estar social e do terrorismo social cada vez maior. Para o capitalista europeu, em comparação com seus próprios países, era mais seguro e produtivo investir na Rússia (principalmente para o capitalista francês), onde a mão-de-obra era barata e onde o movimento operário estava bastante incipiente (lembramos em que 1871 aparece na França a Comuna de Paris, o primeiro governo operário da História). (SERRA, 1980, p. 45)

Foi assim que houve o início do desenvolvimento burguês na Rússia, que se concentrava mais na área industrial. Apesar destas transformações econômicas, não houve mudanças na estrutura política, ficando os burgueses a margem das decisões de cunho político, que ainda estava concentrada nas

mãos da aristocracia. Para que houvesse uma tentativa de ocupar estes espaços, a frágil burguesia do país somava força com a pequena burguesia e até mesmo com organizações socialistas, para combater a nobreza e os latifundiários.

É neste contexto, que em uma família de latifundiários, nasceu no ano de 1872, na cidade de São Petersburgo, Alexandra M. Domontovitch, conhecida como Alexandra Kollontai, o sobrenome é advindo de seu primeiro casamento, que se deu com um primo, a qual durou 03 (três) anos, mas a identificação foi adotada por toda a sua vida. Em relação a situação social e econômica, Kollontai era uma pessoa privilegiada desde a infância, como ela mesma declara.

É Indispensável que conte algo sobre minha vida privada. Minha infância, desde um ponto de vista exterior, foi muito boa. Meus pais pertenciam à *antiga nobreza russa*¹⁰. Eu era filha do segundo casamento de minha mãe (ela era divorciada, e eu nasci já fora do segundo casamento, sendo prontamente adotada). Era a menor, a mais mimada e acariciada. Talvez por isso, desde muito cedo, surgiu em mim um sentimento de protesto contra tudo que me rodeava. Faziam muitas coisas para ver-me feliz e eu não tinha liberdade de movimento, nem em meus jogos infantis nem em meus desejos. (KOLLONTAI, 1980, p. 15)

Apesar de Kollontai ter uma vida economicamente cômoda, ela revela que desde sua infância já possuía um sentimento de mudança da realidade, pois apesar de possuir privilégios, sentia-se encarcerada socialmente, o que se aguçava quando percebia a vida sofrida de outras crianças que conhecia em brincadeiras no campo. Com o decorrer do tempo, Kollontai foi diminuindo a importância de sua vida privada e se dedicando às causas coletivistas, havendo grande influência do contexto de sua cidade natal, que era um relevante polo industrial na época, superando grandes centros como a própria Moscou. Por isso, foi em Petersburgo que iniciaram os grandes movimentos operários e que Kollontai teve contato.

O que decidiu meu destino foi uma visita à conhecida fábrica têxtil de Krengolm, onde trabalhavam 12.000 operários e operárias. Não podia desfrutar de uma vida feliz e pacífica, se o

¹⁰ A autora em nota de rodapé retifica por “aos antigos latifundiários russos”.

povo operário era escravizado de forma desumana. Tinha que ingressar no dito movimento. Surgiram então diferenças com meu marido, que interpretou minhas inclinações como teimosia pessoal, como algo dirigido contra ele. Abandonei meu marido e meu filho e fui a Zurique, estudar economia política com o professor Heinrich Herkner. Assim começou minha vida consciente para com os objetivos revolucionários do movimento operário. E quando em 1889 regressei a São Petersburgo – hoje Leningrado – me filiei ao Partido Social Democrata russo, que vivia na ilegalidade. Trabalhei como escritora e propagandista. (KOLLONTAI, 1980, p. 16/17)

A partir daí Alexandra Kollontai inicia uma carreira dedicada à vida política, sendo a primeira mulher a ocupar um cargo equivalente ao de ministra, qual seja, a de Comissária do Povo na Rússia no período seguinte à Revolução de 1917, além de ter ocupado tantos outros cargos de relevância, a exemplo de Embaixadora e líder da “Oposição Operária”, órgão partidário que se colocou em oposição ao governo bolchevique.

Kollontai sempre se posicionou de forma crítica ao liberalismo, havendo claro enquadramento de sua obra como feminista marxista. Para ela a subordinação feminina tem como causa a sociedade classista inerente ao capitalismo, condicionando a emancipação da mulher à decadência do modo de produção capitalista. Entende que a dominação masculina se dá tanto na família como no ambiente de trabalho, sendo uma representação da dominação da burguesia em desfavor do proletariado.

A obra de Alexandra Kollontai é notadamente influenciada pelos estudos marxistas de Lênin, Engels e obviamente pelo próprio Karl Marx. Estes pensadores não objetivaram realizar uma análise feminista em seus escritos, entretanto pela relevância em posicionamentos pontuais sobre a temática, será imprescindível uma breve explanação de “A origem da família, da propriedade privada e do estado” de Friedrich Engels.

A ordem econômica dominante transmite a ideia de imutabilidade dos institutos, para que assim haja um controle dos pensamentos tendentes a criticar a realidade existente. É por este motivo que se deve demonstrar como a organização familiar e a moral sexual já sofreram mudanças e deve continuar a modificar-se, sob pena de perpetuação das desigualdades entre homens e mulheres.

A exploração do trabalho do ser humano pelo próprio ser humano resulta na submissão das mulheres em uma sociedade classista e monogâmica, estrutura indispensável à manutenção da propriedade privada, sua perpetuação se deve à transmissão hereditária, que é um fator relevante para o sistema de produção dominante, por isso mesmo a preocupação em disciplinar de forma rígida a família. Daí a restrição da participação feminina ao âmbito doméstico e posteriormente a inserção ao mercado de trabalho por necessidade do sistema econômico, o que implica em novas dificuldades sociais para a mulher.

Assim, para que a mulher alcance paridade nas relações tanto familiar como econômicas, imprescindível que haja uma desarticulação do sistema classista e da propriedade privada, objetivo mais amplo do que a luta pela igualdade entre os sexos, em que o êxito deste depende daquele. Este entendimento é combatido por algumas estudiosas feministas, a exemplo de Simone de Beauvoir, fundamentando que a luta pela igualdade entre os sexos é mais abrangente que a luta de classe, contrariando o pensamento do feminismo marxista.

Inegável é que a desigualdade feminina não está vinculada a motivos biológicos, mas sim a questões sociais, o que refuta as tradicionais características de que a mulher é um ser frágil, passiva, dotada de ampla subjetividade e que pauta seus entendimentos não pela racionalidade, mas sim pela emoção. Imputa-se à educação a atribuição das supostas características femininas, que fundamenta a diferença entre os sexos tanto no âmbito familiar como no mercado de trabalho.

É neste contexto do pensamento feminista que se coloca Alexandra Kollontai, sendo realizada a partir de agora a análise da posição social da mulher aos olhos de Engels, especificamente em seu livro “A origem da família, da propriedade privada e do estado”. Justifica-se a atenção a este estudo, dada a clara influência no pensamento feminista de Kollontai.

Nas palavras de Sérgio Lessa (2010, p. 09), [...] cada forma particular do trabalho na história funda um modo de produção também particular [...]. Considerando que a estrutura econômica é quem dita a própria estrutura social, a família monogâmica resulta da propriedade privada e do patriarcalismo, em que a submissão social da mulher é contextualizada com a realidade de

dominantes e dominado inerente ao capitalismo. Ao escrever “A origem da família, da propriedade privada e do estado”, Engels interpreta as pesquisas de Marx em relação ao desenvolvimento histórico dos três institutos que intitulam a obra, esclarecendo que a realidade social vivida não é intertemporal, mas sim uma necessidade atual do sistema para justificar seus ideais.

Segundo Engels, o início do estudo da família se deu por Bachofen em 1861 com “O Direito Materno”, onde afirma que nos povos antigos as pessoas mantinham relações sexuais sem nenhum tipo de limitações¹¹ de natureza costumeira ou normativa, o que impedia de se conhecer a origem paterna, sendo a mulher o parâmetro de ascendência, dando-lhes participação de destaque na sociedade o que culminaria na ginecocracia, ou seja, a mulher é quem detém o poder. Nesta estrutura social, a monogamia era vista como infração religiosa, que deveria ser punida. Para Bachofen, a transição do “heterismo” para a monogamia se deu pelo povo grego, que ao substituir as velhas divindades pelas novas, transformou as relações sociais entre homens e mulheres. A importância dos estudos de Bachofen é expressa abaixo.

Por isso, estudar a fundo o volumoso livro de Bachofen é um trabalho árduo e, muitas vezes, pouco proveitoso. Isto, no entanto, não diminui seus méritos de pioneiro, já que foi o primeiro a substituir as frases sobre um desconhecido e primitivo estágio relações sexuais não reguladas (*regellosem Geschlechtsverkehr*) pela demonstração de que, na literatura clássica grega, há muitos vestígios de que entre os gregos e os povos asiáticos existiu realmente, antes da monogamia, um estado social em que não somente o homem mantinha relações sexuais com várias mulheres, mas também a mulher mantinha relações sexuais com diversos homens, sem que com isso violassem os costumes. (ENGELS, 2010, p. 25)

Bachofen guiou seus estudos pelo misticismo, exemplificando que o direito materno foi substituído pelo paterno em uma interpretação da obra “Oréstia” de Ésquilo, em que narra-se uma história de que Clitemnestra por causa de seu amante Egisto, assassina seu marido Agamenon. Descontente, seu filho Orestes mata Clitemnestra. Diante desta situação, Orestes vai a julgamento do Areópago, onde é acusado pelas Erínias (deusas protetoras do direito materno) e defendido por Apolo (que juntamente com Palas Atena

¹¹ Denominado pelo autor de “heterismo”, nomenclatura criticada por Engels.

representa o direito paterno). O resultado é empate e Atena por ser a presidenta do tribunal detém o voto de minerva e se posiciona em favor da absolvição de Orestes. Apesar de Bachofen acreditar na existência de tais divindades e ter reputado a esta história a prevalência do direito paterno sobre o materno, sua contribuição para o estudo da história da família foi de grande relevo, já que rompe com o pensamento tradicional.

Para Engels, o sucessor de Bachofen foi Mac Lennan, que baseou sua pesquisa no que ele denominou de tribos exógamas e endógamas. As tribos endógamas eram aquelas que aceitavam o matrimônio entre seus membros. As tribos exógamas eram aquelas em que os homens buscavam suas esposas por meio do rapto de mulheres em outras tribos, já que haviam poucas mulheres devido ao infanticídio feminino. Nestas tribos, prevalecia a poliandria, ou seja, uma mulher mantinha relações com vários homens, sendo então a descendência contada pelas gerações femininas, já que não se podia estabelecer com precisão quem seria o pai. Assim, o direito materno prevalecia nas tribos exógamas.

Os relatos de Lennan tinham como base o costume matrimonial de povos selvagens, bárbaros e até os civilizados, sendo considerado por Engels um aperfeiçoamento dos estudos da família, visto que houve um desprendimento do misticismo de Bachofen.

Ao invés do místico genial, temos aqui um árido jurisconsulto, em lugar de uma exuberante e poética fantasia, as plausíveis combinações de um arrazoado de advogado. Mac Lennan encontra em muitos povos selvagens, bárbaros e até civilizados, dos tempos antigos e modernos, uma forma de matrimônio em que o noivo, só ou assistido por seus amigos, deve arrebatá-la sua futura esposa da casa dos pais, simulando um rapto com violência. Este costume deve ser vestígio de um costume anterior, pelo qual os homens de uma tribo obtinham mulheres tomando-as realmente de outras tribos, pela força. (ENGELS, 2010, p. 26)

Engels considera frágil a teoria de Lennan, afirmando que apesar da Inglaterra ter adotado suas pesquisas, houve uma confusão maior do que a contribuição, tendo em vista que ao se buscar vestígios reais, verificava-se que nos povos em que há simulação do rapto, vigora o direito paterno, além de que onde se pratica o infanticídio não existe a exogamia, isto tudo mencionado pelo

próprio Lennan. Some-se ao fato de que o fenômeno da exogamia já havia sido relatado por pesquisadores anteriores. Apesar de toda a crítica de Engels, deve ser atribuído mérito aos estudos de Lennan, já que este reconhece que primitivamente havia a prevalência do direito materno e a existência da poligamia, poliandria e da monogamia.

Refutando as ideias de Lennan, surge a pesquisa de Morgan, estudioso que ganha a simpatia de Engels e por consequência norteia o livro “A origem da família, da propriedade privada e do estado”. Para Morgan, não havia tribos exógamas e endógamas, mas sim dentro da tribo foram formadas gens, que entre seus membros eram proibidos os matrimônios. Com isso, os homens buscavam suas esposas fora da gens, mas dentro da tribo. Tais alegações foram contatadas com base em estudos na família dos índios americanos, que originou o livro “A Sociedade Antiga”. Morgan ainda relata que nas tribos estava presente também o matrimônio em grupos, isto é, vários homens tinham relações comuns com várias mulheres.

Nas palavras de Engels, Morgan não foi devidamente reconhecido na Inglaterra, visto que suas pesquisas fragilizaram Lennan, que era excessivamente respeitado entre os ingleses.

Também na Inglaterra, os estudiosos da pré-história geralmente reconhecem agora os descobrimentos de Morgan, ou, melhor dito, se apoderam desses conhecimentos. Mas quase nenhum deles reconhece francamente que é a Morgan que devemos esta revolução do pensamento. Sempre que possível, silenciam sobre o seu livro, e quanto ao próprio Morgan se limitam a condescendentes elogios a seus trabalhos *anteriores*; esmiúçam com zelo pequenos detalhes de sua exposição, mas omitem obstinadamente qualquer referência às suas descobertas realmente importantes. (ENGELS, 2010, p. 33)

Pois bem, para Engels, a família em seu aspecto primitivo era composto pelo matrimônio em grupo, como defendia Bachofen, e foi passando por modificações ao longo do tempo, caracterizando-a como mutável, ao contrário do que a sociedade tradicional entende sobre a imutabilidade da família monogâmica. Engels ao ver a questão da família comparada com o reino animal, relata que a pessoa não pode ser comparada com qualquer tipo de animal, no máximo com mamíferos, por sua proximidade genética, e estes

possuem as mais variadas formas de relações sexuais entre macho e fêmea, apesar de concluir que não se pode cotejar a sociedade humana primitiva com a animal por haver total incompatibilidade. Com esteio em Morgan, o matrimônio em grupo origina a família consanguínea, em uma segunda etapa a família punaluana e em seguida a sindiásmica.

A família consanguínea é aquela em que existe relações conjugais entre as pessoas da mesma família e da mesma geração, sendo ao mesmo tempo irmão e irmã, marido e esposa, e seus filhos sendo de igual modo maridos e esposas, excluindo aí a relação entre pais e filhos. Em seguida, tem-se a família punaluana, havendo exclusão da relação conjugal de irmãos próximos e distantes (primos), que deviam buscar seus esposos e esposas fora da linhagem materna em comum, o que possivelmente originou a gens (coletividade de pessoas ligadas por um ascendente comum, unidos social ou religiosamente). A terceira forma e família estudada por Engels é a sindiásmica, onde a relação conjugal passa a ser entre duas pessoas, entretanto reconhece o direito do homem esporadicamente relacionar-se com outras mulheres. É desta família que surge a monogamia.

Na gens havia uma economia doméstica, onde prevalecia o direito materno e a igualdade na participação social, que foi perdendo força com o desenvolvimento dos modos de produção. A monogamia representou o fortalecimento da atividade econômica masculina, que a partir de então domina a produção de riqueza, passa a ser o líder da família e delimita a ideia atual do parentesco entre pai, mãe, filho e filha. Surge assim o patriarcado, em que o homem detém o domínio da família, escravos e meios de produção, enquanto que a mulher se restringe às atividades domésticas, que não são mais relevantes para a produção de riqueza no meio social.

Segundo Engels (2010), o que possibilitou as organizações familiares aqui dispostas, foi a ausência da individualização, que tinha como pressupostos o trabalho coletivo, a distribuição igualitária da produção de riqueza e a ausência da ideia de propriedade privada, que é denominado de comunismo primitivo, como segue abaixo.

Em todos os estágios anteriores da sociedade, a produção era essencialmente coletiva e o consumo se realizava, também,

sob um regime de distribuição direta dos produtos, no seio de pequenas ou grandes coletividades comunistas. Essa produção coletiva era levada a cabo dentro dos mais estreitos limites, mas ao mesmo tempo os produtores eram senhores de seu processo de produção e de seus produtos. (ENGELS, 2010, p. 218)

A monogamia surge como garantidora da transmissão hereditária da propriedade privada originada da atividade econômica masculina. Para que a mulher possa usufruir da liberdade que atualmente o homem possui, resta a desestruturação da família como unidade econômica, prevalecendo a união puramente com caráter afetivo e sem vinculação com a produção e transmissão de riqueza.

Esta economia altera o perfil da mulher na sociedade, mas nunca no sentido da busca de emancipação, mas sim de manter a estrutura econômica fortalecida, por isso ser primordial a análise da mulher celibatária, nomenclatura atribuída por Alexandra Kollontai, como será explicitado a seguir.

2.2.2 A Mulher celibatária e a ordem moral como instrumento coletivista

O fortalecimento dos meios de produção e a mercantilização de seus produtos faz surgir na sociedade novos elementos, que podem ser entendidos como avanço ou como solidificação de instituições tradicionais. A mulher teve sua participação social reduzida às atividades domésticas com o surgimento do patriarcado, entretanto com a expansão capitalista foi necessária a inserção do trabalho feminino, o que em primeira análise demonstra uma conquista social de grande importância, já que há um rompimento da barreira público/privado, que separava a mulher das atividades econômicas.

Com a participação da mulher no mercado de trabalho, o estado liberal solidifica suas estruturas, haja vista conseguir manter o domínio social por meio de uma mudança relevante, apesar de superficial, visto que a inovação tem o condão tanto de otimizar a produção e diminuir os custos, como para aumentar o mercado consumidor. Há uma homogeneidade de solução das demandas sociais apresentadas pelo sistema capitalista, que é envolver o grupo reclamante em sua estrutura econômica, oferecendo trabalho cujo objetivo é o

consumo de produtos, reduzindo a satisfação pessoal a um maior índice consumista.

Kollontai denomina de mulher celibatária aquela que participa ativamente de atividade produtiva, ela “não poderia aparecer a não ser com o aumento quantitativo da força de trabalho feminino assalariado” (2011, p. 15). Entretanto, aponta que com tal modificação social surgem novos problemas devido à incompatibilidade entre o tradicional perfil feminino e suas atuais responsabilidades, como por exemplo a dupla jornada.

A mulher defronta-se com o problema de adaptar-se rapidamente às novas condições de sua existência e tem que rever imediatamente as verdades morais que herdou de suas avós. Dá-se conta, com assombro, de toda inutilidade de equipamento moral com que a educaram para percorrer o caminho da vida. (KOLLONTAI, 2011, p. 16)

Logo, a mulher continua a ser vista como uma pessoa passiva e emotiva o que implica em submissão social, representada pela figura dominante masculina. Para que haja uma participação ativa da mulher na sociedade capitalista, Kollontai entende que deve haver uma mudança de comportamento, assumindo o perfil de firmeza e poder decisivo, que seriam qualidades atribuídas aos homens.

As mulheres que se adéquam a este novo tipo possuem um sentimento que as unem mesmo que não seja de modo consciente. O sentimento de pertencer a um grupo faz com que surjam as reflexões acerca de suas necessidades e o caminho que deve ser percorrido para alcançar suas aspirações. Assim, a força social crescente das mulheres não é devida a esforços individuais, mas segundo Kollontai, ao sentimento de coletividade entre elas.

Um problema não resolvido é indicado pela autora, que há um maior grau de separação ideológica entre uma dona de oficina e suas operárias, do que entre duas vizinhas, evidenciando o fator segregador de uma sociedade classista.

A esfera, porém, de pensamentos e sentimentos, que derivam do conceito de classe, são os que separam, fundamentalmente, as mulheres do novo tipo pertencentes às

diversas camadas sociais. [...] É esta realidade capitalista que leva a proprietária de uma oficina a encontrar-se, por sua ideologia, muito mais separada de uma de suas operárias do que a boa dona de casa com relação a sua vizinha, a mulher de um operário. Esta realidade capitalista torna aguda a sensação de antagonismo social entre as mulheres trabalhadoras. (KOLLONTAI, 2011, p. 20)

Ponto relevante este, pois há uma demonstração de que os grupos femininos possuem interesses diversos a medida que não integrem a mesma classe social ou econômica, o que demonstra o envolvimento liberal na mudança de vida das mulheres e atesta que a questão econômica é mais abrangente do que a sexual, estando a subordinação desta condicionada a daquela. Apesar disto, todas estão unidas pelo sentimento coletivista de busca do reconhecimento de sua personalidade perante a sociedade.

Reveste-se de importância a análise da ordem moral que orienta a conduta da sociedade, pontuando sua finalidade e examinando o êxito paralelamente com suas dificuldades, tendo como base o pensamento marxista de Alexandra Kollontai. A autora ainda utiliza-se de um exame do aspecto psicológico dos membros da sociedade, que possui influência direta na conduta das pessoas, ou seja, há uma conjugação entre moral e sentimento de amor (aspecto psicológico) no intuito de fortalecer a classe que reivindica mudanças estruturais na sociedade.

Para Kollontai (2011), as normas de ordem moral sexual possuem dois escopos específicos, que é a promoção de descendência saudável e a contribuição para o desenvolvimento da psicologia humana, sendo sua análise referente a este segundo. A autora entende que a atual moral sexual não satisfaz a finalidade de desenvolver de forma salutar o psicológico humano, haja vista está vinculada mais aos interesses econômicos do que com a própria satisfação interpessoal, o que é denominado de crise sexual.

Como a terrível crise sexual se prolonga, seu caráter crônico adquire maior gravidade e mais insolúvel nos parece a situação presente. Por isto, a humanidade contemporânea lança-se ardentemente sobre todos os meios conjecturáveis que tornem possível uma solução para o maldito problema. Mas, a cada nova tentativa de solução, mais se complica o complexo emaranhado das relações entre os sexos, dando-nos a impressão de que seria impossível descobrir o único fio que

nos serviria para desatar o complicado nó. (KOLLONTAI, 2011, p. 43)

A solução desta crise depende de uma mudança econômica, para que só assim surja uma pureza nas relações entre os sexos. A mudança de comportamento entre as pessoas está intrinsecamente relacionada ao fator psicológico, que Kollontai se refere como o amor.

[...] a crise sexual só pode ser vencida pela acumulação de potencial de amor. Mas essa transformação psíquica depende completamente da reorganização fundamental das relações econômicas sobre os fundamentos comunistas. Se recusarmos esta velha verdade, o problema sexual não terá solução. (KOLLONTAI, 2011, p. 49)

Kollontai indica que é imprescindível uma mudança socioeconômica na sociedade para que o amor possa alcançar seu efeito pleno, havendo por consequência o reconhecimento de todas as formas de união sexual, desde que não ocorra perigo reprodutivo nem motivação econômica.

Percebe-se duas limitações ao reconhecimento das mais diversas formas de união, quais sejam, a preservação da descendência e o interesse econômico. A primeira, deve ser vista com cautela nos dias atuais, visto que a pauta homoafetiva não estava em sua plenitude na época, cediço que a questão de gênero tem como pioneira o feminismo heterossexual, ademais a união homoafetiva não impede a união heterossexual e a consequente reprodução humana. A segunda é o foco principal da obra de Kollontai e por isto mesmo encontra-se pertinente aos dias atuais.

A questão do amor em uma análise superficial pode ser vista como algo afeto ao campo privado¹², todavia o que se verifica é que o amor sempre foi utilizado instintivamente ou não, em favor dos interesses da ordem social dominante. Na época do patriarcado, a virtude moral das pessoas era baseada no vínculo de sangue, sendo o amor aos membros da tribo e não ao cônjuge que gozava de admiração. Na antiguidade o amor era uma questão de fidelidade e virtude cívica, havendo prestígio quando era expresso ao amigo.

Já no feudalismo as tradições familiares deveriam suplantam o interesse afetivo entre duas pessoas. Com o fortalecimento do capitalismo, o amor deve

¹² Tendo em vista a tradicional e equivocada segmentação entre público e privado.

ser exercitado em favor da família mononuclear, que possui o condão de centralizar a acumulação de riqueza. Fácil perceber que sempre o fator psicológico do amor é utilizado em favor da coletividade, visando a manutenção da ordem existente.

Assim, para que haja o surgimento de um comportamento social diverso, o sentimento de amor deve ser adequadamente utilizado em benefício dos novos valores.

A mudança das condições de vida fez surgirem novos hábitos, novas regras de vida em comum (uma nova moral). Evidentemente, não é em 10 anos, nem mesmo em algumas décadas, que poderemos remodelar a humanidade em nova fôrma, fazer de cada um, um autêntico comunista. Mas é importante notar que este fenômeno já se manifesta de maneira visível, e já podemos nos espantar com a rapidez com que nossa psicologia, isto é, nossa mentalidade, adapta-se as novas condições e começa a elaborar novas regras para as relações entre as pessoas. (KOLLONTAI, 1982, p. 106)

Portanto, a utilização de aspectos psicológicos é imprescindível ao desenvolvimento de uma nova ordem moral com fundamento em valores coletivistas e desapegados a questões econômicas liberais, o que resultará não numa simples emancipação política da mulher, mas sim em uma real emancipação humana. Percebe-se que para se alcançar tais objetivos, é necessária a realização de mudanças sociais, o que conflita com o pensamento dominante de imutabilidade dos institutos. Por isso será analisado o comportamento da mulher no ambiente familiar e sua vinculação com o modo de produção da sociedade.

2.2.3 Kollontai e a visão crítica da mulher na família liberal

Para Kollontai, reconhecer a função da mulher na família e sua atividade política e econômica são fatores fundamentais para entender e libertá-la de seu *status* de subordinação. Para que a classe burguesa potencialize o máximo possível a centralização do capital, era necessária uma família regida por regras rígidas e que a isolassem da sociedade, daí a distinção da esfera pública da privada. Ao limitar a estrutura familiar, impede-se que haja a dissipação da riqueza e por conseqüência há o fortalecimento da classe

burguesa, que se sobrepõe à decadente nobreza. Para a consolidação desses ideais, a burguesia propaga como universais e imutáveis seus valores religiosos, legais e morais, que obviamente ratificam a soberania capitalista.

Neste diapasão, delimitando a pesquisa ao campo da família, percebe-se que o homem (marido/pai) detém a função de líder em relação à esposa e filhos, havendo uma clara representação da sociedade capitalista classista no âmbito familiar, ou seja, o detentor do capital (homem adulto) e o proletário (incapazes e mulheres), dominantes e dominados respectivamente. Por tais motivos, Kollontai defende que a luta feminina depende necessariamente do êxito da luta de classes.

No pensamento de Kollontai, mister o reconhecimento de que sem a desarticulação da propriedade privada a mulher não logrará êxito na busca de sua participação social igualitária. Este é o âmago da questão feminina, que deve considerar que o direito não se presta para a parcela dominada da sociedade, mas sim tem o escopo de embasar os fundamentos da classe dominante, sendo imprescindível para o alcance da emancipação feminina que haja uma revolução extintiva da propriedade privada e por consequência seus instrumentos justificadores. Para Kollontai estes objetivos apenas serão alcançados com a instauração do estado comunista.

Anteriormente à instauração do estado liberal, a participação da mulher na família possuía interferência na economia da sociedade, visto que além de passar as roupas, cozinhar, limpar o lar e cuidar das crianças ela se dedicava, por exemplo, à destilação de bebidas, confecção de roupas e conservação de alimentos, o que representava atividades relevantes para a família e para o Estado, como explicita Kollontai:

A mulher não sabia nada do que acontecia pra lá da porta de sua casa e é quase certo que tampouco desejava saber. Em compensação, tinha dentro de sua casa as mais variadas ocupações, todas úteis e necessárias, não só para a vida da família em si, mas também para a de todo o Estado. (KOLLONTAI, 2012)

Nota-se que a mulher realizava suas funções no seio familiar, havendo atividades de cunho restrito à família (limpar a casa) e de cunho econômico (destilação de bebidas e confecção de roupas) beneficiando-se toda a

sociedade. Isto era uma natural necessidade, haja vista o marido não ter condições de sustentar sozinho a família. O valor da mulher no lar era bem maior do que nos dias atuais, pois sua participação não era restrita a atividades domésticas de cunho secundário para a satisfação da família e sem importância produtiva para a sociedade.

A mudança na função da mulher na família com o sistema capitalista é extremamente prejudicial, diminuindo seu valor no lar e no estado, já que suas atividades se restringem a atividades secundárias, aquelas que repetitivas diariamente e que não há uma contribuição para a economia estatal, a exemplo de lavar roupas e fazer a comida. Assim, a dependência da mulher em relação ao homem foi potencializada, culminando nas características de passividade e submissão apontadas pelo capitalismo.

Entretanto, a sociedade capitalista ao precisar de mão de obra barata e ampliação de mercado consumidor, impulsiona a mulher ao âmbito produtivo, só que desta vez fora do lar e a serviço do capital. Logo, houve mudança no perfil da mulher, mas a sua submissão continua, antes ao marido, agora ao modo de produção capitalista, como segue abaixo:

As relações de produção, que durante tantos séculos mantiveram a mulher trancada em casa e submetida ao marido, que a sustentava, são as mesmas que, ao arrancar as correntes enferrujadas que a aprisionavam, impelem a mulher frágil e inadaptada à luta do cotidiano e a submetem à dependência econômica do capital. (KOLLONTAI, 2011, p.16)

O que antes era confeccionado no lar, com o advento do capitalismo passou a ser produzido pelas fábricas e em grande quantidade, assim a roupa que era tecida pela mulher no seio familiar, agora passa a ser confeccionada em grande escala e a ser vendida em estabelecimentos comerciais. Com o tempo limitado devido às atividades domésticas e ao trabalho fora de casa, resta à mulher adquirir os bens no comércio, já que não mais possui estrutura física e psicológica para produzir.

O perfil da mulher na família modificou-se sensivelmente tendo em vista que a mulher não buscava mais qualidades no seio do lar, pois este ambiente não era mais relevante para a produção da riqueza familiar. As mulheres não

se interessam em aprender a conservar alimentos nem a produzir bens caseiros, elas (no ambiente familiar) restringem-se às atividades sem relevância econômica e buscam um ofício fora da família para se capitalizar e adquirir produtos, o que materializa uma dupla jornada, que obviamente prejudica sua qualidade de vida e conseqüentemente de sua família.

Pois bem, a mulher moderna é aquela que além dos afazeres domésticos, possui uma atividade remunerada fora de casa, sendo este padrão de vida resultado do capitalismo, posicionando-se Kollontai (2011, p. 15) que “A mulher moderna, a mulher que denominamos celibatária, é filha do sistema econômico do grande capitalismo.” Esta inserção da mulher no mercado de trabalho é uma adaptação às exigências do estado liberal. O que os detentores do capital não imaginavam era que houvesse o surgimento de um sentimento de camaradagem e coletivista entre as mulheres, visto que não mais possuíam atividades domésticas de grande valor social e nem desempenhavam atividades remunerativas de relevo para a vida econômica, servindo a adversidade como fator agregador.

Toda esta alteração na função da mulher na família e por consequência no estado, implica no estabelecimento de novos comportamentos, que são prejudiciais à mulher tanto no aspecto físico como no psicológico, visto que vai de encontro com a natureza feminina. Os matrimônios são realizados tardiamente e por consequência as gestações também, havendo retardo do desenvolvimento da família, quando muitas vezes a mulher engravida sem planejamento e ainda sem estrutura familiar e econômica para a criação dos filhos. Sobre este ponto, Kollontai posiciona-se da seguinte forma:

Os matrimônios tardios, a esterilidade forçada nos períodos mais favoráveis para a concepção, o recurso da prostituição completamente inútil do ponto de vista do interesse da espécie [...] tudo isto é resultado direto da moral corrente, resultado que conduz irremediavelmente à realidade, decadência e degenerescência física e moral da humanidade. (KOLLONTAI, 2011, p. 26/27)

Com esta passagem e a referência de Kollontai à “moral corrente” que é a do sistema liberal, denota-se a contradição capitalista, visto que ao tempo que prega a emancipação feminina ao conduzi-la ao mercado de trabalho, não

proporciona condições reais e dignas para que haja um desempenho sadio de suas atividades laborativas e compatíveis com a vida familiar.

Mas não é crível que a sociedade permaneça da forma que se apresenta atualmente, é falaciosa a ideia de imutabilidade da família e do modo de produção, pois a sociedade é dinâmica e cabe a seus membros catalisar as mudanças de modo que haja uma valorização da mulher tanto nas atividades domésticas como no estado, sem todavia afetar a qualidade de vida na família, e segundo Kollontai esta é a proposta comunista.

Na sociedade pretendida pelas feministas marxista, em especial Alexandra Kollontai, o trabalho coletivo é quem deve ser responsável pelas atividades domésticas remanescentes, quais sejam, passar e lavar roupa, cozinhar e limpar a casa e os móveis. Apenas desta forma a mulher terá tempo para se dedicar a atividades de lazer e cultura. A relação com seu marido será mudada substancialmente, pois uma nova moral guiará o matrimônio. A mulher não será mais norteadada pelo sentimentalismo que implica em ciúmes desmedidos, ponto central em sua vida, haverá um amadurecimento e engrandecimento de sua pessoa, situação em que a maior exigência ao homem não será sequer a fidelidade, mas sim a atenção e compreensão para com os seus valores internos. Esta mudança de parâmetro moral é um posicionamento direto de Kollontai ao expor sobre a sociedade socialista de sua época:

A mulher contemporânea perdoa muitas coisas que para a mulher do passado eram mais amargas de perdoar. Perdoa a incapacidade do homem para proporcionar-lhe um bem-estar material; perdoa uma falta de atenção de ordem exterior para com ela; inclusive pode perdoar uma infidelidade; em troca, porém, não esquecerá nunca, nem aceitará uma falta de atenção para com seu eu espiritual, para com sua alma. Se seu amigo não é capaz de compreendê-la, suas relações perdem, para a mulher moderna, a metade do valor. (KOLLONTAI, 2011, p. 87)

Kollontai marginaliza de forma contundente o sentimentalismo feminino ao afirmar que “O predomínio do sentimento era uma das características típicas da mulher antiga, era o [sic] mesmo tempo o ornamento e o defeito da mulher”. (1982, pág. 70). A mulher antiga é aquela que se limita ao reduto familiar e

ocupa-se aos afazeres domésticos sem relevância econômica, esta mulher é o reflexo da feição contraditória do capitalismo, pois o caráter sentimental desta mulher é por tantas vezes objeto de admiração dos homens, mas ao mesmo tempo é um dos fatores preponderantes para diminuir a importância feminina na sociedade.

Em outra passagem Kollontai (2011, p. 41) dispõe que “Já é hora de ensinar à mulher a não considerar o amor como a única base de sua vida, e sim como uma etapa, como um meio de revelar seu verdadeiro eu.” revelando que a questão do amor não é mais o foco principal da nova mulher, mas apenas uma etapa de sua vida. A mulher celibatária é quem possui a capacidade de viver nesta nova perspectiva, segundo Kollontai (2011, p. 41) “Afortunadamente já se distinguem os novos tipos feminino, as mulheres celibatárias para as quais os tesouros que a vida pode oferecer não se limitam ao amor.” É esta nova mulher que busca mudanças na posição feminina perante a sociedade.

Ademais, a mulher estará livre da servidão familiar, possuindo independência econômica e psicológica o que a deixará em um mesmo patamar do que hoje gozam os homens. O resultado disto é a livre união entre homem e mulher, que estarão ligados unicamente pelo amor verdadeiro e não por conveniências socioeconômicas.

O Estado dos trabalhadores precisa de uma nova forma de relações entre os sexos. [...] Em lugar do casamento indissolúvel, baseado na servidão da mulher, veremos nascer a união livre, forte pelo amor e o respeito mútuos de dois membros da cidade do trabalho, iguais em seus direitos e deveres. [...] Estas relações novas garantirão para a humanidade todas as alegrias do amor livre, enobrecido pela verdadeira igualdade social entre cônjuges, alegrias que a sociedade mercantil do regime capitalista ignorava. (KOLLONTAI, 1982, p. 87)

Essa realidade só será possível com o fortalecimento do Estado, que se responsabiliza pelas funções que atualmente ocupa as mulheres no âmbito familiar, haverá uma real valorização do sentimento coletivista e uma evolução da moral sexual em detrimento do individualismo liberal.

Por meio do discurso feminista, especificamente o marxista de Kollontai, foi demonstrado que a sociedade é contextualista e resulta de uma sequência cultural, o que desarticula o ideal universal e naturalista que é manuseada com objetivos repressores, ao caso em comento a subjugação sexista, sendo neste sentido ideológico que será analisado a marginalização do transexual.

2.3 UNIDADE DE PENSAMENTO ENTRE FEMINISMO E TRANSEXUALIDADE

O feminismo do ponto de vista tradicional é um movimento teórico e prático que considera a divisão sexista, ou seja, há um reforço do padrão biologizante do gênero, sendo o homem aquele que possui pênis e mulher é aquela que possui vagina, o que de forma indireta ratifica a ideia de que a função primordial do homem é o exercício de destaque na vida pública, e da mulher é a reprodução e cuidados afetivos da família. Logo, o feminismo que considera o binarismo de gênero está fadado a limitadas conquistas, sendo relevante para sua evolução ampliar os parâmetros do movimento de gênero e não excluir do estado de normalidade outros grupos que possuem identidade de causa da opressão.

Assim, o parâmetro universalizante defendido pelo estado liberal é mitigado com a nova ideia de gênero, como disposto a seguir.

A partir das novas ideais e comportamentos trazidos com o movimento feminista, a percepção sobre quem são as mulheres se ampliou, deixou de apenas se remeter à mulher branca, abastada, casada com filhos, e passou a acatar a humanidade e a feminilidade de mulheres outrora invisíveis: negras, indígenas, pobres, com necessidades especiais, idosas, lésbicas, bissexuais, solteiras, e mesmo as transexuais. (JESUS; ALVES, 2010, p. 12) [destaque nosso]

O feminismo inicialmente não identificava o vínculo entre raça e gênero, deixando de lado a exemplo questões relacionadas com mulheres negras, o que já foi superado e incluído na pauta feminista, atualmente deve haver a mesma postura em relação às mulheres (e homens) transexuais, o que implica

em considerar os pontos em comuns entre pessoas cisgênero¹³ e transgênero¹⁴.

É neste contexto que se deve entender que pessoas cisgênero não devem segmentar os movimentos práticos e teóricos em luta de igualdade de tratamento, oportunidade e reconhecimento social, pois assim estarão apenas reforçando as causas ensejadoras da subordinação com base nas identidades de gênero.¹⁵ É neste sentido que se deve ter em consideração a união entre pessoas cisgênero e transgênero, para haver um sólido avanço teórico e prático em favor da ocupação dos espaços sociais.

A forma de pensamento do feminismo tradicional é vista como prejudicial a toda sociedade, como exposto a seguir.

Essa forma de sexismo prejudica não apenas a população transgênero, mas todo e qualquer ser humano que não se enquadre em tal modelo, como mulheres histerecomizadas e/ou mastectomizadas e homens orquiectomizados e/ou “emasculados” por motivos de saúde, como câncer. (JESUS; ALVES, 2010, p. 14)¹⁶

Por isso, expressões como “mulheres e homens de verdade” representa um retrocesso à sociedade, haja vista confirmar o binarismo de gênero, excluindo transexuais e de forma reflexa as pessoas histerecomizadas e/ou mastectomizadas e homens orquiectomizados e/ou emasculados. É como se hoje fosse ser mencionados as expressões “filhos legítimos e ilegítimos”, ora com o decorrer do tempo foi reconhecido que todos os filhos são legítimos independente se de origem biológica ou não. Assim, todas as mulheres homens são verdadeiros, independente se de origem transgênero ou cisgênero.

¹³ Cisgênero “Conceito “guarda-chuva” que abrange as pessoas que se identificam com o gênero que lhes foi determinado quando de seu nascimento.” (JESUS, 2012, p. 25)

¹⁴ *Queer* ou andrógino ou transgênero são: “Termo ainda não consensual com o qual se denomina a pessoa que não se enquadra em nenhuma identidade ou expressão de gênero.” (JESUS, 2012, p. 28). Nomenclatura que abrange os transexuais.

¹⁵ Esta relação de identidade ou não dissociação senão para efeitos didáticos e pontuais pode também ser vista a partir da compreensão de Ludovico fazendo alusão a Marx sobre separação de forma e conteúdo: “es por completo imposible separar quirúrgicamente los signos de los significados”. (SILVA, 1984, p. 26).

¹⁶ Notas das autoras: histerecomizadas é a extirpação do útero, mastectomizadas é a retirada das mamas, orquiectomizados é a extirpação dos testículos e emasculados a retirada dos órgãos masculinos. As autoras em nota consideram este último termo representativo da visão cissexista e dimórfica dos corpos.

Engels (1981, p. 50) dispõe que Fourier “Foi o primeiro a anunciar que, em determinada sociedade, o grau de emancipação da mulher corresponde à medida natural do grau de emancipação geral.” Destarte, atribui a Fourier o pioneirismo em afirmar que a situação social da mulher é o parâmetro para aferir a sociedade como um todo, havendo o reconhecimento da relevância dos estudos feministas não só para um único grupo vulnerável, mas para toda a coletividade. Logo, as conquistas femininas implicam a dos demais grupos vulneráveis, o que liga a produção teórica e prática aos interesses das pessoas transexuais.

O feminismo constrói ao longo da história uma prática contra hegemônica que vincula intervenções na vida das mulheres e a produção de um aporte teórico que fundamente suas atividades. Identificar a causa e indicar o meio mais eficaz para elidir ou pelo menos mitigar a subordinação da mulher é uma estratégia uniforme em todos os movimentos feministas e conforme já foi exposto em tópicos anteriores, a subordinação feminina não se dá por meio de uma suposta fragilidade biológica e emotiva, mas sim devido a uma construção cultural propagada por anos.

A ramificação marxista do feminismo aponta o elemento modo de produção como preponderante para localizar a função da pessoa na sociedade e separá-las com base na tradicional divisão entre homens e mulheres, o que culminou no afastamento da mulher das atividades econômicas e posteriormente a reinserção, mas agora subordinado ao sistema liberal, que manteve a opressão com esteio na naturalização da fragilidade feminina, o que aprisiona seu corpo aos interesses liberais, machistas e cissexistas.

Portanto, para alcançar a emancipação, a mulher tem em vista a busca pela libertação do corpo, por isso politiza o discurso feminista no intuito de desvincular a submissão da mulher a questões biológicas. É neste contexto que Deis Siqueira (2006, p. 16) indica que “Há vários pontos de unidade entre o discurso feminista e o transexual. O principal, ao meu ver, é a luta pelo direito ao próprio corpo.” Esta ligação entre os discursos é fundamental para que sejam alcançados os objetivos políticos/jurídicos dos transexuais.

O corpo é o principal motivo de tentativas em subordinar tanto a mulher quanto os transexuais, havendo rotulação de tais pessoas como se fossem

seres humanos menos importantes e incapazes de exercerem atividades de relevo no âmbito público.

Sandy Stone (2004:28) observa que da mesma forma que a mulher biológica lutou contra um saber que defendia sua incapacidade para participar da vida pública por carregar no corpo determinadas características, com a transexualidade não é diferente. Como acontecia com as “mulheres genéticas”, as pessoas transexuais são infantilizadas, consideradas irracionais ou irresponsáveis para alcançar a subjetividade verdadeira, ou são apagados clinicamente pelos critérios de diagnósticos. Sem perceber esta unidade, algumas teóricas feministas (principalmente Janice Raymond:1979) consideram as mulheres transexuais como serviçais de um patriarcado insidioso e ameaçante, um exército construído para infiltrar, perverter e destruir as mulheres “verdadeiras”. (BENTO, 2008, p.206/207)

Realmente, em um primeiro momento e por meio de uma análise perfunctória, pode haver uma confusão dos objetivos dos transexuais, o que fundamenta o pensamento de uma ameaça às mulheres “verdadeiras”, entretanto após análise mais detalhada da literatura especializada, percebe-se que não há intenção em subjugar outros grupos, mas sim uma luta pelo reconhecimento da identidade de gênero e suas consequências práticas.

O discurso político da subordinação com base na fragilidade e marginalização do corpo é o foco a ser perseguido, sendo o ponto de contato entre o feminismo e a transexualidade. Jaqueline Gomes de Jesus e Hailey Alves por meio da ideia de transfeminismo corroboram com este entendimento, conforme exposição abaixo.

O transfeminismo reconhece a interseção entre as variadas identidades e identificações dos sujeitos e o caráter de opressão sobre os corpos que não estejam conforme os ideais racistas e sexistas da sociedade, de modo que busca empoderar os corpos das pessoas como eles são (incluindo as trans), idealizados ou não, deficientes ou não, independentemente de intervenções de qualquer natureza; ele também busca empoderar todas as expressões sexuais das pessoas transgênero, sejam elas assexuais, bissexuais, heterossexuais, homossexuais ou com qualquer outra identidade sexual possível. (JESUS; ALVES, 2010, p. 15)

Percebe-se que os transgêneros, na presente obra enfatizado pelos transexuais, igualmente às mulheres possuem seus corpos oprimidos e a forma de combate é o empoderamento do modo de vida dos trans, incluindo que seja assumido como normal seus corpos e tudo que aluda ao modo de viver transgênero. No texto acima, menciona-se o termo “transfeminismo”, que Jaqueline Jesus entende da seguinte forma.

Também denominado feminismo transgênero. Linha de pensamento e movimento de cunho feminista que reconhece o direito à autodeterminação das identidades de gênero das pessoas transgênero e cisgênero, o poder exclusivo dos indivíduos sobre os seus próprios corpos e a interseção entre as variadas identificações dos sujeitos. (JESUS, 2012, p. 31)

O transfeminismo é o termo utilizado que representa um relevante ponto de contato entre o feminismo e o transgênero, em especial a transexualidade, que é o que mais interessa na presente dissertação. Jesus e Alves ao trazer a categoria transfeminismo explicitam a aproximação de causa-efeito-combate da subordinação feminina e transgêneros, como dispõe a seguir.

É no bojo do fortalecimento nacional do movimento transgênero, com a paulatina conscientização política da população trans e o reconhecimento da histórica resistência das pessoas transgênero brasileiras, em especial as travestis, e da aproximação efetiva desse movimento com o feminismo teórico e prático, que se começa a adotar o conceito de “feminismo transgênero” ou “transfeminismo”. (JESUS; ALVES, 2010, p. 14)

Acertada o posicionamento da passagem acima, haja vista que para a transexualidade avançar em seus pleitos, deve considerar a produção científica e as atividades práticas que o feminismo realizou até os dias atuais. Por isso, a dissertação para possuir um embasamento consistente discorre sobre o movimento feminista, pois localiza o debate de gênero e atribui as perspectivas que o movimento trans deve se inserir.

O referencial teórico adotado na pesquisa pode ser entendido como ultrapassado, posto que o feminismo marxista, em especial Alexandra Kollontai, em nenhum momento abordou o tema específico da transexualidade, entretanto já foi amplamente demonstrado que os institutos sociais existentes

não são imutáveis, ao contrário do que é pensado pela maioria das pessoas, estando plenamente caracterizada a mutabilidade social e a renovação/adequação das ideias trazidas por Kollontai.

É nesta linha de raciocínio que ao se verificar novas problemáticas advindas das transformações sociais, o feminismo marxista é plenamente aplicável não apenas à questão da mulher, mas também a qualquer movimento de gênero, basta apenas conservar os princípios basilares do pensamento e realizar uma análise ao objeto de pesquisa em questão, o que já foi mencionado a exemplo da busca pela emancipação humana, consequência do empoderamento do corpo feminino e transgênero.

Abaixo segue posicionamento onde Alexandra Kollontai reconhece que com o decorrer do tempo, novos problemas irão surgir e que os ideais socialistas devem ser aplicados.

Entretanto, à medida que a luta entre duas ideologias, a burguesa e a proletária, se torna mais aguda, à medida que esta luta se estende e abarca novos domínios, surgem diante da humanidade novos problemas da vida, que só a ideologia da classe operária poderá resolver de maneira satisfatória. (KOLLONTAI, 2011, p. 104)

Neste diapasão, indubitavelmente o pensamento de Kollontai é aplicável à questão da transexualidade, apesar da ausência do debate em sua obra, haja vista a ideologia das classes subordinadas possuírem identidade de causa dos problemas e das soluções. Ponto fundamental em Kollontai (2011) é o estabelecimento de uma nova ordem moral, que deve alcançar duas finalidades específicas, a satisfação psicológica e a preservação reprodutiva. Além de sua obra preocupar-se enfaticamente com a primeira, a segunda é despicienda nos dias atuais, uma vez que a descendência pode ser preservada não apenas por meios biológicos, mas também por meios jurídicos, a exemplo da adoção.

Assim, há um notável contato entre o feminismo (marxista) e a transexualidade, sendo o primeiro um mecanismo viável a ser seguido pelo segundo, aumentando a probabilidade de êxito em seus objetivos, que é o reconhecimento de sua identidade de gênero e o respeito à sexualidade, ambas incompatíveis com o modelo binário tradicional.

O sentimento coletivista presente no pensamento de Kollontai deve ser uma constante também entre os grupos transexuais, pois apenas assim surgirá a identidade de grupo. Neste sentido, Jesus e Alves (2010, p. 10) dispõe que “[...] as pessoas passam a se perceberem e são percebidas como integrantes de um grupo social invisível, partilham crenças e sentimentos com outros indivíduos trans, e começam a se comprometer subjetivamente com o grupo [...]”. Este sentimento de pertença com o grupo deve ser acompanhado de lutas por ocupação de espaços públicos relevantes, o que é negado diariamente pela sociedade, conforme expõe Jaqueline Jesus.

Em nosso país, **o espaço reservado a homens e mulheres transexuais, e a travestis, é o da exclusão extrema, sem acesso a direitos civis básicos, sequer ao reconhecimento de sua identidade.** São cidadãs e cidadãos que ainda têm de lutar muito para terem garantidos os seus direitos fundamentais, tais como o direito a vida, ameaçado cotidianamente. (JESUS, 2012, p. 11) [destaque nosso]

Em uma sociedade cindida economicamente, a identificação ideológica de um transexual de alto poder aquisitivo é bem menor com outro transexual com baixas condições econômicas, a exemplo do que Kollontai (2011, p. 20) se refere à mulher dona de oficina e uma dona de casa, que se identificam mais pelas condições econômicas do que pelo fato de ser mulher. Por isso mesmo, deve haver a busca da inserção do transexual no mercado de trabalho em conformidade com suas potencialidades, não considerando sua identidade de gênero, que deve ser aceita pela sociedade, o que será mais viável com o rompimento do atual modo de produção para outro que foque mais o ser humano e a coletividade e menos o capital alienado e o individualismo, visto que estes últimos fundamentam a cisão social.

Muito se tem conquistado com a militância transgênero, a exemplo de datas que valorizam e dão visibilidade ao grupo, como o 29 de janeiro (dia nacional da visibilidade trans), 8 de março (dia internacional da mulher, inclusive as transexuais), 24 de junho (dia da ação trans por justiça social e econômica), 28 de junho (dia do orgulho LGBT), 23 de outubro (dia mundial de luta contra a patologização da transexualidade, data variável), 19 de novembro (dia internacional do homem, incluindo os transexuais) e 20 de novembro (dia da memória transgênero), entretanto não se pode relegar a um segundo plano

as pesquisas que ensejam a reflexão sobre a transexualidade, pois é a partir de uma construção teórica que a militância pode cada vez avançar suas pautas.

Logo, estrategicamente as pesquisas sobre transgêneros devem ser desenvolvidas em conjunto com as ideias feministas.

Os movimentos de mulheres transexuais – e das travestis, integrantes de uma parcela numerosa e historicamente mais visível da população trans – têm na aproximação com o pensamento feminista um referencial teórico e prático poderoso para resistirem e construírem suas próprias forças quando confrontadas, no cotidiano, com vivências de opressão impostas pela dominação masculina. (JESUS; ALVES, 2010, p. 15)

Acrescenta-se a esta aproximação teórica e prática com o feminismo também o transexual masculino e a identificação da opressão não apenas pela dominação masculina, mas a sexista, que tem como fundamento a tradicional divisão binária do gênero, desta forma encaminha-se à desconstrução de uma classificação simplista e excludente.

É nesse contexto de criação de ideias contra hegemônicas, que surge a teoria *queer*, um movimento prático/teórico aberto e plural, que possui influências marxistas e feministas para construir pensamentos que embasem conquistas aos transexuais. No próximo capítulo será exposto de forma mais detalhada sobre a teoria citada.

3 DIGNIDADE DO TRANSEXUAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS

De acordo com as exposições já realizadas na presente obra, a cirurgia de transgenitalização e em consequência a adequação registral estão condicionadas ao reconhecimento no candidato da presença ou não da transexualidade. Quem atualmente está legitimado para identificar se o candidato à cirurgia enquadra-se como transexual é a equipe pré-operatória composta por psiquiatra, cirurgião, endocrinologista, psicólogo e assistente social, que entende a transexualidade como uma patologia, em que o indivíduo deve pretender a mudança anatômica e documental devido ao sofrimento causado por não está em conformidade com o comportamento binário de sexualidade, que seria um padrão dado pela natureza e por isso normal, situação que todos devem se amoldar.

Para saber se o mecanismo acima mencionado tem o potencial em proporcionar dignidade aos transexuais, foi discorrido acerca das pesquisas feministas, evidenciando a relação homem/mulher como uma forma de manifestação de poder, em que o primeiro exerce a função de dominante e a segunda de dominada, apontando que a subordinação da mulher em relação ao homem não possui cunho biológico, mas sim político, e que para haver a superação deste contexto, deve ser demonstrada sua realidade cultural e não natural. E por meio do feminismo marxista verificou-se que a atual conjuntura da sociedade por ser classista, busca sempre sua estratificação, que inclui a diferença de participação social entre homens e mulheres.

Em seguida, identifica-se mesma causa de subordinação social entre o transexual e a mulher, que é justamente o controle do seu corpo por meio de regras naturalizantes que normalizam e universalizam a marginalização destes grupos. Necessário aos transexuais o desenvolvimento de uma teoria crítica que com considerem os avanços das pesquisas feministas, e que a partir desta construção teórica haja uma análise da transexualidade e a forma com que seus pleitos são tratados pela sociedade.

Sendo assim, considerando as contribuições feministas principalmente a ramificação marxista, é considerado pertinente aos objetivos propostos a exposição da Teoria *Queer*, já que se utiliza da desconstrução do padrão sexual binário e desvenda a manutenção de uma hegemonia política por meio

da normalização da heterossexualidade e em consequência a marginalização dos tipos de trânsito de gênero, que na presente obra é dado foco à transexualidade.

Será demonstrado que a medicina produz um suposto saber irrefutável, fundamentado em uma autoridade atribuída por ela mesma e sem nenhum amparo cientificamente plausível, que estabelece as características do “verdadeiro” transexual, entretanto a produção deste saber não corresponde às perspectivas das pessoas que se reconhecem como transexuais, o que põe em cheque os fundamentos norteadores da autorização da cirurgia de transgenitalização e a consequente mudança do prenome no assento civil.

Também é feita análise das consequências jurídicas do pensamento tradicional e crítico acerca da realidade do transexual, com o condão de verificar se efetivamente está sendo buscada a dignidade dos transexuais por meio dos mecanismos médicos e jurídicos e evidenciar a despatologização da transexualidade.

3.1 TEORIA *QUEER*: INFLUÊNCIA IDEOLÓGICA DA TRANSEXUALIDADE

Ao analisar o marxismo sob a perspectiva feminista, já se tem a noção da dominação de um grupo sobre outro com o fundamento do exercício do poder político e econômico. Demonstrou-se a importância da análise crítica da sexualização deste debate, já que muitas vezes resta relegado a segundo plano, quando na verdade a sexualidade exerce função fundamental na organização da sociedade. Com isso, é reconhecido o comportamento sexual das pessoas como papel preponderante nas interações interpessoais, originando a dinamicidade dos círculos sociais, e não apenas na esfera privada, mas também no campo público de atuação, como as atividades política e econômica. Por isso, ao se discutir questões de gênero, o alvo maior não é a vida privada de um pequeno grupo de sujeitos, mas sim a própria estrutura da sociedade.

A Teoria *queer* é exposta por Miskolci como um modo de pensamento que considera a importância social da sexualidade humana, surgindo nos Estados Unidos (EUA) com os denominados estudos críticos, não tendo suas origens nas ciências sociais como corriqueiramente ocorre, mas sim nas

humanidades, o que se convencionou chamar de estudos culturais nos EUA. As ciências humanas são estudadas de forma separada das ciências sociais, em que a primeira é composta pela filosofia, história e literatura, áreas responsáveis pelo desenvolvimento das pesquisas marxistas e do Pós-Estruturalismo francês, ou seja, o pensamento crítico da sociedade, restando às ciências sociais um perfil tradicionalista.

Os estudos culturais estão inseridos em um contexto ideológico denominado de teorias subalternas, termo cunhado por Antônio Gramsci para indicar os pensamentos incompatíveis com o capitalismo, inicialmente se referindo à questão de subordinação de uma nação em detrimento de outra, mesmo superada a colonização, todavia atualmente corresponde ao estudo de oposições em que uma se sobrepõe a outra. A Teoria *Queer* surge para se colocar como uma alternativa crítica às pesquisas tradicionais de cunho sociológico na esfera de gênero, sendo seu nascedouro os estudos filosóficos e literários de universidades estadunidenses por volta dos anos 1980.

Logo, a teoria *queer* possui no marxismo um aporte que sustenta sua origem, já que embasa as pesquisas críticas estadunidenses nos estudos subalternos/culturais. Sobre esta posição, Richard Miskolci prescreve.

Assim, os estudos subalternos nascem do marxismo, mas em oposição a certa corrente ortodoxa que se tornara hegemônica, ao mesmo tempo em que deixava de responder às demandas e grupos sociais de sua época, inicialmente operários, aos quais se somaram os imigrantes, negros, mulheres e homossexuais. (MISKOLCI, 2009, p. 159)

De acordo com as palavras acima mencionadas, tem-se que os estudos culturais são desenvolvidos no sentido de desconstruir os pensamentos tradicionais pertinentes às mais variadas formas de desigualdades sociais, seja ela de raça, classe e gênero. Evidente que por ter como origem comum o marxismo, todas estas divisões possuem vínculos, sem, entretanto desconsiderar seus conflitos, que apenas contribuem para o desenvolvimento científico e não a negação um ao outro.

A tríade raça, classe e gênero são o foco de variadas formas de opressão social, suas novas leituras críticas em conjunto não significa apenas uma união para se fortalecer contra alvos distintos, muito pelo contrário, a

origem que subordina é comum, que é a normatização dos comportamentos e características das pessoas, atribuindo aos sujeitos com padrões diferenciados um *status* quase que desumanizado, seres inferiores. É neste ponto de encontro raça-sexo que se criam grupos, sociedades, nações com perfis seletivos. Tanto a teoria *queer* como os estudos Pós-Coloniais são fontes alternativas¹⁷ aos pensamentos dominantes, assim o *queer* vem para romper os estudos da sociologia da sexualidade, esta por representar ideias tradicionais e acríticas, tendo em vista as relações de dominação.

Portanto a posição tradicionalista se dá em decorrência dos estudos sociológicos sobre grupos vulneráveis, que por mais bem intencionadas que fossem naturalizavam a heterossexualidade, o que apenas reforçava a exclusão social de grupos subalternos, quando o verdadeiro objetivo era atribuir o desenvolvimento social salutar sem entraves com base em identificação de gênero e comportamento sexual. Entretanto, a criticidade da teoria *queer* não é direcionada aos movimentos de identidade que possuíam esta falha teórica, sendo seu alvo o pensamento dominante da normalização de ideias que subjuga os movimentos identitários não hegemônicos.

A base norteadora do pensamento *queer* se deu com Michel Foucault principalmente a sua obra “História da sexualidade I: a vontade de saber”. Para Foucault o discurso é o mecanismo produtor da sexualidade dos sujeitos, realizando uma divisão entre o que é correto e o que é errado por meio de estudos que naturalizam a identidade das pessoas, utilizando-se de pesquisas do campo da sexologia, psiquiatria, psicanálise e educacional.

Também o *queer* fulcra sua base teórica em Jacques Derrida com os escritos de “Gramatologia”. O pensamento de Derrida é aproveitado com a ideia de complementaridade, ou seja, conceitos são construídos por meio de antagonismos, sendo assim o que não integra é porque já está integrando e o que é natural na verdade é uma construção cultural. Logo, a heterossexualidade precisa da homossexualidade para poder explicar sua existência. Desconstruir, para Derrida, é explicar essa complementaridade, outro caminho na tentativa de desmontar uma ideia apenas ratifica seus próprios fundamentos.

¹⁷ No sentido de rompimento e não de complementaridade.

É neste contexto que a teoria *queer* aparece, tendo como principais pensadores Judith Butler, David Halperin, Michel Warner e Eve Sedgwick, defendendo que a sexualidade é um aparato discursivo de organização social, em que um grupo é tido como normal e natural e os demais são sujeitos não integrante do padrão humano, culminando em consequências lúgubres na esfera pública e privada de cada indivíduo, sendo na verdade uma forma de expressão de poder.

Ao discurso que naturaliza a heterossexualidade e exclui da normalidade a homossexualidade e demais formas não compatíveis com o modelo naturalizante é denominado de heteronormatividade. Sobre este conceito, Richard Miskolci expõe o seguinte.

Muito mais do que o aperçu de que a heterossexualidade é compulsória, a heteronormatividade, é um conjunto de prescrições que fundamenta processos sociais de regulação e controle, até mesmo aqueles que não se relacionam com pessoas do mesmo sexo. (MISKOLCI, 2009, p. 156)

Com precisão, Miskolci ao mencionar que a heteronormatividade é um conjunto de prescrições que fundamenta a regulação e o controle social, aponta no sentido de que a sociedade deve ser conduzida por padrões heterossexuais que naturalmente são superiores aos homossexuais, sendo estas diretrizes propagadas aos indivíduos, exercendo o múnus de um típico sistema normativo, que é justamente realizar a função de controle social com objetivos não evidentes de imediato. O *queer* considera esta normatização como a fonte criadora de identidades naturais e normais, que implica em violência social aos sujeitos considerados com padrões desviantes.

É com base na heteronormatividade, que no século XIX a homossexualidade foi reconhecida como patologia, sendo a sua cura possível por meio de tratamentos psicológicos. Posteriormente, no século XX retira-se a ideia patologizante, isto é, os homossexuais não precisam mais se enquadrar ao modelo heterossexual, entretanto devem seguir normas de comportamento que não atinjam a moralidade heterossexual. Fica evidenciado que as supostas conquistas dos homossexuais são regulamentadas e controladas pelo sistema heteronormativo, como ocorre até os dias atuais.

Ao reconhecer a existência da heteronormatividade, o movimento *queer* tem como escopo a desestruturação de seus pilares, conforme entendimento de Miskolci.

O foco *queer* na heteronormatividade não equivale a uma defesa de sujeitos não-heterossexuais, pois ele é, antes de mais nada, definidor do empreendimento desconstrutivista dessa corrente teórica com relação à ordem social e os pressupostos que embasam toda uma visão de mundo, práticas e até mesmo uma epistemologia. (MISKOLCI, 2009, p. 157)

Outra estratégia não poderia ter sido seguida pelo *queer*, haja vista a defesa de grupos contrários aos heterossexuais apenas confirmaria o modelo dominante e cairia no mesmo equívoco que as estratégias anteriores ao movimento *queer*. Assim, a desconstrução da heteronormatividade é o caminho mais eficiente para apontar a regulação sexual da sociedade e desnaturalizar o parâmetro hegemônico. Logo, há uma negação da construção de identidades, que implica em classificar as pessoas em determinados grupos, por isso mesmo opta-se pela desconstrução do modelo regulatório vigente.

Neste entendimento, Miskolci expõe.

O interesse *queer* por travestis, transexuais e pessoas intersex se deve ao compromisso científico de crítica dos apanágios identitários e concepções de sujeitos unitários e estáveis. A Teoria *Queer* busca romper as lógicas binárias que resultam no estabelecimento de hierarquias e subalternizações [...] (MISKOLCI, 2009, p.175)

O trecho acima coligido atesta a posição do autor no sentido de que o *queer* adota a tutela do transexual, entretanto prefere não classificá-lo, nem identificá-lo, mas sim tenta desconstruir o sistema binário de enquadramento das pessoas, que supõe a superioridade de um grupo em detrimento de outro.

Todavia, a teoria *queer* não se limita ao estudo dos vulneráveis, nem nos discursos que os marginalizam, mas principalmente objetivam apontar que o estudo de qualquer segmento social deve considerar a ligação com a sexualidade. Tem-se desta forma, que a sexualização dos debates sociológicos são imprescindíveis, havendo influência daquela em todos os contextos sociais.

Sexo e raça é a ponte de ligação entre sujeito e sociedade, devendo ser analisadas pelas teorias críticas.

Assim, enquanto houver uma taxionomia dos seres humanos com base no sexo, a sociedade permanecerá contribuindo com a desigualdade social e limitando o tratamento humano a determinado grupo de pessoas, sendo o transexual vítima deste processo de eliminação social.

3.2 IRRELEVÂNCIA EM DELIMITAR AS CARACTERÍSTICAS DO TRANSEXUAL E O ALCANCE DA DIGNIDADE

Entende-se a transexualidade como uma das formas de trânsito entre as normas de gênero que, para um entendimento mais claro, deve-se haver análise detalhada, que considerem os elementos culturais e históricos, abstraindo toda a universalização de conceitos que visa padronizar o comportamento humano, para tanto é considerado o pensamento da professora Berenice Bento. Logo estudar a transexualidade é reconhecer um modo de experiência de identidade, que ao se confrontar com as normas naturalizantes do gênero ficam relegadas a uma margem social, recaindo sobre si o ônus de se adequar ao perfil comportamental de gênero pretendido pela sociedade.

Realiza-se a seguir a desconstrução do perfil tradicional do transexual, insculpido principalmente pelas ciências médicas e “psi’s” (psicologia, psiquiatria e psicanálise), demonstrando que as pessoas transexuais não estão inseridas no centro social, mas sim em sua periferia, devido ao discurso dominante de incompatibilidade com a natureza, sendo o mecanismo adequado encontrado o do rótulo da patologização, e por consequência a necessidade de tratamento médico/psicológico, raciocínio que originou a cirurgia de adequação sexual e no campo jurídico a modificação registral.

Gerald Ramsey é psicólogo clínico com especialidade no atendimento de pessoas transexuais, utilizando-se de seus conhecimentos e experiências para reconhecer o “verdadeiro” transexual e por consequência a autorização para o procedimento cirúrgico de transgenitalização. Ramsey é autor do livro “Transexuais: perguntas e respostas”, obra em que ele descreve o que seria

necessário ao conhecimento dos profissionais que trabalham com a transexualidade, principalmente as pessoas que integram as equipes multidisciplinares pré-operatório, sendo esta obra compatível com as previsões normativas que prescrevem os requisitos indispensáveis para autorizar a cirurgia de adequação sexual no Brasil.

Ramsey entende que a transexualidade é uma forma de disforia de gênero, este sendo “o sentimento de infelicidade ou depressão quanto ao próprio sexo” (RAMSEY, 1998, p. 31), portanto, a transexualidade é considerada como uma patologia, conforme exposto posicionamento abaixo transcrito.

Além disso, por mais que isto soe duro, transexuais *não* são normais. Dizer que um transexual – ou alguém que tem fenda palatina ou um defeito congênito de coração – não tem uma anomalia alguma é pura ilusão. Já dizer que todos estes pacientes podem ser conduzidos a uma quase-normalidade com a ajuda da medicina e da psicologia é correto. (RAMSEY, 1998, p. 48)

Para Ramsey, os transexuais são anormais, fundamentando sua posição por considerá-las pessoas portadoras de doença, que por isso necessita de tratamento. Este é um entendimento que se adequa às prescrições da Organização Mundial de Saúde (OMS), visto que lista o “transexualismo”¹⁸ no CID-10 F64.0. Ramsey em sua exposição evidencia que seu objetivo é direcionar o transexual ao tratamento, sendo este o acompanhamento psicológico na tentativa de desestimular a cirurgia de redesignação sexual, apenas não logrando êxito é que há a liberação para o procedimento cirúrgico. Portanto percebe-se facilmente que a orientação é de que as equipes devem buscar todas as soluções/justificativas para impedir a cirurgia, esta sendo cabível em último caso e a título terapêutico.

Para repensar e refutar os posicionamentos acima mencionados, imprescindível remeter-se ao capítulo 2, onde foi demonstrado que os estudos de gênero por muito tempo foram centralizados pelas teorias feministas, entretanto houve uma mudança de rumo com as pesquisas *queer*, sendo relevantes os estudos de Judith Butler, que entende gênero como uma norma

¹⁸ Termo presente na codificação citada, todavia no curso da obra foi optada a nomenclatura “transexualidade”, por entender que este afasta sentidos pejorativos.

heterossexualizada, produzida pelas instituições sociais a exemplo da família, entidades escolares, linguagem e órgãos médicos. A heterossexualidade como norma (heteronormatividade) é o que estabelece a vinculação entre os corpos e a orientação sexual, criando um parâmetro em que todos devem se pautar, sob pena de não ser aceito pela sociedade.

Os estudos *queer* apontam que a humanidade das pessoas são limitadas ao amoldamento natural entre homem-masculino-pênis ou mulher-feminino-vagina. Ao desnaturalizar esse pensamento dualista, aponta-se elementos histórico-culturais que justificam a patologização de quem não se enquadra neste binarismo. Havendo o reconhecimento da construção cultural da dualidade de gênero, empreita-se uma luta de classe que tem por finalidade aumentar a amplitude da humanização da sociedade. Bento revela a influência *queer* em toda sua obra ao utilizar o mecanismo desconstrutivista do modelo dominante, e indica o uso do discurso como relevante ao dispor que tal movimento adota a estratégia de autoidentificação dos códigos marginalizantes, termos de cunho pejorativo direcionado aos indivíduos que fogem da regra heterossexualizada, conforme exposição abaixo.

A expressão *queer* significa esquisito, ridículo, estranho, adoentado, veado, bicha louca, homossexual. Os estudos queer invertem seu uso e passam a utilizá-la como marca diferenciadora e denunciadora da heteronormatividade. (BENTO, 2008, p. 210)

Percebe-se a existência de uma luta travada entre o pensamento heteronormativo e o *queer*, em que o objetivo é o reconhecimento da humanidade em relação aos sujeitos que não se identificam com o binarismo de gênero, o que reflete em grandes transformações jurídico-políticas na sociedade. A teoria *queer* se põe contra as normas existentes de gênero, ao ponto de se colocar como imprescindível uma permanente crítica a si próprio, para que assim sejam alcançadas cada vez mais conquistas em favor da desregulação do gênero. É neste aparato de pensamento que a presente obra se coloca para refutar a posição oficial de transexualidade e sua produção heteronormativa.

As próprias instituições oficiais que tentam o reconhecimento da transexualidade supõem a sua anormalidade com base na regra heterossexual que orienta o pensamento dominante.

Transexualidade, travestilidade, transgênero, são expressões identitárias que revelam divergências com as normas de gênero uma vez que estas são fundadas no dimorfismo, na heterossexualidade e nas idealizações. (BENTO, 2008, p. 20)

Por serem divergentes do que é considerado normal¹⁹, surge um conflito de interesses, em que o diferente deve ser combatido. Com isso, essencial a necessidade de desenvolvimento do campo teórico para questionar as posições universais da sociedade atual, pois só com o revestimento científico do que vem a ser a transexualidade é que poderá haver um conflito paritário de ideias e o consequente avanço nas questões de gênero.

É recorrente a estratégia da classe dominante em propagar suas ideias como verdade absoluta e imutável no decorrer da história, como demonstra o feminismo marxista, na presente dissertação especificamente com Alexandra Kollontai. A diferença de gênero não foge à regra, o dimorfismo, ou seja, dois corpos sexualmente diferentes e que vincula o gênero, que é o posicionamento dominante na sociedade, não é uma visão absoluta da forma corpórea humana. Bento (2008) reforça o pensamento de que até meados do século XVII as ciências médicas consideravam o ser humano como um corpo de pelo menos dois gêneros, que é o denominado isomorfismo. Assim, a igualdade entre os corpos era o que balisava os estudos. Entretanto, devido a interesses de cunho político, a sociedade muda o parâmetro científico e a diferença biológica passa a prevalecer, o que reflete a partir do Século XVIII diferenças de gênero e sua forma de participação na sociedade.

Como o dimorfismo possui uma origem política, fácil perceber que o fortalecimento das diferenças de gênero baseadas em órgãos sexuais é uma estratégia de poder, ou seja, o gênero não é algo dado pela natureza, mas sim um instituto político, como menciona Bento.

¹⁹ O que Berenice Bento chama de “normas de gênero”.

Pensar a heterossexualidade como um regime de poder significa afirmar que longe de surgir espontaneamente de cada corpo recém-nascido, inscreve-se reiteradamente através de constantes operações de repetição e de recitação dos códigos socialmente investidos como naturais. (BENTO, 2008, p. 30)

Tais códigos se referenciam justamente na ideia de que a natureza estabelece as regras em que o feminino está para o corpo da mulher e o masculino para o corpo de homem, este devendo ser ativo, racional e por isso destinado à vida pública, já aquela é passiva, emotiva e destinada à vida doméstica. Percebe-se que a identidade de gênero não é algo dado, mas sim construído socialmente por meio da repetição perene dos conceitos, que nas palavras de Brandão (2009, p.82) “O gênero seria trazido à existência através de práticas, rituais e nomeações continuados, sendo a sua incorporação entendida como a produção continuada da sua inteligibilidade num contexto sociocultural particular.” Os rituais ou códigos formam o aparato normativo que pressupõe a heterossexualidade como o normal e por consequência o socialmente aceitável.

Percebe-se que patente a necessidade de se repensar o que vem a ser gênero, dada as consequências decorrentes de seus entendimentos. Como foi discorrido no capítulo anterior, tradicionalmente nos estudos feministas gênero é a construção cultural do masculino e feminino, levando em conta a diferença de sexo, o que determina a posição da pessoa na sociedade. Apesar de um certo avanço em reconhecer o gênero como resultado da cultura e não da natureza, o parâmetro heterossexual persiste ao mencionar a diferença de sexo. Esta posição é um ponto de partida, entretanto atualmente demonstra-se incompleta, já que exclui as pessoas que se enquadram no grupo de trânsito de gênero.

É neste contexto, que emerge a importância dos estudos feministas ao abrir espaço à discussão de gênero mais ampla, já que este movimento politiza a ideia de subordinação feminina e desnuda os ideais da classe dominante.²⁰ A discussão de gênero ao evoluir para questões que envolvam a homoafetividade e transexualidade, por exemplo, expõe que qualquer pensamento que rompa

²⁰ No capítulo 02 desenvolve-se este raciocínio.

com a ideia dual de gênero poderá por em risco a estrutura política baseada na dicotomia masculino x feminino, leia-se pênis x vagina.

A genitalização das identidades termina por estruturar as relações sociais. Zachary Nataf (2004:41) aponta que embora pessoas transexuais insistam em dizer “eu sou mais que meus genitais” ou que seus/suas companheiras afirmem fazer amor com as pessoas e não com para os órgãos, tanto as pessoas transexuais como as que não são têm que se enfrentar com o imperativo da existência de uma genitalização cultural. (BENTO, 2008, p. 209/210)

Assim, o gênero não é uma construção natural, mas sim algo socialmente construído por meio dos códigos estabelecidos diariamente desde o nascimento da pessoa, pois se o corpo apresenta um aparelho reprodutor de mulher, esta pessoa deverá se comportar de acordo com o padrão feminino que no decorrer do tempo vai sendo ditado. É neste processo construtivo que se enobrece alguns códigos e outros são descartados, estes últimos são os que definem a transexualidade. Este modelo de produção de gênero demonstra-se ineficaz, para os objetivos a que se pretende, ao passo que as formas de trânsito entre os gêneros não são totalmente abolidos, pelo contrário, põe em evidência sua existência e a marginalização destes sujeitos é que faz surgir o sofrimento relatado nas obras especializadas. Com isso, percebe-se que a insatisfação surge não em decorrência de sua identidade de gênero, mas sim devido a marginalização da pessoa.

Desta forma, a crucial diferença entre as identidades de gênero heterossexual e homossexual reside justamente no convencionamento social do que é certo e do que é errado. É neste momento que surge a importância dos sistemas normativos, que validam o pensamento hegemônico, visto que uma pessoa do gênero masculino está de acordo com as regras sociais e jurídicas, mas uma pessoa do gênero transexual está em desacordo, por isso ser um padrão identitário errado. A legitimação da regra heterossexual utiliza-se inclusive das identidades de trânsito de gênero, pois ao se estabelecer um comportamento errado, automaticamente se supõe a naturalidade do que é considerado correto.

Ao se reconhecer a existência da transexualidade e ao mesmo tempo o “benefício” de realizar a adequação física e jurídica ao comportamento padrão,

os órgãos competentes apenas ratificam a exclusão social de tais pessoas, o que colide frontalmente com o discurso inclusivo destas ações. Rotular que o transexual é o indivíduo que deseja se adequar ao sistema binário existente apenas relega a transexualidade à margem da vida pública, inclusive construindo outro código de exclusão da identidade heterossexual, abolindo mais um tipo de trânsito de gênero.

A versão oficial de transexual está disposta na Resolução 1.955/2010 do CFM, que regulamenta a cirurgia de transgenitalização. A partir desta normatização, percebe-se que as ciências médicas consideram a naturalidade do binarismo de gênero, apontando como solução que a pessoa transexual tem o direito de se adequar a esta realidade. Neste sentido destaca Berenice Bento.

Se a mulher é passiva, emotiva, frágil, dependente, e se o homem é ativo, racional, competitivo, logo se esperará que as mulheres e os homens transexuais implementem este padrão. Estas convenções orientam os médicos e os profissionais da saúde mental quando se aproximam das pessoas transexuais. (BENTO, 2008, p. 21)

É baseado neste pensamento tradicional das normas de gênero, que as ciências médicas entendem a transexualidade como uma patologia que deve ser tratada, ou seja, imprescindível a adequação do sujeito ao padrão comportamental homogêneo. Logo, a transexualidade é criada pelas ciências médicas tendo como parâmetro o comportamento sexista natural/universal binário, por isso para que a pessoa seja submetida à cirurgia de mudança de sexo, a equipe competente visa buscar o “verdadeiro” transexual. Ocorre que por ser um perfil equivocado sem comprometimento com a realidade dos transexuais, os candidatos ao procedimento cirúrgico se acham obrigados a criar a figura que a equipe pretende encontrar, caso contrário não lograram êxito em sua pretensão de adequar seu corpo físico, conforme Bento expõe abaixo.

Quando procuram um Programa de Transgenitalização, já se autodefinem como transexuais e, ao longo dos dois anos, constroem uma narrativa biográfica e desenvolvem performances que têm o objetivo de convencer os membros da

equipe de que são um homem/uma mulher em um corpo equivocado. (BENTO, 2006, p. 135)

A constatação das pesquisas de Bento revela uma estratégia adotada pelos transexuais para burlar o entendimento dos profissionais que irão julgar a necessidade ou não da cirurgia, já que a expectativa da equipe de acompanhamento pré-operatório é o não reconhecimento da transexualidade e por consequência a negativa do procedimento cirúrgico, posição corroborada por Ramsey, abaixo transcrito.

Como terapeuta, pondero cuidadosamente a qualidade dos contatos sexuais e sociais para averiguar o nível de satisfação sexual experimentada pelo indivíduo que está sendo avaliado. Períodos significantes de satisfação em relacionamentos heterossexuais, homossexuais ou bissexuais indicam que o indivíduo provavelmente não é um transexual, mesmo apresentando uma disforia e/ou confusão de gênero. Se um alto grau de satisfação é declarado, eu então encorajo o indivíduo a trabalhar a relação ou relações na qual ele ou ela já ingressou. Para o verdadeiro transexual, é necessário muito mais. (RAMSEY, 1998, p. 38)

A heterossexualidade como norma e sendo o padrão físico que o transexual deve buscar com a cirurgia é expresso na passagem acima de Ramsey, desconsiderando que a pessoa possa ser homossexual e mesmo assim visa buscar sua identidade morfológica diversa da atual. O entendimento do autor converge com o da equipe que seleciona as pessoas ao procedimento de transgenitalização, que objetivam tratar sujeitos “portadores da patologia de transexualismo”, que em último caso seriam autorizadas a se submeter ao procedimento cirúrgico de redesignação sexual, por isto mesmo os candidatos se sentem muitas vezes na obrigação de “criar” o transexual oficial, para poderem conseguir êxito no pleito operatório.

Em decorrência de tal situação, se faz necessária a análise do perfil transexual que a equipe pretende “curar” com a autorização da cirurgia de transgenitalização. Para Bento, esse acompanhamento tem o objetivo de desestimular o candidato em realizar a cirurgia, que para se chegar a esta conclusão analisa as ideias de Robert Stoller e Harry Benjamim no intuito de se saber o que eles entendem como o que é a transexualidade, para em seguida

apontar as incongruências de cada um baseada em suas entrevistas com as pessoas que ela afirma serem transexuais.

Por entender que a posição das ciências médicas não é a única vigente para que se reconheça uma pessoa como transexual, será realizada uma abordagem que diverge fundamentalmente do conceito predominante por entender que a transexualidade não é uma patologia, o que provoca consequências diversas. Tendo como fundamento o pensamento de Berenice Bento, será considerado o entendimento que leva em consideração o corpo, sexualidade, identidade de gênero e a divisão em suas pesquisas do transexual stolleriano e benjaminiano. Bento realiza uma classificação bipartida porque representa a linha de pensamento psicanalítica e endocrinologista, áreas de atuação de profissionais que o candidato à cirurgia de redesignação sexual deve necessariamente se submeter para ao final saber se a pessoa é “realmente transexual”.

Robert Stoller foi um dos primeiros estudiosos da transexualidade, realizando a sistematização de seus conhecimentos, o que impulsionou a pesquisa sobre a identificação das pessoas transexuais. Segundo Stoller, as relações sociais é que define a identidade de gênero, entretanto para ele tais relações estão limitadas aos da mãe com seu filho(a). Entende-se que existem situações que a mulher possui uma vontade inconsciente de ser homem, esta aspiração de mudança de sexo é transferida ao filho, o que resulta em uma relação de extrema afetividade entre mãe e filho ao ponto de anular psicologicamente a presença do pai entre eles, conforme exposição de Berenice Bento abaixo.

Para Stoller, a explicação para a gênese da transexualidade estaria na relação da criança com sua mãe. Segundo ele, a mãe do transexual é uma mulher que, devido à inveja que tem dos homens e ao seu desejo inconsciente de ser homem, fica tão feliz com o nascimento do filho que transfere seu desejo para ele. (BENTO, 2006, p. 137)

Neste contexto, não há espaço para que se desenvolva o complexo de Édipo²¹, sendo este o ponto crucial para que haja a fixação da transexualidade

²¹ Teoria de Freud desenvolvida no sentido de que em um primeiro momento o filho aproxima-se afetivamente da mãe e tem o pai como um rival, já em um segundo momento ocorre uma

ou não na criança. Portanto, para Stoller a figura da mãe é relevante para a definição da transexualidade de seu filho, sendo ela também analisada e tratada. Aliás, o terapeuta deve tratar a pessoa em sua infância, estimulando a aproximação com o pai e afastamento da mãe, sendo o meio eficaz para o estabelecimento do conflito de Édipo, caso não ocorra, será impossível o tratamento do adulto, sendo esta a única hipótese que deverá ser autorizada a cirurgia de transgenitalização.

De acordo com o estudioso, o tratamento logrará êxito a partir do momento que a criança demonstre um grau elevado de antipatia contra a mãe e por consequência maior afinidade com o pai. Bento contraria o pensamento de Stoller ao apresentar entrevistas com transexuais que possuem relacionamento tenso (em diversos níveis) com a mãe desde sempre, não havendo a primeira fase do Complexo de Édipo/Electra.

A seguir e a título exemplificativo, algumas entrevistas da pesquisa de Bento.

Sara²²: Minha mãe sempre me largou, sempre me largou, me deixou por aí. Me largou! Meu pai? Esse nem conta mesmo. Mas ela me largou, não é porque eu sou assim não, até porque eu só assumi há pouco tempo. Sempre foi assim. Nunca mudou. Como eu disse: com saia ou sem saia, é tudo uma coisa só. (BENTO, 2006, p. 144)

Kátia: Nossa, como eu apanhei! Apanhei muito e muitas vezes não entendia por que minha mãe me batia tanto. Acho que ela viu nascer um homem e de repente esse homem foi se transformando em uma mulher. Apesar de que o pênis nunca teve nada, nunca subiu. Minha mãe tentava, forçava muito, me batia para mudar minha maneira de gostar das coisas, maneira d'eu brincar, mas é interessante, como eu já te falei, ela batia, mas me obrigava a fazer as coisas de casa, essas coisas, lavar, cozinhar, cuidar da criação. Até quando meu pai estava ele me ajudava, me defendia mais, nada é pior do que a rejeição. (BENTO, 2006, p. 145)

identificação do filho com o pai e perdura durante a vida da pessoa. Freud desenvolve a versão feminina, que é denominado de Complexo de Electra. (SCHULTZ; SCHULTZ, 2011). O não desenvolvimento dos complexos implica que haverá uma interrupção da identificação da criança com o pai, isto devido à vontade inconsciente da mãe ser homem, o que culmina na transexualidade dos filhos, segundo Stoller.

²² Bento utiliza em sua obra nomes femininos para o transexual que possui corpo masculino e psicológico feminino.

Com base nos relatos acima Bento descontrói o pensamento de Stoller acerca do transexual, principalmente no que corresponde a ideia de que há identificação profunda entre a criança e a mãe, não havendo a posterior aproximação com o pai, isto porque nas entrevistas, inúmeros transexuais nunca tiveram relação amistosa com as mães. Outro ponto relevante é que se para Robert Stoller o tratamento tem que ser dado na infância e com auxílio da figura materna, sendo assim, o número de transexuais com acesso à cirurgia será ínfimo, já que segundo os relatos colhidos por Bento, a mãe em sua maioria das vezes não é presente na vida da criança.

A outra perspectiva de identificação do transexual trazida por Berenice Bento é a de Harry Benjamin, que menciona uma diversidade de sexo, sendo o estabelecido pelos cromossomos, gônadas, fenótipo, psíquico e jurídico. Para Benjamin, caso a pessoa possua uma anormalidade cromossômica, há uma caracterização não de transexual, mas de hermafrodita, o que autoriza de imediato a cirurgia de transgenitalização. Segundo Benjamin, o gênero é identificado pelas características primárias e secundárias, sendo aquelas os órgãos ligados à reprodução e as últimas são os demais, como por exemplo, a localização de pelos e o tom da voz, o que é determinado por hormônios masculinos e femininos.

Benjamin também menciona que há a interferência psicológica na identidade de gênero, havendo a transexualidade quando o psicológico não é compatível com as demais, já a heterossexualidade é a compatibilidade entre todos os sexos mencionados anteriormente. Apesar da influência psicológica para a identificação do transexual, Benjamin entende que o fator biológico é determinante, sendo consequência de seu raciocínio a transexualidade como patologia, como aponta Bento. Na tentativa de uniformizar as características do transexual, Benjamin estabelece um tipo que seria o verdadeiro, sendo uma particularidade relevante a aversão ao órgão sexual, o que faz Bento concluir que o transexual não consegue praticar o ato sexual.

O/a verdadeiro/a transexual, para Benjamin, é fundamentalmente assexuado e sonha em ter um corpo de homem/mulher que será obtido pela intervenção cirúrgica. Essa cirurgia lhe possibilitaria desfrutar do *status* social de gênero com o qual se identifica, ao mesmo tempo em que lhe permitiria exercer a sexualidade apropriada, com o órgão

apropriado. Nesse sentido, a heterossexualidade é definida como a norma a partir da qual se julga o que é um homem e uma mulher de verdade. (BENTO, 2006, p. 151)

O entendimento de Benjamin é seguido por outros profissionais que influenciam de forma direta os profissionais que lidam com os transexuais, como Ramsey ao expor:

Lembro ao leitor que o transexual pré-operatório típico é, no máximo, “hipossexual” (i.e., tem baixíssima atividade sexual). Uma libido extremamente alta contra-indicaria a transexualidade na esmagadora maioria dos casos. (RAMSEY, 1998, p. 42)

Para tal posicionamento (representado aqui por Benjamin e Ramsey), o gênero é confundido com a sexualidade da pessoa, pois a identificação do sujeito como sendo de determinado gênero é vinculado à orientação sexual do indivíduo, por isso mesmo, para eles o “verdadeiro” transexual não deve possuir atividade sexual intensa, pois implica dizer que seu corpo não proporciona o sofrimento peculiar à patologia, devendo ser enquadrado como homossexualidade ou outra forma de trânsito de gênero.

Para Berenice Bento, o transexual Benjaminiano pressupõe a normalidade da heterossexualidade, haja vista a pessoa transexual ter a necessidade de modificar o corpo para poder realizar a prática sexual com pessoa do sexo oposto. Tal entendimento é refutado por Bento ao passo que suas pesquisas revelam que existem pessoas que se definem transexuais e que almejam a cirurgia, entretanto possuem atração sexual por pessoa do mesmo sexo originário, por exemplo, uma mulher que modifica seu corpo feminino para o masculino, todavia possui atração sexual por outro homem, e que a partir desta constatação, há uma incongruência, de acordo com o pensamento de Benjamin, não só do corpo com a identidade de gênero, mas também do sexo.

Além do mais, se para Benjamin o transexual possui aversão de seu corpo ao ponto de não realizar a prática sexual, Bento em suas pesquisas de campo constata que isto não é aplicável a todos os transexuais, como segue abaixo.

Ao longo do trabalho de campo, conheci histórias de vida de transexuais que têm uma vida sexual ativa; que vivem com seus/suas companheiros/as antes da cirurgia; de pessoas que fazem a cirurgia mas não tiveram relações heterossexuais, pois se consideram lésbicas e *gays*. (BENTO, 2006, p. 156)

Pedro define sua vida sexual como boa e considera-se um bom parceiro sexual: sempre teve muitos “rolos”. Viveu três anos com uma companheira. Assim como Kátia, suas companheiras de curta ou longa duração não sabiam que ele era transexual (BENTO, 2006, p. 153)

Com base em tais constatações, depreende-se que a repulsa aos órgãos sexuais não serve como regra para identificar uma pessoa como sendo transexual.

Bento por meio de suas pesquisas demonstra que a identificação do transexual pode também ser homoafetivo, sendo despicienda a suposição de que o transexual almeja a cirurgia com o escopo de se relacionar sexualmente de forma heterossexual além de que não necessariamente o transexual almeja a cirurgia, o que ele reivindica é o reconhecimento de sua identidade de gênero. O fator da transexualidade, a partir de Bento, evidencia a diferença entre o que vem a ser a identidade de gênero e a sexualidade das pessoas. Assim, de acordo com suas pesquisas, as pessoas que almejam a cirurgia de transgenitalização se fundam em motivos diversos, a exemplo de aceitação social, contrariando o entendimento oficial de que o transexual possui profundo sofrimento e infelicidade em decorrência de sua condição, não aceitando seu corpo e incapaz até de manter relações sexuais.

Logo, a pessoa transexual pode ter uma vida salutar sem a cirurgia e outra necessita do procedimento para se ter a qualidade de vida desejada por todos, como disposto abaixo.

Este sentimento de ser ou estar incompleto, ou mesmo em débito, constitui as contingências identitárias e, para muitos/as transexuais, não é a cirurgia que lhes garantirá a coerência identitária que procuram; para outros, porém a cirurgia pode representar a possibilidade de ascender à condição humana. (BENTO, 2006, p. 160)

A dignidade humana pretendida é alcançada com a identidade de gênero reconhecida socialmente, desprendida de um parâmetro

heteronormativo. Com a exposição realizada, percebe-se facilmente que a ideia de transexual presente nos dispositivos médicos não é a única existente, nem a que abrange a maior amplitude no reconhecimento da dignidade das pessoas, haja vista a transexualidade possuir variações comportamentais, o que evidencia a separação entre sexualidade e identidade de gênero, que não necessariamente estão em correspondência, tendo em vista o padrão heterossexual. Para se incluir socialmente de forma mais eficaz as pessoas transexuais, imprescindível que haja uma mudança de parâmetro no reconhecimento do gênero, sob pena de se continuar com o binarismo tradicional e que não mais corresponde à realidade de fato e às pesquisas mais atualizadas sobre o tema.

Para a equipe responsável pela autorização ou não da cirurgia, pensar em um transexual homoafetivo significa a negação do procedimento cirúrgico, já que se busca a verdadeira transexualidade no indivíduo que tenha orientação sexual em conformidade com o padrão heteronormativo. Ora, se os sistemas normativos devem acompanhar as realidades sociais (e não criá-las), o não reconhecimento da homoafetividade transexual revela uma incongruência entre o objetivo e a prática normativa, expondo a fragilidade do ordenamento.

Imprescindível que para o reconhecimento de um desenvolvimento salutar de qualquer cidadão independente de suas orientações sexuais e de identidades de gênero, que haja uma “reinvenção do corpo”²³, alcançada com a própria construção de novas identidades, que levam em consideração a subjetividade de cada indivíduo, para isso é necessária a desconstrução dos corpos binários, estes entendidos como uma norma heterossexual que vincula o gênero e a sexualidade.

Assim, a cirurgia de transgenitalização mostra-se insuficiente para o reconhecimento da dignidade do transexual, haja vista tal procedimento objetiva o tratamento da pessoa portadora de uma patologia, que deve se adequar ao comportamento heterossexual, quando na verdade o transexual aspira o reconhecimento social de sua identidade, independente de adequação morfológica e comportamento heterossexual.

²³ Expressão utilizada por Berenice Bento.

3.3 CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO RECONHECIMENTO DA DIGNIDADE DO TRANSEXUAL

Demonstra-se que a transexualidade é entendida, pelos organismos influenciadores das medidas práticas, como uma patologia, por isso é apontado caminho necessário ao reconhecimento da dignidade do transexual sua despatologização, ou seja, desdiagnosticar toda forma de comportamento que não siga o padrão binário. A dignidade do transexual tem como pressuposto necessário o reconhecimento de seu modo de vida, que foge à regra geral do binarismo homem e mulher.

3.3.1 Transexualidade como um modo de ser e não como uma patologia

Conforme já demonstrado em capítulo anterior, o reconhecimento da dignidade do transexual não está adstrito à submissão da cirurgia de transgenitalização nem à adequação registral posterior ao procedimento médico. O essencial é elevar o modo de ser dos sujeitos “trans” à categoria de normalidade comportamental, atribuindo aos próprios transexuais a possibilidade de optar pela cirurgia²⁴ ou não e também facultá-los a adequação do prenome somado a retirada da indicação de sexo no registro, aí sim haveria a valorização da diversidade de comportamento²⁵ dos transexuais afastando-os da marginalização social e respeitando sua autonomia humana.

Entretanto, a vinculação entre a cirurgia nos moldes atuais e a busca da dignidade do transexual está diretamente atrelada ao seu diagnóstico, havendo a pressuposição de que a patologização implica em considerá-lo uma categoria existencial inferior em relação às pessoas de comportamento heterossexual, pois é imputado a um modo de ser como sendo uma doença, causando efeitos psíquicos e jurídicos não desejáveis, a exemplo de depressão e retirada da autonomia cirúrgica e registral do sujeito. Apesar disto, até mesmo pessoas

²⁴ A cirurgia de transgenitalização é no sentido proposto sem cunho terapêutico, mas sim de inclusão social a critério da pessoa.

²⁵ O que contraria a padronização oficial, que objetiva buscar o “verdadeiro” transexual e ao mesmo tempo o patologiza.

ligadas a movimentos homoafetivos defendem o diagnóstico da transexualidade, como mencionado abaixo.

Por um lado, aqueles que, dentro da comunidade LGBTT, querem manter o diagnóstico, argumentam que ele possibilita que seja atestada uma patologia, facilitando o acesso a uma variedade de recursos médicos e tecnológicos visando a uma transição. (BUTLER, 2009, p. 96)

Na citação acima, Butler deixa claro que as pessoas vinculadas ao LGBTT que defendem a patologização da transexualidade o fazem apenas para garantir os recursos médicos e jurídicos que satisfaçam seus interesses, ou seja, o uso instrumental dos recursos médicos e jurídicos, o que implica em grave violação aos sujeitos, visto que dificilmente ocorrerá o uso dos mecanismos médicos e jurídicos sem internalizar suas “verdades” pressupostas, o que se coaduna com o entendimento posicionado em tópico anterior, qual seja, a teatralização das pessoas para que haja a identificação do perfil transexual pretendido pela equipe pré-operatória. A seguir será discutido se realmente a permanência do diagnóstico é efetivamente positivo para a dignidade dos transexuais.

Só é possível alcançar a dignidade por meio da normalização do comportamento transexual, que necessariamente implica na desconsideração da transexualidade como uma patologia, ou seja, mister elaborar um pensamento científico que demonstre a desnecessidade de diagnosticar pessoas portadoras do “transexualismo”, o que atribui fundamentos para os movimentos²⁶ que defendem esta posição. Para se desconstruir o diagnóstico da transexualidade, será exposto o histórico da inclusão e exclusão do “homossexualismo” do rol de doenças, isto por dois motivos, um porque é o mesmo caminho a ser trilhado pela transexualidade e dois devido a ligação da exclusão do “homossexualismo” e a estratégica inclusão da transexualidade na lista de patologias.

A homossexualidade é um modo de ser que sempre existiu em paralelo com a heterossexualidade, sendo relatado na história de diversas formas por

²⁶ Existe atualmente uma corrente crescente de organizações com representações em todos os continentes, cujo objetivo é a retirada da transexualidade do rol de doenças, esta tendência é denominada de “Movimento Pare a Patologização”.

meio das ciências e das artes, o que justifica a complementaridade de ambas, ou seja, a postura heterossexual necessita da homossexual para se posicionar socialmente. Nas civilizações que influenciaram os valores ocidentais, que são a Grécia Antiga e o Império Romano, a relação sexual entre iguais era aceita e até mesmo com destaque social, sendo a heterossexualidade limitada à reprodução, conforme Berenice Dias dispõe abaixo sobre a realidade romana.

Em **Roma**, a prática homossexual, com o nome de sodomia, não se ocultava. Era vista como de procedência natural, ou seja, no mesmo nível das relações entre casais, entre amantes ou de senhor e escravo. (DIAS, 2009, p. 37)

Logo, a sociedade romana via a relação homossexual²⁷ em um padrão de normalidade, visto que se considerava natural. Já no que diz respeito ao comportamento sexual da sociedade grega, Berenice Dias relata o seguinte.

A bissexualidade estava inserida no contexto social, e a heterossexualidade aparecia como preferência de certo modo inferior e reservada à procriação. Vista como uma necessidade natural, a homossexualidade restringia-se a ambientes cultos, como manifestação legítima da libido, verdadeiro privilégio dos bem-nascidos. **Não era considerada uma degradação moral, um acidente, um vício.** Todo indivíduo poderia ser ora homossexual ora heterossexual, dois termos, por sinal, desconhecidos na língua grega. (DIAS, 2010, p. 35) [destaque nosso]

Portanto, a Grécia e Roma antiga, que deixaram seus legados axiológicos ao mundo ocidental, tinham em sua sociedade a homossexualidade como comportamento natural, moralmente aceito e sem nenhum fundamento patologizante.

A realidade acima descrita começa a se modificar por intermédio da igreja, especificamente a Católica, que com o objetivo de solidificar as conquistas territoriais impõe valores que prestigiem a reprodução para que haja o povoamento de novas terras e a transmissão aos povos conquistados de seus parâmetros comportamentais, assim para que ocorra o controle social a

²⁷ A homossexualidade neste período era entre dois homens, pois as mulheres possuíam posição socialmente inferior, por representarem a passividade e por consequência a inabilidade para a vida política. O que se verifica a presença do machismo também em sociedades em que a homossexualidade possuía destaque, inclusive equiparando o sujeito passivo sexual (jovens e escravos) à mesma condição política da mulher.

igreja propaga normas de cunho religiosa (BÍBLIA, LEVÍTICO, 18:22) e jurídica que se complementam. A evolução deste pensamento culmina com “O III Concílio de Latrão, de 1179, tornou a homossexualidade crime. O primeiro código ocidental prescreveu a pena de morte à sua prática.” (DIAS, 2010, p. 38). Com isso, resta evidenciado o caráter político da marginalização homossexual e a centralização do comportamento heterossexual.

Com a diminuição da importância política da igreja, a marginalização da homossexualidade com fundamento no divinamente abominável perde força e renova-se ao se apresentar por meio de um caráter patológico, ou seja, a naturalização da exclusão social das pessoas homossexuais permanece, antes por fundamento religioso e depois por fundamento biológico, modificação que se dá a partir da Idade Média, o que justifica a vinculação conclusiva entre religião e ciências médica.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) classifica as enfermidades em um rol internacional, denominado de CID (Classificação Internacional de Doenças), que existe há pouco mais de um século, e nesta codificação havia a previsão do “homossexualismo” como uma enfermidade, sendo sua exclusão no ano de 1975, antes no ano de 1973 já havia sido retirada do Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais (DSM), catalogação representada pela Associação de Psiquiatria Norte-Americana (APA). As conquistas se deram em decorrência da pressão política dos movimentos homossexuais, que por meio de sua militância propagandeiam a despatologização da sexualidade humana em seu aspecto homoafetivo.

Ao se desconsiderar o “homossexualismo” como doença, as organizações médicas incluem novas formas de patologizar pessoas de comportamento sexual entre sujeitos do mesmo sexo, agora prevendo uma gama de enfermidade, a exemplo do “travestismo bivalente” CID-10 F64.1, “transtorno de identidade sexual na infância” CID-10 F64.2 e o “transexualismo” CID-10 F64.0. O DSM no mesmo período inclui a transexualidade no rol de “Transtornos de identidade de Gênero”. A associação *Harry Benjamin International Gender Dysphoria Association* (HBIGDA), que publica a revista *Standards of Care* (SOC) assume a função de apontar formas oficiais de identificar e tratar as “Desordens de identidade de gênero”, o que influenciou a

catalogação do “transexualismo” e os parâmetros a serem seguidos para a realização da cirurgia de transgenitalização.

Acerca da patologização de comportamentos sexuais incompatíveis com o padrão heterossexual, Berenice Bento expõe o seguinte.

A patologização da sexualidade continua operando com grande força, não mais como “perversões sexuais” ou “homossexualismo”, mas como “transtornos de gênero”. Se o gênero só consegue sua inteligibilidade quando referido à diferença sexual e à complementaridade dos sexos, quando se produz no menino a masculinidade e na menina a feminilidade, a heterossexualidade está inserida aí como condição para dar vida e sentido aos gêneros. (BENTO; PELÚCIO, 2012, p. 572)

Com o trecho acima, Bento evidencia a ratificação do pensamento tradicional da normalidade heterossexual, que necessita complementarmente da anormalidade das condutas “desviantes”, o que implica que a previsão da transexualidade como doença culmina nos parâmetros equivocados da cirurgia e da adequação registral, que conforme disposto em tópico oportuno, apenas servem como mais um instrumento em favor da heteronormatividade. Assim, a inclusão do transexual na APA/DSM, OMS/CID e SOC, representa não apenas uma garantia à saúde, mas sim uma forma de subjugar a sexualidade entre pessoas do mesmo sexo e ratificar o padrão natural e universalizante da heterossexualidade.

Não há amparo científico consistente para posicionar a transexualidade como doença e por isso não se justifica os amplos poderes da HBGDA, OMS e APA para influenciar a vida de tantas pessoas a partir de suas “verdades” particulares, conforme destaca Bento.

[...] o saber médico não pode justificar os “transtornos” por nenhuma disfunção biológica [...] Não existem testes clinicamente apropriados e repetíveis ou testes simples e sem ambiguidades. O que assusta é perceber que tão pouco conhecimento, credenciado como científico, tenha gerado tanto poder. (BENTO; PELÚCIO, 2012, p. 573)

Nesta mesma linha de pensamento, Butler expõe sobre a fragilidade do diagnóstico patologizante da transexualidade.

Afinal, o diagnóstico faz várias pressuposições que comprometem a autonomia trans. [...] Ele busca sustentar as normas de gênero tal como estão constituídas atualmente e tende a patologizar qualquer esforço para produção do gênero seguindo modos que não estejam em acordo com as normas vigentes (ou que não estejam de acordo com uma certa fantasia dominante do que as normas vigentes realmente são). (BUTLER, 2009, p. 97)

Em vez de possibilitar o acesso à dignidade, o enquadramento da transexualidade no rol de doenças cria mais uma forma de diminuir sua importância social. Diante deste contexto, necessário buscar argumentos que contrariem a posição dominante da patologização, o que será feito a partir de agora se utilizando de obras específicas ao tema de Judith Butler e Berenice Bento. Para este objetivo adota-se a estratégia da desconstrução do discurso da normalidade da diferença de sexo, que norteia o diagnóstico do “transexualismo” pelas entidades oficiais.

O primeiro argumento a ser mencionado que norteia a patologização da transexualidade é a ideia que se mistura entre senso comum e cientificidade de que as pessoas são por natureza dividida entre homens e mulheres, por isso mesmo os transexuais são considerados doentes, pois não se enquadram no padrão natural de comportamento sexual, evidenciando o dimorfismo sexual. Entretanto na presente obra já vem sendo amplamente demonstrado que a sociedade utiliza-se da marginalização homoafetiva como instrumento político, sendo esta a posição de Bento ao afirmar que:

[...] o gênero tem menos a ver com a natureza do que com relações de poder. Discutir gênero é se situar em um espaço de lutas marcado por interesses múltiplos. A natureza do gênero é ser desde sempre cultura. (BENTO; PELÚCIO, 2012, p. 575)

Ao se localizar a discussão de gênero no campo da cultura, há uma refutação ao pensamento político dominante, que se esconde por trás da naturalização do discurso para que seus interesses estejam preservados e haja a manutenção do poder. Assim os movimentos ativistas que defendem a desnaturalização do gênero se contrapõem ao pensamento médico tradicional

e a partir daí surge a ideia de apontar o desdiagnóstico de gênero pelas instituições.

O segundo argumento é o carácter suicida que os transexuais teriam por ter se arrependido da cirurgia, por isso a necessidade de acompanhamento psicológico pelo prazo de dois anos. O problema é que o procedimento adotado tem como pressuposto a transexualidade como patologia, o que reduz o candidato a uma condição sub-humana e agrava seu sofrimento. Judith Butler esclarece que o sofrimento é em decorrência da própria patologização do comportamento do transexual, não sendo a transexualidade em si mesma uma causa de dor interna.

O que é mais importante, contudo, é como o diagnóstico exerce, por si mesmo, pressão social, causando intenso sofrimento, estabelecendo desejos como patológicos, reforçando a regulação e o controle daqueles que os expressam em ambientes institucionais. (BUTLER, 2009, p. 121)

Logo, o que deveria ser a solução ao sofrimento é justamente sua causa, o que impõe sua reformulação para que haja uma real prestação de serviços que proporcionem vida digna aos transexuais. A diretriz ideal é que seja feito um acompanhamento no sentido de esclarecer que a transexualidade é um modo de ser igual a uma pessoa de comportamento sexual diverso da dele, sendo a atual forma de acompanhamento psicológico deficitário por ter como pressuposto a patologia mental do transexual, o que provoca as implicações abaixo mencionadas.

A intervenção que é requerida por um profissional de saúde mental quando uma pessoa quer transicionar [modificar a morfologia do corpo] insere uma estrutura paternalista no processo e, diga-se logo, solapar a própria autonomia que é a base para reivindicação do direito de transicionar. (BUTLER, 2009, p. 104/105)

A transexualidade não é pressuposto de uma pessoa potencialmente suicida, o que deve ser considerado pela equipe pré-operatória, por isso o acompanhamento psicológico deve ser por tempo ajustável à necessidade de cada um e facultativo a critério do candidato, ou seja, que esteja à disposição

do transexual, mas isento de obrigatoriedade como o é para qualquer pessoa que se submeterá a cirurgias de outra natureza e desta forma será prestigiada a autonomia do transexual, que é sua reivindicação para lograr êxito na busca da dignidade humana.

O terceiro ponto é de que se houver a desconsideração da transexualidade, o Estado não poderá mais custear a cirurgia, havendo claro prejuízo ao transexual. É um argumento que não se sustenta, visto que não há vinculação entre a necessidade de cirurgia e sua identificação como doença. As políticas públicas do Estado devem ser resposta das necessidades de seus membros e não estes que devem realizar concessões de natureza existenciais para poder ter acesso ao serviço público. Neste sentido, Bento de forma acertada afirma o seguinte.

O Estado ganha sua concretude nas ações de sujeitos históricos. Fazemos o Estado a cada ato em que experienciamos. Ele não é um ente substantivado, uma força abstrata que paira sobre nossas cabeças e que tem o poder absoluto e não está acima do mundo da vida. (BENTO; PELÚCIO, 2012, p. 577)

Sendo o Estado formado por sujeitos históricos, ele também é construído diariamente pelos transexuais, não podendo ser negado nenhum benefício ao argumento de que deve se condicionar seu comportamento a uma patologia.²⁸

O último argumento analisado é o fato de que a patologização se baseia na cientificidade presente nas prescrições do CID, DSM e SOC, entretanto nenhum amparo científico é indicado, pelo contrário, o próprio DSM reconhece a inexistência de testes clínicos que apontem o carácter patológico da transexualidade. Como já foi dito na presente obra, atribui-se muito poder para pouco ou nenhum embasamento científico. Bento assim se posiciona.

É preciso reafirmar que o DSM-IV, o CID-10 e o SOC são falaciosos e produtores institucionais de identidades abjetas.

²⁸ Sobre a constituição do Estado, Butler diz que “L’État designe les structures légales et institutionnelles qui délimitent un certain territoire (bien que ces structures institutionnelles n’appartiennent pas toutes à l’appareil de l’État). Il est donc censé fonctionner comme la matrice de toutes les obligations et de toutes les prérogatives de la citoyenneté (BUTLER, 2007, p. 12-13).

Quem formula esses códigos é um grupo fechado de especialistas orientados pelos preceitos heteronormativo que, aliás, têm fundamentado a ciência ocidental moderna. (BENTO; PELÚCIO, 2012, p. 578)

Ora, se não há nenhum exame ou estudo que atribua cientificidade às prescrições dos códigos que orientam a cultura médica do ocidente, a imputação de diagnóstico da transexualidade localiza-se exclusivamente no campo discursivo, havendo interesses não explicitamente revelados para que os profissionais das áreas da equipe multidisciplinar de acompanhamento pré-operatório sejam autorizados a diagnosticar a transexualidade e também a tratá-los. Logo, patologizar a transexualidade por meio das codificações oficiais não é o suficiente para que haja uma aceitação plena da sociedade, sob pena de se submeter a um argumento puramente de autoridade.

Reconhece-se a atual formatação da cirurgia de transgenitalização e a adequação registral como mais códigos que estabelecem a naturalização da heterossexualidade e o caracter marginalizante da transexualidade devido à equivocada patologização deste modo de ser. Por isso, é imprescindível a desconsideração dos comportamentos transexuais como patologia para que seja proporcionado a estes indivíduos o desenvolvimento digno de suas vidas e por consequência o reconhecimento da autonomia de vontade.

Portanto, impõe-se a busca além da retirada do diagnóstico, também a remoção da indicação do sexo no registro civil e a utilização dos mecanismos médicos e jurídicos²⁹ em qualquer tempo da vida sem vinculação de ambas e sem restrição que mitigue a autonomia das pessoas com pressuposições equivocadas e que provocam amplo sofrimento aos transexuais.

3.3.2 Análise jurisprudencial acerca da transexualidade

A problemática que a jurisprudência aborda em torno da cirurgia de transgenitalização e da modificação no assento civil do transexual gira em torno da limitação dos sujeitos ao acesso destes mecanismos, já que se pretende sempre a busca do “verdadeiro” transexual, ou como foi abordado na presente obra, do transexual “oficial” criado pelos detentores do saber

²⁹ Adequação do prenome independente de cirurgia de mudança de sexo.

dominante e que influencia toda a sociedade, retirando a autonomia das pessoas transexuais. Acerca do tema, Judith Butler expõe da seguinte forma.

[...] podemos ver que há uma tensão no debate entre as pessoas que tentam obter legitimação jurídica e assistência financeira e as que buscam fundamentar a prática da transexualidade na noção de autonomia. (BUTLER, 2009, p. 97)

A tensão mencionada pela autora é a colisão entre quem utiliza de forma instrumental os mecanismos garantidos e os que vão mais além e buscam modificar os pressupostos que viabilizem a cirurgia e o novo registro, objetivando justamente o alcance da autonomia do transexual que tem como consequência a normalidade de seu comportamento sendo ela considerada em sua pluralidade. Os indivíduos que se submetem em criar uma fantasia que satisfaça o entendimento dominante de transexualidade logra êxito em suas pretensões, entretanto os que vão de encontro com os fundamentos patologizantes frustram-se mais facilmente. A seguir é analisada a instrumentalidade das decisões mais recentes de tribunais e a consequente violação da autonomia dos transexuais postulantes da modificação do prenome no assento de registro civil.

A jurisprudência em relação à cirurgia de transgenitalização e adequação registral vem evoluindo sensivelmente, apesar de ainda está bastante atrelada aos fundamentos patologizantes que retiram a autonomia do transexual. O Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) em decisão publicada na data de 08/04/2013 se posiciona no sentido de realizar a adequação registral pertinente ao prenome e sexo mesmo antes da cirurgia, o que significa um avanço no pensamento do judiciário, que tinha até pouco tempo a cirurgia de transgenitalização como requisito indispensável à modificação no assento civil, abaixo o julgado.

Constitucional. Civil. Processual Civil e Registro Público. Alteração de nome e sexo em assento civil de nascimento sem a realização de cirurgia de redesignação sexual. Requerente portadora de transexualismo (CID-10 F 64.0), devidamente comprovado nos autos mediante atestado médico e fotografias. Desnecessidade e inviabilidade de realização de procedimento cirúrgico. Pedido com precedente no artigo 109 da Lei nº

6.015/73 e na Jurisprudência. Feito de jurisdição voluntária. Prova material incontroversa. Caráter social da ação. Adequação da realidade psicossocial da requerente à realidade jurídica. Efetivação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Novo prenome proposto que se adequa a identificar a requerente sem dificuldade, ante a semelhança com o anterior. Utilização do nome anterior apenas para fins de nome de fantasia profissional, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei 6.015/73. Parecer favorável do Ministério Público. Procedência dos pedidos deduzidos na exordial. (TJPE, Proc. nº 0180-59.13, Rel. Juiz de Direito José Adelmo Barbosa da Costa, j. 08/04/2013).

Inobstante a procedência do pedido referente à modificação no registro civil mesmo antes do procedimento cirúrgico, o acórdão deixa claro que só é possível a autorização da alteração de prenome e sexo por haver nos autos prova incontroversa de que o promovente é uma pessoa portadora de “transexualismo”, mencionando a catalogação do CID. Ora, o que se verifica é que possivelmente o transexual utilizou-se de forma instrumental dos saberes oficiais para se conseguir as modificações físicas e documentais, o que limita sua autonomia, não representando o reconhecimento de sua dignidade, já que os órgãos oficiais apenas estão tratando um doente (transexual) para alcançar a cura (dimorfismo sexual).

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) em acórdão publicado na data de 08/03/2013 autoriza à modificação do nome e sexo no assento civil, mesmo ainda não marcada a cirurgia, modificando a decisão de primeiro grau que sobrestou o processo até a realização do procedimento médico, conforme transcrito abaixo.

Agravo de instrumento. Ação em que se pleiteia a alteração de nome e sexo em assento de nascimento. Insurgência contra a decisão que determinou a suspensão do processo até a data marcada para a realização da cirurgia de transgenitalização. Acerto da decisão recorrida quanto à modificação de sexo no registro. Possibilidade de antecipação da tutela no tocante à mudança do prenome, passando a se adotar no registro o nome social do requerente. Art. 273, § 6º, do CPC. Parecer subscrito por dois peritos a confirmar que o requerente é social e profissionalmente reconhecido como mulher. Identidade social em conflito com o nome de registro. Alteração do nome que independe da realização da operação programada. Necessidade da modificação do nome evidenciada. Decisões judiciais sobre a possibilidade de alteração de nome civil. Art. 57 da Lei 6.015/73. Recurso parcialmente provido. Art. 557, §

1º-A, do CPC. (TJRJ, AI 0060493-21.2012.8.19.0000, 6ª C. Cív., Rel. Des. Wagner Cinelli de Paula Freitas, j. 08/03/2013)

No julgado carioca, não é expresso nenhum juízo de valor acerca da transexualidade como uma patologia, entretanto se supõe que a cirurgia deve ser realizada ao mencionar: “Alteração do nome que independe da realização da operação programada.”, isto é, se está programada é porque irá ser realizada, apenas ainda não possui data, o que condiciona a modificação no registro à realização do procedimento cirúrgico. Este condicionamento também reflete a regra do dimorfismo sexual, como exemplo o prenome masculino deve está vinculado aos caracteres físicos e comportamentais masculino.

Em 18/10/2012 há publicação de decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) no sentido de realizar as alterações no registro civil, antes da cirurgia de transgenitalização, conforme transcrição abaixo.

Registro civil. Alteração de prenome e sexo da requerente em virtude de sua condição de transexual. Admissibilidade. Hipótese em que provada, pela perícia multidisciplinar, a desconformidade entre o sexo biológico e o sexo psicológico da requerente. Registro civil que deve, nos casos em que presente prova definitiva do transexualismo, dar prevalência ao sexo psicológico, vez que determinante do comportamento social do indivíduo. Aspecto secundário, ademais, da conformação biológica sexual, que torna despicienda a prévia transgenitalização. Observação, contudo, quanto à forma das alterações que devem ser feitas mediante ato de averbação com menção à origem da retificação em sentença judicial. Ressalva que não só garante eventuais direitos de terceiros que mantiveram relacionamento com a requerente antes da mudança, mas também preserva a dignidade da autora, na medida em que os documentos usuais a isso não farão qualquer referência. Decisão de improcedência afastada. Recursos providos, com observação. (TJSP, AC 0008539-56.2004.8.26.0505, 6ª C. Dir. Priv., Rel. Des. Vitor Guglielmi j. 18/10/2012).

Igualmente aos julgados anteriores, houve de forma acertada a autorização da adequação registral anterior à cirurgia, entretanto patologiza a transexualidade ao classificá-la de “transexualismo” e condicionar o julgamento à perícia da equipe multidisciplinar pré-operatória, que conforme amplamente recorrido na presente obra, se baseiam em pressuposições que não proporcionam a autonomia e dignidade do transexual.

Os julgados acima expostos são entendimentos jurisprudenciais recentes, pois veja que em 2011 o TJSP ainda posicionava-se negativamente em relação à modificação registral caso ainda não houvesse a realização da cirurgia.

Retificação de registro civil. Pedido realizado por transexual. Alteração de prenome e sexo. Interessado ainda não submetido à cirurgia de sexo. Falta de interesse de agir. Carência da ação reconhecida. Sentença reformada. Recurso provido. (TJSP, AC 0003073-19.2009.8.26.0663, Ac. 5008893, 7ª C. Dor. Priv., Rel. Des. Élcio Trujillo, j. 16/03/2011).

Assim, resta demonstrado que houve avanço no entendimento dos tribunais, apesar de ainda não haver um enfrentamento mais substancial da transexualidade, limitando o acesso aos mecanismos cirúrgicos e registrais ao pensamento oficial das ciências médicas.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) manifestou-se sobre o tema pela última vez em 10/11/2009, com acórdão transcrito abaixo.

Registro público. Mudança de sexo. Exame de matéria constitucional. Impossibilidade de exame na via do recurso especial. Ausência de prequestionamento. Sumula n. 211/STJ. Registro civil. Alteração do prenome e do sexo. Decisão judicial. Averbação. Livro cartorário. 1. [...] 4. A interpretação conjugada dos arts. 55 e 58 da Lei n. 6.015/73 confere amparo legal para que transexual operado obtenha autorização judicial para a alteração de seu prenome, substituindo-o por apelido público e notório pelo qual é conhecido no meio em que vive. 5. Não entender juridicamente possível o pedido formulado na exordial significa postergar o exercício do direito à identidade pessoal e subtrair do indivíduo a prerrogativa de adequar o registro do sexo à sua nova condição física, impedindo, assim, a sua integração na sociedade. 6. No livro cartorário, deve ficar averbado, à margem do registro de prenome e de sexo, que as modificações procedidas decorreram de decisão judicial. 7. Recurso especial conhecido em parte e provido. (STJ, REsp 737.993/MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 10/11/2009).

Pela análise deste último julgado, percebe-se que o STJ também segue o entendimento médico dominante em relação ao transexual oficial e suas consequências positivas e negativas já discutidas na presente obra.

O poder que o pensamento médico exerce sobre as vidas das pessoas transexuais pode ser entendida como sendo um modelo de padronização física

e psicológica da sociedade, o que aparenta mais uma forma de eugenia, que provoca o sofrimento de pessoas ao criar indivíduos marginalizados sob a justificativa de integrá-los ao modo de vida correto.

Reconhecer a autonomia dos transexuais, sem limitar seu comportamento para ter a faculdade de acesso às adaptações físicas e documentais é imprescindível para o alcance da dignidade humana, devendo haver sempre uma luta no campo político para que a sociedade tenha acesso às informações sobre o tema, e que os mecanismos médicos e jurídicos sejam garantidos sem que ocorra a marginalização do modo de ser transexual.

CONCLUSÃO

Em primeira vista percebe-se que a medicina e o direito atuam de forma a proporcionar dignidade às pessoas como um todo, inclusive aos transexuais, no caso destes pretende-se retirá-los de uma condição desumana de vida, já que não há desenvolvimento saudável ao indivíduo que possui incompatibilidade entre o sexo físico e o psicológico.

No decorrer da dissertação é verificado que ao tentar solucionar o problema da sociabilidade e auto aceitação do transexual, as ciências médicas entende necessária uma adequação ao dimorfismo tradicional de gênero, havendo assim a suposição de que as pessoas para terem um padrão normal de vida devem se enquadrar no binarismo homem, representado morfologicamente pelos órgãos reprodutores masculinos, e mulher, representado pelos órgãos reprodutores femininos.

Motivado pela adequação de transexuais ao convívio social, as ciências médicas disciplina em resolução do CFM a cirurgia de transgenitalização e o direito reconhece por meio jurisprudencial a possibilidade de alteração do sexo e prenome no registro civil para que a integração do indivíduo cirurgiado seja realizada e o transexual se enquadre no padrão binário. Percebe-se a compatibilidade entre a medicina e o direito que buscam oficialmente restaurar o corpo do transexual, que estaria incompatível com a natureza.

Para as soluções acima apontadas, as ciências pressupõem alguns aspectos como normal, a exemplo do binarismo de gênero, em que as pessoas que não se enquadram são portadores de uma patologia e por consequência não aceitam seu corpo, o que provoca sofrimento psicológico e social, por isso mesmo a solução perfeita seria a adequação destes indivíduos ao padrão físico e comportamental pretendido pela sociedade. No transcurso da dissertação, há uma desconstrução deste entendimento, rompendo o pensamento simplista da universalização e naturalização do dimorfismo humano e a consequente descaracterização do transexual como uma pessoa portadora de patologia e que precisa de tratamento.

Logo, a pesquisa esclarece que o direito possui instrumentos legais para a modificação do nome das pessoas, sempre com o objetivo maior de reconhecer a dignidade da pessoa humana. Entretanto, ao caso específico do

transexual, apenas será possível após a cirurgia de adequação sexual. Para conseguir a realização deste procedimento, o indivíduo deve se submeter a um acompanhamento multidisciplinar que deve apontar o diagnóstico de “transexualismo”, ou seja, que a pessoa é portadora de patologia, tendo como características grave sofrimento psicológico, não aceitação do corpo físico, baixa ou nenhuma libido, dentre outras. Assim, o único meio para que a pessoa se enquadre ao padrão normal de comportamento sexual é a cirurgia.

Com a análise dos ideais feministas, verifica-se que a subordinação de grupos de gênero se dá em decorrência de um discurso político, havendo a desbiologização do pensamento, ou seja, a mulher possui desvantagens sociais não devido a sua condição física e psicológica, mas sim em decorrência de um discurso patriarcalista de dominação social. O feminismo marxista aponta que a naturalização da subordinação feminina possui fundamento econômico, pois o sistema tende a universalizar o comportamento social com o intuito de facilitar o controle e o meio mais adequado disto é naturalizar suas ideias, haja vista o que é natural é uma verdade irrefutável, devendo ser aceita e seguida por todos.

A produção teórica e prática feminista é aproveitada aos sujeitos transexuais, na medida em que há uma evolução do feminismo, no sentido de haver uma maior abrangência dos indivíduos, ou seja, o feminismo não comporta apenas as mulheres “naturais”, mas sim as pessoas transexuais que se sentem oprimidas em razão de seu corpo e comportamento sexual não estarem compatível com o que estabelece o padrão heteronormalidade, é o que se denomina de transfeminismo.

Assim, apesar da desnaturalização da subordinação com base na diferença de gênero, ainda há uma ideia de normalização do binarismo homem e mulher, ou seja, não há pessoa sem se enquadrar neste padrão. A teoria *queer* desconstrói este entendimento e aponta que o dimorfismo (corpos homens e mulheres) é uma construção cultural, tendo como principal instrumento produtor de gênero o que se denomina de heteronormatividade, que são símbolos impostos aos sujeitos desde o seu nascimento com o objetivo de naturalizar o comportamento heterossexual, a exemplo de que meninos devem brincar com carrinhos e meninas com bonecas, meninos usam roupa de cor azul e meninas e cor rosa.

Neste contexto, percebe-se que a cirurgia de transgenitalização e a adequação registral do sujeito estão fundamentadas no discurso inclusivo das ciências, o que em primeira análise é um fator merecedor de méritos, entretanto o que se realmente busca é uma camuflada inclusão das pessoas transexuais ao padrão supostamente normal, em que o indivíduo deve se enquadrar no corpo de homem ou mulher e ter um comportamento heterossexual, ou seja, a normalização do binarismo de gênero e da heteronormatividade.

Em consequência da padronização comportamental, a transexualidade é marginalizada e os mecanismos médicos e jurídicos tenta destruir o modo de vida transexual, por isso a cirurgia de transgenitalização e a adequação registral na atual formatação são apenas mais códigos sociais que ratificam a heteronormatividade, sendo assim, insuficientes à garantia de dignidade às pessoas que se reconhecem como transexuais.

Atesta-se isto, com as pesquisas de Maria Berenice Bento, ao demonstrar que os transexuais não seguem as características impostas pela medicina, havendo uma pluralidade comportamental, a exemplo de transexuais homoafetivos e que não sofrem pelo simples fato da transexualidade, mas sim pela exclusão social, ou seja, a segregação estabelecida pela sociedade e a velada pressão de se enquadrar no binarismo de gênero. Com o alcance da aceitação da normalidade da transexualidade, o sujeito sentirá orgulho de seu modo de ser e buscará a cirurgia e a mudança nos documentos apenas se efetivamente sentir necessidade.

O gênero por ser uma construção cultural, se forma diariamente no convívio social e a existência da transexualidade demonstra a desnecessidade de se classificar as pessoas em masculino e feminino com suas respectivas características heterossexuais, devendo a todos o reconhecimento de suas peculiaridades independente de se mostrarem compatível com o padrão sexual majoritário. A criação do diagnóstico de “transexualismo” é fundamentado em uma produção teórico sem amparo científico, estando exclusivamente no campo do discurso político, tendente apenas em subjugar mais grupos que estejam inadequados ao padrão conveniente ao grupo dominante.

Portanto, para que se alcance realmente a inclusão social dos transexuais e sua consequente dignidade, é necessária a despatologização da

transexualidade, havendo de forma reflexa o reconhecimento da pluralidade de gênero, tendo como formalização a exclusão da identificação masculino, feminino ou qualquer outra terceira opção dos documentos, além da adequação registral em relação ao prenome e a cirurgia de transgenitalização estarem a disposição de forma facultativa e sem nenhum tipo de condição, como o diagnóstico e ação judicial.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Guilherme. **“Homens trans”**: novos matizes na aquarela das masculinidades? Revista estudos feministas. Vol. 20. Nº 2. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2012000200012> . Acesso em: 05 set. 2012.

_____; MURTA, Daniela. **Reflexões sobre a possibilidade da despatologização da transexualidade e a necessidade da assistência integral à saúde de transexuais no Brasil**. Sexualidad, salud y sociedad. Nº 14. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1984-64872013000200017&script=sci_arttext>. Acesso em: 15 set.2013.

ALMEIDA, Tereza Virginia. Corpo e história literária: a questão do gênero e a perspectiva construtivista. In: PEDRO, Joana Maria; GROSSI, Miriam Pillar (orgs). **Masculino, feminino, plural: gênero na interdisciplinaridade**. Florianópolis: Editora Mulheres, 1998.

ANNEQUIN, Colette. **Dieux et Héros de la mythologie**. Paris: First-Gründ, 2007.

ARAN, Márcia. **Transexualidade e políticas de saúde pública no Brasil**. Fazendo Gênero 8: corpo, violência e poder. 2008. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST40/Marcia_Aran_40.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2013

_____; MURTA, Daniela. **Do diagnóstico de transtorno de identidade de gênero às redescrições da experiência da transexualidade: uma reflexão sobre, gênero, tecnologia e saúde**. Physis: Revista de Saúde Coletiva. Vol. 19. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312009000100003>. Acesso em: 10 jul. 2012.

_____; _____. LIONÇO, Tatiana. **Transexualidade e saúde pública no Brasil**. Ciência e saúde coletiva. Vol. 14. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232009000400020&script=sci_arttext>. Acesso em: 11 mar. 2013

BENTO, Berenice Alves de Melo. Da transexualidade oficial às transexualidades. In: Piscitelli, Adriana; Gregori, Maria Filomena; Carrara, Sérgio (Orgs.). **Sexualidade e saberes: convenções e fronteiras**. Rio de Janeiro: Editora Garamound Ltda., 2004.

_____. **A Reinvenção do corpo: Sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

_____. **Identidade de gênero: entre a gambiarra e o direito pleno**. Brasília. Portal de Notícias: Senado na mídia, 2012. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/senadonamidia/noticia.asp?n=706553&t=1>> Acesso em: 15 jul.2013.

_____. **O que é transexualidade**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2008.

_____. Politizar o abjeto: dos feminismos aos feminismos. In: MEDRADO, Benedito; Galindo, Wedna (Org.). **Psicologia social e seus movimentos: 30 anos de ABRAPSO**. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2011.

_____. **Sexualidade e experiências trans: do hospital à alcova**. Ciência e saúde coletiva. Vol 17. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232012001000015&script=sci_arttext>. Acesso em: 07 jun. 2013

_____; PELÚCIO, Larissa. **Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas**. Estudos feministas. 2012. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/26220/22863>>. Acesso em 20 out. 2012.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo I: fatos e mitos**. 4ª Ed. Tradução: Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

_____. **O segundo sexo II: a experiência vivida**. 2ª Ed. Tradução: Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1967.

_____. **La femme indépendante**. Extraits du Deuxième Sexe. Barcelone: Galimard, 2008.

BRANDÃO, Ana Maria. **Queer, mas não muito: gênero, sexualidade e identidade nas narrativas de vida de mulheres**. Ex aequo. N. 20. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/aeq/n20/n20a08.pdf>>. Acesso em: 23 set. 2012.

BUTLER, Judith. **El Género em disputa: El feminismo y la subversión de la identidad**. Tradução: Maria Antônia Muñoz. Barcelona: Paidós, 2007.

_____; SPIVAK, Gayatri C. **L'État global**. Petite bibliothèque Payot. Paris: Payot et Rivages, 2007.

_____. **Desdiagnosticando o gênero**. Tradução: André Rios. Physis: Revista de Saúde Coletiva. Vol 19. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312009000100006> Acesso em: 24 jul. 2012.

CORTINA, Adela. **Cidadãos do mundo: para uma teoria da cidadania**. Tradução: Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

COSTA, Claudia de Lima. O feminismo e o pós-modernismo/pós-estruturalismo: (in)determinações da identidade nas (entre)linhas do (con)texto. In: PEDRO, Joana Maria; GROSSI, Miriam Pillar (orgs). **Masculino, feminino, plural: gênero na interdisciplinaridade**. Florianópolis: Editora Mulheres, 1998.

CRUZ, Paula Loureiro da. **Alexandra Kollontai: Feminismo e socialismo – Uma abordagem crítica do direito**. São Paulo: Alfa Ômega, 2012.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 6ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

_____. **União homoafetiva:** o preconceito e a justiça. 4º Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

DINIS, Nilson Fernandes. **Revisitando o binômio sexo-gênero.** Revista Ártemis. Vol. XV. 2013. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/artemis/article/view/16643/9509>> Acesso em 01 ago. 2013.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do estado.** Tradução Leandro Konder. 2ª Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

ESPÓSITO, Silvia Emilia. A sexualidade e sua outra legalidade. In: PEDRO, Joana Maria; GROSSI, Miriam Pillar (orgs). **Masculino, feminino, plural:** gênero na interdisciplinaridade. Florianópolis: Editora Mulheres, 1998.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade:** I a vontade do saber. Tradução: Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13ª Ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

_____. **Microfísica do poder.** Tradução: Roberto Machado. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.

GIONGO, Carmem Regina; MENEGOTTO, Lisiane Machado De Oliveira; PETTERS, Simone. **Travestis e transexuais profissionais do sexo: implicações da Psicologia.** Psicologia: ciência e profissão. Vol. 32. Nº 4. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-98932012000400017&script=sci_arttext>. Acesso em: 06 ago. 2013.

HEILBORN, Maria Luiza. Gênero: um olhar estruturalista. In: PEDRO, Joana Maria; GROSSI, Miriam Pillar (orgs). **Masculino, feminino, plural:** gênero na interdisciplinaridade. Florianópolis: Editora Mulheres, 1998.

JACQUES, Maria da Graça Corrêa. Identidade. In: Jacques, Maria da Graça Corrêa; Strey, Marlene Neves; Bernardes, Nara Maria Gazzelli; Guareschi, Pedrinho Arcides; Carlos, Sérgio Antônio; Fonseca, Tânia Mara Gali (orgs.). **Psicologia social contemporânea.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

JESUS, Jaqueline Gomes de; ALVES, Hailey. **Feminismo transgênero e movimento de mulheres transexuais.** Cronos: Revista do programa de pós-graduação em ciências sociais da UFRN. Vol. 11. n 2. 2010. Disponível em: <<http://ufrn.emnuvens.com.br/cronos/article/view/2150>> Acesso em: 29 set. 2013.

_____. **Orientações sobre identidade de gênero:** conceitos e termos. 2ª Ed. Goiânia: Núcleo de estudos e pesquisas em gênero e sexualidade, 2012.

_____. Pessoas transexuais como reconstrutoras de suas identidades: reflexões sobre o desafio do direito ao gênero. In: Galinkin, A. L.; Santos, K. B. (Orgs.). **Anais do Simpósio Gênero e Psicologia Social:** diálogos interdisciplinares. Disponível em: <http://generoepsicologiasocial.org/wp-content/uploads/Anais_do_Simposio_Genero_e_Psicologia_Social2010.pdf> Acesso em: 29 set. 2013

KOLLONTAI, Alexandra. **A oposição operária: 1920-21**. Tradução: V. T. Porto: Afrontamento, 1977.

_____. **Autobiografia de uma mulher emancipada**. Tradução Elizabeth Marie. 1ª Ed. São Paulo: Proposta Editorial, 1980.

_____. **La mujer en el desarrollo social**. Barcelona: Guadarrama, 1976.

_____. **A nova mulher e a moral sexual**. 2ª Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

_____. **Marxismo e revolução sexual**. Tradução Ana Corbisier. 1ª Ed. São Paulo: Global Editora, 1982.

_____. **O Comunismo e a família**. 2002. Disponível em: <http://www.marxists.org/portugues/kollontai/1920/mes/com_fam.htm>. Acesso em: 01 Jul.2012.

LESSA, Sérgio. "Prefácio". Engels, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do estado**. Tradução Leandro Konder. 2ª Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

LIONÇO, Tatiana. **Atenção integral à saúde e diversidade sexual no Processo Transexualizador do SUS: avanços, impasses, desafios**. Physis: Revista de saúde coletiva. Vol. 19. Nº1. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312009000100004> . Acesso em: 10 jul. 2013

LISBÔA, Maria Regina Azevedo. Masculinidade: as críticas ao modelo dominante e seus impasses. In: PEDRO, Joana Maria; GROSSI, Miriam Pillar (orgs). **Masculino, feminino, plural: gênero na interdisciplinaridade**. Florianópolis: Editora Mulheres, 1998.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. Tradução: Nélcio Schneider e Wanda Caldeira Brant. São Paulo: Boitempo, 2010.

_____; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. Tradução: Luis Cláudio de Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes, 1988.

_____; ENGELS, Friedrich; Lênin. **Sobre a mulher**. 3ª Ed. São Paulo: Global Editora, 1981.

MILLETT, KATE. **Política sexual**. Tradução: Alice Sampaio, Gisela da Conceição, e Manuela Torres. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1970.

MILLS, Wright. **The sociological imagination**. New York: Penguin books, 1970.

MISKOLCI, Richard. **A teoria queer e a sociologia: o desafio de uma analítica da normalização**. Sociologias. Nº 21. Jan/jun 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n21/08.pdf>>. Acesso em: 06. maio. 2013.

MURARO, Rose Marie; BOFF, Leonardo. **Feminino e masculino: uma nova consciência para o encontro das diferenças**. Rio de Janeiro: Record, 2010.

NAVES, Márcio Bilharinho. **Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2000.

NOVAES, Joana de Vilhena. Beleza e feiura: corpo feminino e regulação social. In: PRIORE, Mary Del; AMANTINO, Marcia (orgs.). **História do corpo no Brasil**. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

NYE, Andrea. **Teoria feminista e as filosofias do homem**. Tradução: Nathanael C. Caixeiro. Rio de Janeiro: Record/Rosa dos Tempos, 1995.

OLSEN, Frances. El sexo del derecho. In: RUIZ, Alicia E. C. (Orgs.). **Identidad femenina y discurso jurídico**. Buenos Aires: Editorial Bilos, 2000.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Tradução: Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

_____. **Participação e teoria democrática**. Tradução: Luiz Paulo Rouanet. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. Gêneros excêntricos: uma abordagem a partir da categoria de sujeitos do direito. In: PEDRO, Joana Maria; GROSSI, Miriam Pillar (orgs.). **Masculino, feminino e plural**. Florianópolis: Mulheres, 1998.

PINTO, Céli Regina. Teoria política feminista, desigualdade social e democracia no Brasil. In: BRUSCHINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra G. **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. São Paulo: FCC/Editora 34, 2002.

PITANGUY, Jacqueline. Gênero, cidadania e direitos humanos. In: BRUSCHINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra G. **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. São Paulo: FCC/Editora 34, 2002.

PRECIADO, Beatriz. **Manifesto contrasexual**. Tradução: Júlio Díaz; Carolina Meloni. Barcelona: Editorial Anagrama, 2011.

RABENHORST, Eduardo Ramalho. **Feminismo e Direito**. Gênero e Direito. Volume 1. 2009. Disponível em: <
http://www.ccj.ufpb.br/nepgd/images/stories/pdf/feminismo_e_direito.pdf>.
Acesso em: 11 jun. 2012.

RAGO, Margareth. Epistemologia feminista, gênero e história. In: PEDRO, Joana Maria; GROSSI, Miriam Pillar (orgs.). **Masculino, feminino, plural: gênero na interdisciplinaridade**. Florianópolis: Editora Mulheres, 1998.

RAMSEY, Gerald. Transexuais: perguntas e respostas. Tradução: Rafael Azize. São Paulo: Summus, 1998.

RIOS, Roger Raupp. **Direito da antidiscriminação: discriminação direta, indireta e ações afirmativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

_____. O conceito de homofobia na perspectiva dos direitos humanos e no contexto dos estudos sobre preconceito e discriminação. In: RIOS, Roger Raupp (org.) **Em defesa dos direitos sexuais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

ROUGHGAREN, Joan. **Evolução do gênero e da sexualidade**. Londrina: Editora Planta, 2005.

SAMPAIO, Liliana Lopes Pedral; COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas. **Transexualidade: aspectos psicológicos e novas demandas ao setor saúde**. Interface. Vol. 16. 2012. Disponível em: <
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832012000300005>. Acesso em: 15 fev. 2013.

SCHULTZ, Duane P.; SCHULTZ, Sydney Ellen. **Teorias da personalidade**. Tradução All Tasks. 2ª Ed. São Paulo: Cengage Learning, 2011.

SERRA, Yolanda Marco. “Apêndice”. KOLLONTAI, Alexandra. **Autobiografia de uma mulher emancipada**. Tradução Elizabeth Marie. 1ª Ed. São Paulo: Proposta Editorial, 1980.

SIQUEIRA, Deis. “Prefácio”. Bento, Berenice. **A Reinvenção do corpo: Sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

SILVA, Ludovico. **Teoria y practica de la ideologia**. Colección La cultura al Pueblo. México: Nuestro tempo, 1984.

STONE, Sandy. **El império contraataca: um manisfiesto postransexual**. In: CABRAL, Mauro (Org.). *Campaña por la convención de los derechos sexuales y los derechos reproductivos*. Lima: Fundación Ford, 2004.

STREY, Marlene Neves. Gênero. In: Jacques, Maria da Graça Corrêa; Strey, Marlene Neves; Bernardes, Nara Maria Gazzelli; Guareschi, Pedrinho Arcides; Carlos, Sérgio Antônio; Fonseca, Tânia Mara Gali (orgs.). **Psicologia social contemporânea**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

VENTURA, Miriam. Transexualidade: algumas reflexões jurídicas sobre a autonomia corporal e autodeterminação da identidade sexual. In: RIOS, Roger Raupp (Org.). **Em defesa dos direitos sexuais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Nome e sexo: mudanças no registro civil**. 2ª Ed. São Paulo: Atlas, 2012.

WERNER, Dennis. Sobre a evolução e variação cultural na homossexualidade masculina. In: PEDRO, Joana Maria; GROSSI, Miriam Pillar (orgs.). **Masculino, feminino, plural: gênero na interdisciplinaridade**. Florianópolis: Editora Mulheres, 1998.

ZAMBRANDO, Elizabeth. **Parentalidades “impensáveis”**: pais/mães homossexuais, travestis e transexuais. Horizontes Antropológicos. Vol. 12. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-71832006000200006&script=sci_arttext> Acesso em: 05 dez. 2012.